ENTREVISTA ANDRÉ LAURET:
"A LIBERDADE É UM DOS BENS MAIS PRECIOSOS DA VIDA"

O REFERENCIAL

Suplemento

@Cláudia Teixeira, Comissão Comemorativa 50 anos 25 de Abril

REUNIÃO CLANDESTINA EM ÓBIDOS
50 ANOS DEPOIS

REVISTA DA ASSOCIAÇÃO 25 DE ABRIL
DIRECTOR: ANICETO AFONSO | N.º 151 | OUTUBRO – DEZEMBRO 2023

Foto da capa: Três capitães de Abril (Vasco Lourenço, Piteira Santos e Gonçalves Novo), moderados pelo jornalista Mário Galego e acompanhados pela historiadora Maria Inácia Rezola, debatem a reunião de 1 de dezembro de 1973

3 APRESENTAÇÃO
O Suplemento online, Aniceto Afonso | 3

6 HISTÓRIA DA LEI N.º 7/74 DE 27 DE JULHO (LEI DA DESCONOLIZAÇÃO)
António Duarte Silva | 5

28 O MFA NO INTERREGNO REVOLUCIONÁRIO DE 1974-1975
António Dinis Delgado Fonseca | 25

40 O RELATÓRIO DAS SEVÍCIAS - UMA REVISITAÇÃO CRÍTICA
José Costa Neves | 36

134 HABEAS CORPUS
Mário Pinto

ANICETO AFONSO

O Suplemento *online* d'O Referencial começa a tornar-se uma experiência bem-sucedida! Alarga a capacidade de divulgarmos a nossa mensagem e consolida a nossa comunicação com os nossos associados, com os nossos amigos e com o público de todo o mundo.

Este número é bem um exemplo desse êxito!

De facto, publicamos várias colaborações de associados, que, pela sua dimensão, seria muito difícil publicar em papel, ainda mais todas no mesmo número. São trabalhos de excelente qualidade, cada um preenchendo uma ou mais lacunas nos estudos e memórias que continua a ser necessário fazer e divulgar.

Em primeiro lugar, o nosso sócio António Duarte Silva, investigador do Instituto de História Contemporânea da Universidade Nova, aborda, através de um rigoroso estudo académico, a «História da Lei n.º 7/74 de 27 de Julho (Lei da Descolonização)» que tanta importância teve na definição das linhas mestras das conversações com os movimentos de libertação, reconhecendo, por fim, o direitos dos povos à independência.

Também o nosso sócio e capitão de Abril António Delgado Fonseca colabora na nossa revista com um texto que aborda um tema muito esquecido cuja memória se vai apagando, respeitante ao papel dos militares do MFA durante o período pós-25 de Abril, na construção da democracia, a que deu o título de «O MFA do Interregno Revolucionário». É uma memória oportuna e porventura iniciadora de mais testemunhos sobre esse tempo, durante o qual

os homens do MFA eram considerados os únicos capazes de darem soluções aos problemas que todos os dias surgiam, e a que eles não tinham forma de se furtarem, antes pelo contrário, tudo fizeram para atenuar as suas consequências. E, como conclui o autor: «Certamente o que não teria sido necessário foram as perseguições e maus-tratos que o novo poder passou a exercer sobre quem tanto deu do seu esforço e de vida para construir a democracia, sem nada pedir por isso».

O nosso sócio José Costa Neves, major-general e capitão de Abril, na sequência de outros estudos já publicados em edições anteriores d'O Referencial, analisa com muita clarividência e rigor o chamado "Relatório das Sevícias", numa revisitação crítica que lhe permite concluir: «À volta do relatório da Comissão, muito mais propalado do que lido, gerou-se injustificadamente uma aura de mistério que deve ser desmistificada de uma vez por todas, até porque, tal como diziam os atrás citados especialistas de Direito, o *"Relatório das Sevícias" é hoje um nada jurídico.* É bem verdade.»

Finalmente, o capitão de Abril e sócio da A25A Mário Pinto traz-nos uma memória do seu caso pessoal com o título «Habeas Corpus», em que nos explica os contornos do seu controverso e injusto processo pessoal, levantado pelos mais altos responsáveis da Força Aérea, a partir de 1978.

A todos expressamos a nossa gratidão e reconhecimento, esperando que continuem a sua colaboração com a nossa revista O Referencial.

Como sempre, reafirmo a todos, associados e outros amigos, o desejo de publicarmos os testemunhos de protagonistas e estudiosos deste decisivo período da nossa história recente, que nos conduziu ao dia das nossas vidas, ao dia 25 de Abril de 1974.

HISTÓRIAS E MEMÓRIAS

HISTÓRIA DA LEI N.º 7/74, DE 27 DE JULHO (LEI DA DESCONOLIZAÇÃO)

ANTÓNIO DUARTE SILVA*

Alterações constitucionais propostas pelo Primeiro-Ministro Palma Carlos

No início de Julho de 1974, o Primeiro-Ministro Palma Carlos apresentou, em nome estritamente pessoal, um conjunto de medidas destinadas a enfrentar o constante agravamento dos problemas ultramarinos, económicos e sociais. Constavam de dois documentos que lhe «deram muito trabalho e ficaram bem fundamentados», entregues ao Presidente Spínola, e «que ele quis levar ao Conselho de Estado».[1] Foram posteriormente agrupados, para efeitos de publicação, por Jorge Miranda sob o título "Alterações Constitucionais Propostas pelo Primeiro-Ministro Palma Carlos", e por Maria José Tíscar Santiago sob o título "Documentos Palma Carlos".[2] Na opção de Jorge Miranda, o *Documento 1* continha «Apreciações de Palma Carlos ao Programa do MFA» e uma análise política da conjuntura; o *Documento 2* continha «A proposta de alterações à lei constitucional», desdobrando-se em dois articulados: o *Articulado I*, intitulado «Intervenção directa do povo no processo político», previa a votação por referendo, a realizar até 31 de Outubro de 1974, de uma Constituição Provisória e, em simultâneo, a eleição directa e imediata de um Presidente da República; quanto ao *Articulado II,* intitulado «Normas constitucionais», continha

[1] Helena Sanches Osório, *Conversas com Adelino Palma Carlos* (Lisboa: Edições Referendo, 1988), 93

[2] Jorge Miranda, *Fontes e Trabalhos Preparatórios da Constituição*, II Volume (Lisboa: Edições INCM, 1978), 1153- 1168; Maria José Tíscar Santiago, *O 25 de Abril e o Conselho de Estado – A Questão das Actas* (Lisboa: Edições Colibri, 2012), 401-428; parcialmente in António de Spínola, *País Sem Rumo – Contributo para a História de uma Revolução* (Lisboa; SCIRE,1978), 392-408.

algumas alterações à Lei n.º 3/74, de 14 de Maio, nomeadamente o imediato alargamento dos poderes do Primeiro-Ministro. O plano das alterações constitucionais constante destes Documentos resultou de várias colaborações: Sá Carneiro, Ministro sem Pasta e adjunto constante de Palma Carlos, terá sido o estratega, recorrendo, para a preparação do *Documento I*, a Magalhães Mota – «para definir os detalhes do projecto» – e a Jorge Miranda – para dar «uma opinião mais técnica».[3] O *Documento II* (Constituição Provisória e alterações da Lei n.º 3/74) foi preparado em separado com assessoria de Freitas do Amaral,[4] embora este não se lhe refira.[5]

Naquele *Documento 1* – e no que concerne à situação no ultramar, desenvolvidamente abordada – Palma Carlos começava por salientar que, volvidos dois meses e meio sobre o 25 de Abril, a vida decorria normalmente em todos os territórios. No entanto, a subsistência do estado de guerra continuava a ser um problema fulcral, e dos efectivos progressos «no único caminho admissível, ou seja, o da paz e da autodeterminação», dependia também a consolidação da democracia em Portugal. Ora – continuava –, o Programa do MFA já fora ultrapassado pelo brotar de partidos políticos, e não só de meras associações cívicas ou políticas e, ainda, pela abertura de negociações com o PAIGC e a FRELIMO e o sentimento generalizado de que esse ou outro tipo de negociações tinha de prosseguir. No entanto, era ao enunciar as razões a favor do referendo imediato de uma Constituição Provisória que se evidenciavam a importância e a premência da questão colonial pois – desenvolve – se não existissem as guerras, «poderia ser ensaiado um esquema de autodeterminação semelhante ao praticado pela

[3] Miguel Pinheiro, *Sá Carneiro* (Lisboa: A Esfera dos Livros, 2010), 288-290.
[4] Depoimento de Manuel Monge in *A Descolonização Portuguesa – Painel Dedicado à Guiné (27 de Agosto de 1996)* (Lisboa: AHS, ICS), 58-60; Josep Sánchez Cervelló, *A Revolução Portuguesa e a sua Influência na Transição Espanhola (1961-1976)* (Lisboa: Assírio e Alvim, 1993), 200.
[5] Diogo Freitas do Amaral, *O Antigo Regime e a Revolução* (Venda Nova: Bertrand/Nomen, 1995), 210-213.

França aquando da aprovação da Constituição de 1958 [...]. A Constituição, feita com a participação de representantes de todos os territórios portugueses – segundo o duplo princípio do sufrágio universal *(one man, one vote)* e da correspondência entre o número de habitantes e o de deputados – seria submetida a referendo em cada um deles, entendendo-se que aqueles que a aprovassem continuariam ligados a Portugal e aqueles que a rejeitassem adquiririam automaticamente a independência. As guerras vindas de há mais de dez anos e as próprias negociações com os movimentos emancipalistas tornam, contudo, evidentemente inviável este esquema».

Então, a proposta de Constituição Provisória (apresentada por Palma Carlos no *Documento 2*) enunciava no artigo 2.º, dois princípios fundamentais sobre tal "problema fulcral":

> *[...]*
>
> *2.º De acordo com a Carta das Nações Unidas, Portugal reconhece o direito à autodeterminação, com todas as suas consequências, incluindo a independência, aos territórios portugueses da África e da Ásia;*
>
> *[...]*
>
> *3.º Os Deputados serão eleitos por Portugal europeu e pelos territórios ultramarinos que, em virtude do exercício do direito à autodeterminação, tiverem optado por qualquer forma de ligação política com Portugal* [6].

Destes dois "Documentos Palma Carlos" resultava evidente que a estratégia, a direcção e o calendário estabelecidos desde o 25 de Abril seriam

[6] Tratava-se dos deputados à futura Assembleia Constituinte, a eleger, nos termos desta Constituição Provisória, até 30 de Novembro de 1976.

substancialmente alterados: o Programa do MFA era abolido, Spínola passaria a ter uma legitimação directa e universal, eram adiadas as eleições constituintes, reconhecia-se expressa e formalmente, pela primeira vez, o direito à autodeterminação e independência, afastava-se a solução federativa via referendo constitucional e a descolonização seria controlada e limitada.[7]

O conjunto de iniciativas foi apresentado por Palma Carlos em «[c]onversa antes da ordem do dia sobre o momento político» no Conselho de Ministros de 4 de Julho; por entre apoios, dúvidas e críticas, Palma Carlos fez saber que no dia anterior informara o Presidente da República, o qual «falou hoje com o Almeida Santos, que foi claro» e «amanhã o Conselho de Estado faz essa alteração».[8] Os Documentos começaram a ser apreciados na reunião do Conselho de Estado, de 5 de Julho (sexta-feira). A abrir esta última, Spínola comunicou a decisão «tomada pelo 1.º Ministro num momento crucial da vida nacional» e passou a palavra a Palma Carlos, para expor – o que este fez «em completo silêncio, sem interrupções nem apartes, e no final não houve pedidos de esclarecimentos».[9] Palma Carlos retirou-se e Spínola, voltando a intervir, comunicou que a proposta do Primeiro-Ministro fora feita a seu pedido e que apoiava o alargamento dos poderes, embora com reservas quanto à eleição do Presidente da República. Ficou marcada nova reunião para segunda-feira, 8 de Julho.

Durante o fim-de-semana, as alterações foram debatidas em vários círculos do poder e por alguns consideradas uma tentativa de golpe de Estado constitucional, o «golpe Palma Carlos».[10] As reuniões mais importantes

[7] Bruno Cardoso Reis, "Visões das Forças Políticas sobre o Fim do Império, dois Planos em Confronto e uma Política Exemplar de Descolonização (1974-1975)", in *O Adeus ao Império – 40 Anos de Descolonização Portuguesa*, org. Fernando Rosas, Mário Machaqueiro e Pedro Aires de Oliveira (Lisboa: Veja, 2015), 96-98.

[8] Osório, "Extractos da reunião do Conselho de 4 de Julho", in *Conversas* ..., 241-243.

[9] Amaral, *O Antigo Regime*..., 210; "Transcrição da nota manuscrita do conselheiro Almada Contreiras da reunião do Conselho de Estado de 5 de Julho de 1974; reuniões da CCP com representantes de partidos políicos, de 8 de Julho e deliberações do Conselho de Esado de 8 de Julho de 1974", in Santiago, *O 25 de Abri*..., 275-277.

[10] Cervelló, *A Revolução*..., 199-201; Maria Inácia Rezola, *25 de Abril – Mitos de uma Revolução* (Lisboa: A Esfera dos Livros, 2007), 3-84.

realizaram~se em 6, 7 e na manhã de 8 de Julho na Comissão Coordenadora do Programa (CPP), onde – além das divergências com Spínola e salvo o imediato alargamento dos poderes do Primeiro-Ministro –, foi absoluta a rejeição do referendo da Constituição Provisória e demais alterações constitucionais, apontando-se para a escolha de um Primeiro-Ministro da confiança do MFA, em caso da queda do Governo.[11] Em encontro especial a 7 de Julho, no aeroporto de Lisboa, Senghor repetiu a Spínola que a fase da autodeterminação da Guiné-Bissau estava ultrapassada, a independência era inevitável, e havia o risco de Bissau cair na órbita da Guiné-Conacri.[12]

A abrir a sessão de segunda-feira, 8 de Julho, Spínola declarou que só tomara conhecimento da Constituição Provisória no dia anterior e, após discussão geral, passou-se à votação do conjunto de alterações constitucionais: por maioria, foram rejeitados o referendo constituinte (Constituição Provisória) e a eleição presidencial antecipada; por unanimidade, foi aprovado o alargamento dos poderes do Primeiro-Ministro (futura Lei n.º 5/74, de 12 de Julho).[13] Na manhã de 9 de Julho, Spínola comunicou o resultado a Palma Carlos e convidou-o a formar novo Governo, até porque os seus poderes haviam sido alargados.[14] Palma Carlos declinou e reiterou firmemente o pedido de demissão não aceitando a recondução por não se considerar habilitado «a assumir a responsabilidade de entregar as parcelas do território ultramarino, isto é, reconhecer a sua independência»[15], pois que «[a]o mesmo tempo e no mesmo dia em que excluíam as minhas propostas com o argumento de serem contrárias à Lei da Constituição vigente [Lei n.º 3/74, de 14 de Maio], aprovaram um diploma que permitia a descolonização sem

[11] Sobre as reuniões da CCP, também Maria Manuela Cruzeiro, *Vasco Lourenço – Do Interior da Revolução* (Lisboa: Âncora Ediora, 2009), 286 e segs.; Santiago, *O 25 de Abril…*, 102-105.
[12] Versão algo diferente in Luís Nuno Rodrigues, *Spínola – Biografia* (Lisboa: A Esfera dos Livros), 417.
[13] Para a reunião do Conselho de Estado, Amaral, *O Antigo Regime…*, 210-213; "Transcrição…", in Santiago, *O 25 de Abril…*, 279-280.
[14] Spínola, *País…*, 168.
[15] "Transcrição…", in Santiago, *O 25 de Abril…*, 280.

consulta prévias às populações indígenas – esse sim profundamente inconstitucional».[16]

De facto, apesar de não convocado para o efeito, o Conselho de Estado também apreciara especificamente a matéria da descolonização e aprovara – por unanimidade, segundo acrescentaria Costa Gomes – um diploma em que, fazendo interpretação extensiva do Programa do MFA, reconhecia o direito à independência dos territórios ultramarinos. Tal «resolução» do Conselho de Estado foi logo, informal mas claramente, comunicada ao delegado do MFA da Guiné, 1.º tenente Pessoa Brandão, que se deslocara a Lisboa para preparar ou obter uma solução urgente para a crítica situação na Guiné, e, por isso, em Bissau, o MFA local decidiu «esperar algum tempo pelas novas iniciativas do Governo, abertas pela resolução do Conselho de Estado, interpretativa do Programa do MFA».[17]

Primeira Versão da Lei da Descolonização (Lei Constitucional n.º 6/74, aprovada em 9 de Julho)

A reunião do Conselho de Estado, de 9 de Julho – interrompida a meio para o Presidente da República receber o Primeiro-Ministro e os ministros demissionários –, foi um prosseguimento da do dia anterior. Segundo o porta-voz, ter-se-ia tratado de mera sessão de consulta e troca de opiniões sobre a situação política e a questão ultramarina. Mas na edição de 13 Julho de 1974, o semanário *Expresso* publicou um depoimento de Costa Gomes – qualificado pelo próprio como «testemunho de um membro do Conselho de Estado» – em que sobre o item «Alterações no problema da descolonização» lembrava a sintonia do Programa do MFA com o direito internacional

[16] Osório, *Conversas …*, 96.
[17] Jorge Sales Golias, *A Descolonização da Guiné-Bissau e o Movimento dos Capitães* (Lisboa: Edições Colibri, 2106), 215; como anexo, "Acta da Reunião do MFA 13 Jul[ho]", ibid., 332.

contemporâneo e a Carta da ONU, acrescentando: «As dúvidas que porventura tenham existido deixaram de ter razão de ser depois de a alínea *a)* do n.º 8 do Programa do MFA ter sido interpretada oficialmente pelo Conselho de Estado, e publicada em diploma». Ora, sobre esta novidade, nada fora (nem seria) formalmente publicado.

Diário de Lisboa

Fundador: JOAQUIM MANSO Director: A. RUELLA RAMOS Terça-feira, 30 de Julho de 1974 — N.º 18524 — Ano 54.º — Preço 2$50

BOM TEMPO

Quinze mil pessoas, ontem, em Belém comemoraram a morte do colonialismo

A MORTE DO COLONIALISMO SAUDADA EM TODO O PAÍS

Umas quinze mil pessoas compareceram ontem, ao princípio da noite, após um dia de trabalho, frente ao Palácio de Belém, para manifestarem ao Presidente da República a sua alegria pelo fim da guerra colonial e o reconhecimento do direito à independência dos povos de Angola, Guiné-Bissau e Moçambique

A manifestação foi convocada pelos três partidos representados na coligação governamental: Partido Comunista Português, Partido Socialista e Partido Popular Democrático

Apesar da hora de convocação (obrigou os manifestantes a adiarem o jantar para muito mais tarde) e do reduzido tempo de preparação, a manifestação de apoio ao Presidente da República impressionou pelo entusiasmo e a alegria dos manifestantes e pelo número e variedade dos cartazes, dísticos, bandeiras e símbolos.

Eram exactamente 20 horas e 33 minutos quando o general

Spínola assomou à varanda do jardim do Palácio, onde se agruparam os membros do Governo (assentes Álvaro Cunhal, Melo Antunes, Magalhães Godinho e Almeida Santos) e os jornalistas. Acompanhavam o presidente da República e Chefe do Estado Maior-General das Forças Armadas, general Costa Gomes e o primeiro-ministro, coronel Vasco Gonçalves. A multidão explodiu de imediato em gritos ferozmente de «Vitória, Vitória», entoando os cânticos pelo reafirmar do «slogan» *O povo unido jamais será vencido*, repetido ontem

O Presidente da República retirou-se dois minutos depois, sem ter dirigido a palavra à multidão, saudando-a apenas, com gestos efusivos. Ao retirar, levava uma pasta com a mensagem comum aos três partidos da coligação, que lhe foi entregue por Sérgio Vilarigues (PCP), Ramos da Costa (PS) e Sá Borges (PPD).

Diz essa mensagem:

«Esta grande manifestação interpreta, estamos seguros, os sentimentos de regozijo e de alegria do povo português ante a histórica decisão-não falta por V. Ex.ª sobre o reconhecimento do direito à independência dos

Continua pág. 4

Empossado o novo reitor da Universidade de Coimbra

COIMBRA, 30 — Na sala grande dos actos realizou-se esta manhã a cerimónia de posse do novo reitor da Universidade, prof. Joaquim José Teixeira Ribeiro, que há três meses cerca interinamente essas funções.

Assistiram as autoridades locais e os professores universitários, que envergavam capa e batina. No banco à direita do estrado militar, sentou-se o estudante Carlos Amorim, presidente da Associação Académica.

No estrado reitoral encontrava-se o decano da Comissão Universitária, prof. Fernando Correia, que conferiu a posse ao novo reitor. Depois do secretário ter lido a nomeação e do prof. Teixeira Ribeiro prestar compromisso, o termo de posse foi assinado.

Usou então da palavra o prof. Fernando Correia que fez o elogio do reitor da Universidade. Falou a seguir o estudante Carlos Amorim, que se referiu ao acto solene a que assistia em representação da Associação Académica de Coimbra, e, por fim, o prof. Teixeira Ribeiro.

Depois de recordar o malogro das esperanças suscitadas pela designação do prof. Gouveia Monteiro para reitor («falhada a tentativa, voltamos a Universidade que não procurava resolver os problemas estudantis, e sim eliminá-los, nada de menos do que com certeza

Continua pág. 4

24 PÁGINAS

Quem foram os assassinos de Delgado

Silva Pais, Barbieri Cardoso e Pereira de Carvalho, ao tempo o triunvirato maior da PIDE, estão implicados como cúmplices e encobridores no processo sobre o assassínio do general Humberto Delgado e da sua secretária Arajir Moreira de Campos. Os outros arguidos, todos funcionários da sinistra polícia política, são: Casimiro Tales Jordão Monteiro, indiciado autor material do crime; e Agostinho Tiago Fleming. António Rosa Casaco, Ernesto Lopes Ramos, Eduardo de Sousa Miguel da Silva, Carlos Lopes Vallejo e António Gonçalves Semedo. O processo foi enviado a Tribunal Militar.

MOÇAMBIQUE

GUARNIÇÕES TRANSFERIDAS PARA CENTROS URBANOS

LOURENÇO MARQUES, 30 (do nosso correspondente) — As tropas portuguesas espalhadas pelo mato moçambicano começaram já a ser transferidas para junto dos centros populacionais — soube-se hoje em meios bem informados de Lourenço Marques. Apesar do silêncio das autoridades militares e civis, que conduzem a mão a prestar declarações sobre o cessar-fogo oficial e questões afins, notícias vindas de vários pontos de Moçambique confirmam a existência de um cessar-fogo generalizado bem como de actividades conjuntas de forças nacionalistas e tropas portuguesas, tendentes a desobstruir as estradas vitais.

Por outro lado, sabe-se também que só uma vez estabelecido o cessar-fogo oficial se poderá proceder seguro e rapidamente à transferência das companhias portuguesas colocadas em pontos isolados do mato. Esta transferência para os pontos de cidades e povoações importantes assume enorme significado, pois pressupõe a convicção, por parte das autoridades, da necessidade de protecção e vigilância exercida nos meios urbanos, onde, a partir de agora, a reacção pode ser um facto a ter em conta.

Entretanto, segundo informação cifrada de fonte a crédito, chegada de Nampula, um oficial superior do Exército português desdobrou-se a Dar-es-Salam onde conferenciou com altos dirigentes da Frelimo, tendo regressado a capital militar moçambicana ainda ontem.

Especula-se que esta rápida visita está ligada ao estabelecimento do cessar-fogo bem como as negociações relativas à criação de um governo de coligação em Moçambique muito brevemente. Quanto a constituição deste Governo Provisório de coligação que se manterá até à proclamação da independência, sabe-se também que será de completa confiança de Frelimo englobando elementos seus e de alguns grupos, cuja ideário seja com-

Continua na pág. 5

Diário de Lisboa, 30-07-1974.

Entretanto decorria a remodelação governamental e a 18 de Julho tomou posse o II Governo Provisório, agora com forte presença do MFA. Melo Antunes assumiu o cargo de Ministro sem Pasta com a missão de se ocupar do processo de descolonização, em geral e especificamente do de Moçambique, já que as negociações relativas à Guiné e Cabo Verde haviam sido iniciadas em Maio, por Mário Soares e Almeida Santos e continuavam

em curso. No discurso de posse, o novo Primeiro-Ministro, Vasco Gonçalves, confirmou, embora de passagem, que o Conselho de Estado havia aprovado uma Lei Constitucional, a qual «completando e esclarecendo o pensamento que presidiu ao Programa do MFA (ver o n.º 8 das medidas a curto prazo), reconhece o direito dos povos à autodeterminação, com todas as suas consequências, incluindo o direito à independência».[18]

Tratava-se da primeira versão da Lei da Descolonização e resultou das referidas sessões do Conselho de Estado de 8 e 9 de Julho (quando dos "Documentos Palma Carlos" fora aprovada a Lei n.º 5/74 sobre os poderes do Primeiro-Ministro). Datada de 9 de Julho, começava por um curto preâmbulo, atribuindo a iniciativa ao MFA, «através da Junta de Salvação Nacional e dos seus representantes no Conselho de Estado», e continha um único artigo – cuja fonte era, presumivelmente, o artigo 2.º, n.º 2, do projecto de Constituição Provisória constante do *Documento 2*, que ela reproduz quase à letra.[19] Em qualquer caso, e mesmo que tenha provindo deste último, a Lei de Descolonização, assegura Almeida Santos em conclusão, «teve a sua génese no seio do próprio Conselho de Estado».[20]

Dispunha essa primeira versão:[21]

ARTIGO ÚNICO

O princípio de que a solução das guerras no Ultramar é política e não militar, consagrado no n.º 8, alínea a), do Capítulo B do Programa do Movimento das Forças Armadas, envolve, de acordo com a Carta das Nações Unidas, o reconhecimento por Portugal do

[18] Vasco Gonçalves, *Discursos, Conferências de Imprensa, Entrevistas* (Porto: Paulo da Gama, 1976), 21.
[19] A versão do n.º 2 do artigo 2.º da *Constituição Provisória*, constante de Santiago, *O 25 de Abril…*, 402, sugere que o texto foi literalmente transferido de um diploma para outro.
[20] António Almeida Santos, *Quase Memórias (Da Descolonização de cada Território em Particular)*, II Volume (Cruz Quebrada: Casa das Letras/Editorial Notícias, 2006), 300.
[21] Reprodução (com alterações e um traço por cima) in Santiago, *O 25 de Abril…*, 429. Nesta primeira versão a lei tinha inicialmente o n.º 5/74, enquanto a definitiva Lei n.º 5/74 (aprovada na mesma sessão) tinha inicialmente o n.º 6/74 – *ibid*., 431.

direito à autodeterminação, com todas as suas consequências, incluindo a independência dos territórios portugueses do Ultramar.

Não se conhece acta destas sessões de 8 e 9 de Julho do Conselho de Estado,[22] mas as declarações do Presidente da República na abertura da posterior sessão de 19 de Julho são inequívocas. Segundo a acta desta última sessão,[23] Spínola afirmou que na «eventualidade de o Estado Português ter de tomar uma decisão concreta sobre a concessão da independência à província da Guiné, deliberou este Conselho na sua última sessão, através da Lei Constitucional n.º 6/74, de 9 de Julho, fazer uma interpretação extensiva do n.º 8 da Capítulo B do Programa do MFA […]».[24] A premência da questão da Guiné e a expressão «interpretação extensiva» são sintomáticas da causa e da consciência do valor do acto praticado. Note-se ainda que as consequências do reconhecimento só referiam "a independência", sem distinguir entre a sua "concessão" e/ou "aceitação" (como, quanto à Guiné-Bissau, exigia o PAIGC).

Segunda versão da Lei da Descolonização (Lei Constitucional n.º 6/74, de 19 de Julho)

A Lei de 9 de Julho não foi promulgada nem publicada. Em 19 de Julho, na 6.ª sessão do Conselho de Estado, Spínola argumentou que o esclarecimento trazido ao Programa do MFA pela Lei em causa levantava «problemas de fundo», que não poderiam deixar de ser «clara e inequivocamente

[22] Também não há, sobre a matéria, qualquer referência na (incompleta) "Nota Manuscrita…", *ibid*., 279-280; a subsequente "Nota Manuscrita…", *ibid*., 280-282, apesar de abordar incidentalmente o reconhecimento de independência da Guiné, também não refere a aprovação de qualquer lei.

[23] A acta (dactilografada) da Sessão de 19 de Julho do Conselho de Estado (a sua 6.ª sessão), além de anotar no frontispício as anotações «aprovada na generalidade» e «aprovada na especialidade», «9 AGO 74», rúbrica ilegível, seguidas pela anotação «Aprovada por unanimidade», apresenta ainda, no texto, várias correcções manuscritas.

[24] "Acta da 6.ª Sessão do Conselho de Estado de 19 de Julho de 1974", *ibid*., 297-299. Na Acta, a expressão dactilografada foi depois substituída pela seguinte expressão manuscrita: «através do Projecto de Lei Constitucional, votado em 9 de Julho» – *ibid.*, 298. Esta substituição compreende-se por, no dia em que foi feita, já estar decidido que a dita Lei n.º 6/74, de 9 de Julho, não seria publicada.

definidos».[25] Em primeiro lugar, dispondo expressamente o Programa do MFA que a definição da política ultramarina competia à nação, concluía-se que o Conselho de Estado não era competente para reconhecer o direito à autodeterminação e independência. Para Spínola, só a nação o poderia fazer e, na ausência de uma Assembleia Constituinte, a via verdadeiramente legítima seria a consulta popular. Como alternativa, o Conselho de Estado deveria revogar o referido n.º 8 do Programa do MFA e substituir tal disposição de modo a permitir, por outro caminho, a resolução do problema da Guiné. Em segundo lugar, haveria que previamente revogar (sob pena de inconstitucionalidade) os artigos 1.º e 2.º da Constituição Política de 1933, relativos à definição e alienação do território nacional. No termo da exposição, Spínola afirmou que «se este Conselho de Estado verificar, como se torna evidente, a impossibilidade da realização do plebiscito, é a ele – *e só a ele* – que compete decidir, inequivocamente, sobre a independência de qualquer parcela do Território Nacional, considerando-se insuficiente, para tal efeito, o "esclarecimento" feito pela Lei Constitucional aprovada na última reunião […]».[26] Tudo porque – concluiu – «fundamentalmente o que estava em causa era a sua [por Spínola] não aceitação da responsabilidade de alienar uma parte do território nacional, sem a confirmação do Conselho de Estado ou da Nação».[27] Esta argumentação era nova e abria várias questões. Nem todas foram imediatamente compreendidas e resolvidas.

O Conselho de Estado entrou em «prolongada discussão»,[28] omissa na acta. No entanto, as notas manuscritas do Conselheiro Almada Contreiras, além de resumirem aquela exposição do Presidente da Republica, destacam a intervenção do general Costa Gomes (invocando a gravidade da situação

[25] "Acta da 6.ª Sessão…", *ibid*, 299. Ver, também, a "Transcrição…", *ibid.*, 283-284. Com os elementos disponíveis, não é possível saber como, quando ou com quem Spínola se apercebeu destes «problemas de fundo». Mas Almeida Santos também os invocará.
[26] "Acta da 6.ª Sessão…", *ibid*., 299-302.
[27] *Ibid.*, 303.
[28] *Ibid.*.

militar na Guiné) e enunciam esquematicamente as sucessivas propostas sobre as formulações dos (novos) artigos 1.º e 2.º, através dos quais se desdobrava e melhorava o disposto no artigo único da primeira versão.[29]

No final, procedeu-se às votações da (nova) iniciativa legislativa: primeiro foi votada e rejeitada (por catorze votos contra um) a versão apresentada pelo Conselheiro Freitas do Amaral quanto à redacção do artigo 2.º (que restringiria o reconhecimento como Estados independentes aos territórios ultramarinos que optassem pela independência); de seguida, a proposta apresentada pelo Presidente da República (depois de emendada) foi aprovada por unanimidade no respeitante ao preâmbulo e ao artigo 1.º; finalmente, o artigo 2.º desta mesma proposta foi aprovado por maioria com catorze votos a favor e um contra (Conselheiro Freitas do Amaral). Este último e ainda os Conselheiros Diogo Neto e Jaime Silvério Marques juntaram declarações de voto.[30] Só estiveram presentes três dos sete membros representantes do MFA (conselheiros Vitor Crespo, Almada Contreiras e Pereira Pinto) pois ainda não haviam sido empossados os quatro novos membros (Franco Charais, Canto e Castro, Vasco Lourenço e Pinto Soares) que substituiriam os que passaram a fazer parte do II Governo Provisório. A sessão terminou às 23h05 e não ficou marcada nenhuma outra reunião.[31]

Os dois artigos desta segunda versão da Lei da Descolonização dispunham o seguinte:

ARTIGO 1.º

O princípio de que a solução das guerras no Ultramar é política e não militar, consagrado no n.º 8, alínea a), do Capítulo B do Programa do Movimento das Forças Armadas, implica de acordo com

[29] "Nota Manuscrita…", *ibid.*, 284.
[30] "Acta da 6.ª Sessão…", *ibid.*, 304-306.
[31] "Nota Manuscrita…", *ibid*., 284.

a Carta das Nações Unidas, o reconhecimento por Portugal do direito à autodeterminação dos povos.

ARTIGO 2.º

O reconhecimento do princípio da autodeterminação, com todas as suas consequências, inclui a aceitação da independência dos territórios ultramarinos e a correspondente derrogação do artigo 1.º da Constituição Política de 1933.

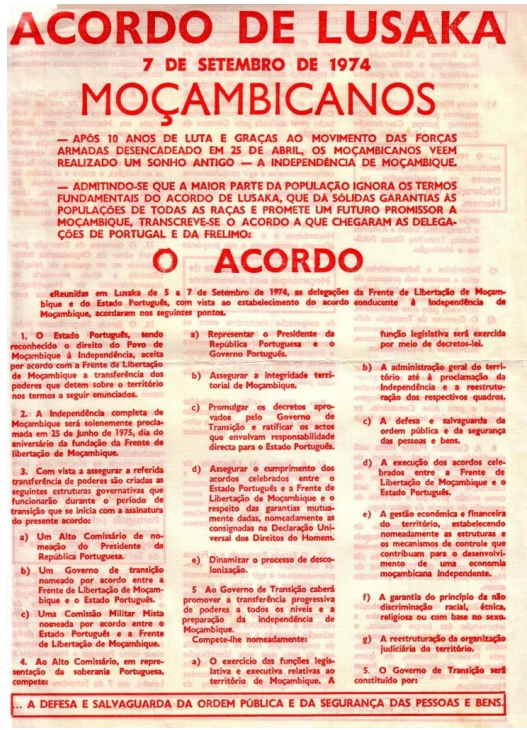

ACORDO DE LUSAKA

7 DE SETEMBRO DE 1974

MOÇAMBICANOS

— APÓS 10 ANOS DE LUTA E GRAÇAS AO MOVIMENTO DAS FORÇAS ARMADAS DESENCADEADO EM 25 DE ABRIL, OS MOÇAMBICANOS VEEM REALIZADO UM SONHO ANTIGO — A INDEPENDÊNCIA DE MOÇAMBIQUE.

— ADMITINDO-SE QUE A MAIOR PARTE DA POPULAÇÃO IGNORA OS TERMOS FUNDAMENTAIS DO ACORDO DE LUSAKA, QUE DÁ SÓLIDAS GARANTIAS ÀS POPULAÇÕES DE TODAS AS RAÇAS E PROMETE UM FUTURO PROMISSOR A MOÇAMBIQUE, TRANSCREVE-SE O ACORDO A QUE CHEGARAM AS DELEGAÇÕES DE PORTUGAL E DA FRELIMO:

O ACORDO

«Reunidas em Lusaka de 5 a 7 de Setembro de 1974, as delegações da Frente de Libertação de Moçambique e do Estado Português, com vista ao estabelecimento do acordo conducente à independência de Moçambique, acordaram nos seguintes pontos.

1. O Estado Português, tendo reconhecido o direito do Povo de Moçambique à independência, aceita por acordo com a Frente de Libertação de Moçambique a transferência dos poderes que detem sobre o território nos termos a seguir enunciados.

2. A independência completa de Moçambique será solenemente proclamada em 25 de Junho de 1975, dia do aniversário da fundação da Frente de libertação de Moçambique.

3. Com vista a assegurar a referida transferência de poderes são criadas as seguintes estruturas governativas que funcionarão durante o período de transição que se inicia com a assinatura do presente acordo:

a) Um Alto Comissário de nomeação do Presidente da República Portuguesa.

b) Um Governo de transição nomeado por acordo entre a Frente de Libertação de Moçambique e o Estado Português.

c) Uma Comissão Militar Mista nomeada por acordo entre o Estado Português e a Frente de Libertação de Moçambique.

4. Ao Alto Comissário, em representação da soberania Portuguesa, compete:

a) Representar o Presidente da República Portuguesa e o Governo Português.

b) Assegurar a integridade territorial de Moçambique.

c) Promulgar os decretos aprovados pelo Governo de Transição e ratificar os actos que envolvam responsabilidade directa para o Estado Português.

d) Assegurar o cumprimento dos acordos celebrados entre o Estado Português e a Frente de Libertação de Moçambique e o respeito das garantias mutuamente dadas, nomeadamente as consignadas na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

e) Dinamizar o processo de descolonização.

5. Ao Governo de Transição caberá promover a transferência progressiva de poderes a todos os níveis e a preparação da independência de Moçambique.

Compete-lhe nomeadamente:

a) O exercício das funções legislativa e executiva relativas ao território de Moçambique. A função legislativa será exercida por meio de decretos-lei.

b) A administração geral do território até à proclamação da independência e a reestruturação dos respectivos quadros.

c) A defesa e salvaguarda da ordem pública e da segurança das pessoas e bens.

d) A execução dos acordos celebrados entre a Frente de Libertação de Moçambique e o Estado Português.

e) A gestão económica e financeira do território, estabelecendo nomeadamente as estruturas e os mecanismos de controle que contribuam para o desenvolvimento de uma economia moçambicana independente.

f) A garantia do princípio da não discriminação racial, étnica, religiosa ou com base no sexo.

g) A reestruturação da organização judiciária do território.

5. O Governo de Transição será constituído por:

... A DEFESA E SALVAGUARDA DA ORDEM PÚBLICA E DA SEGURANÇA DAS PESSOAS E BENS.

Edição do Acordo de Lusaca, assinado em 07-09-1974, entre Portugal e a Frelimo (Moçambique)

Na quarta-feira, 24 de Julho, de manhã, foi distribuído pela Imprensa Nacional um *Suplemento ao Diário do Governo*, n.º 167, datado de sexta-feira, 19 de Julho, onde era publicada esta Lei n.º 6/74, com as expressas indicações de ter sido vista e aprovada no Conselho de Estado, promulgada em 19 de Julho e assinada pelo Presidente da República. Os jornais da tarde davam-lhe o devido grande relevo.

Afinal, tratava-se de uma "falsa lei". [32]

Terceira versão da Lei da Descolonização ((Lei Constitucional n.º 7/74, de 27 de Julho)

Muito provavelmente, o envio para publicação desta "falsa lei" resultou apenas do «ambiente de balbúrdia generalizada, de grande descoordenação e confusão total» que, então, caracterizava o Gabinete e demais Serviços do Presidente da República – que, aliás, cometeriam ainda, na época, quanto a publicações oficiais, outras irregularidades semelhantes.[33]

A intervenção de Almeida Santos vai ser decisiva. Logo que soube da publicação de tal Lei n.º 6/74 e invocando a sua qualidade de Ministro da Coordenação Interterritorial, até aí – diz – mantido à margem do processo legislativo, Almeida Santos deslocou-se a Belém. Spínola também mostrou surpresa com o facto pois não tinha (ainda) assinado tal lei – efectivamente, acrescente-se, tal assinatura, certificando a promulgação, não constava do original enviado para publicação (como se confirmou perante o dossiê respectivo) e, não obstante, o texto fora publicado como se a contivesse. Então, decidiram ambos corrigir a irregularidade, cuja causa, aliás, nunca quiseram ou conseguiram esclarecer.[34] Imediatamente, a Presidência da República emitiu uma *Nota* segundo a qual, por ter sido irregularmente publicada em *Suplemento ao Diário da República* uma Lei n.º 6/74, a publicação iria ser devidamente rectificada; além disso, como a publicação fora feita em forma não rigorosamente correspondente ao texto aprovado

[32] No caso, a designação justifica-se porque a "falsa lei" n.º 6/74 foi não meramente rectificada mas declarada «nula e de nenhum efeito» no *Diário do Governo*, 1.ª Série, de 28/8/1974, tendo sido publicada uma outra Lei n.º 6/74, de 24 de Julho (regime transitório de governo para os Estados de Angola e Moçambique).
[33] Nunes Barata, "Memórias: o Homem dos Presidentes", entrevista de José Pedro Castanheira, in *Expresso – a Revista*, n.º 1122, Abril, 1994: 30.
[34] Por exemplo, Almeida Santos, "Quem Mandou no Processo de Descolonização foi o MFA", entrevista de São José Almeida, *Público*, Maio 10, 2004; Id., *Quase…*, 264-265

pelo Conselho de Estado e apesar de tal divergência não ser profundamente significativa, impunha-se a nova publicação pois que, sem essa rectificação, a lei se podia «prestar a interpretações não coincidentes com o seu significado e alcance».[35] A *Nota* concluía referindo uma próxima comunicação ao País do Presidente da República, «esclarecendo o significado do referido diploma, que se reveste de carácter histórico».

Porém, a dita, necessária e prometida rectificação acabaria, sim, por originar uma nova versão da Lei da Descolonização (a terceira), promovida conjuntamente por Spínola e Almeida Santos.

A sessão seguinte do Conselho de Estado realizou-se a 24 de Julho, cinco dias depois da votação daquela Lei n.º 6/74, no mesmo dia da (falsa) publicação oficial e, ainda, da emissão da referida *Nota* da Presidência da República. Teve como agenda: 1. «Alterações à lei Constitucional relativa ao Estatuto Político-Administrativo dos Estados de Angola e Moçambique»; 2. «Exposição pelo Senhor Ministro da Coordenação Interterritorial sobre a lei que esclarece o alcance do n.º 8 do capítulo B do Programa do Movimento das Forças Armadas».[36] Nesta sessão do Conselho de Estado já estiveram presentes os novos Conselheiros, entretanto eleitos por uma Assembleia do MFA. No início da sessão, o presidente Spínola designou o capitão Pinto Soares (membro mais novo) como secretário permanente – a quem, a partir daí, caberia elaborar as actas e servir de porta-voz.[37]

Entrando no ponto 2 da agenda, Almeida Santos interveio sobre o sentido daquela Lei n.º 6/74 e «sobre os efeitos práticos que, a manter-se a actual forma, ela iria ter na opinião pública nacional e internacional». Sugeriu, além

[35] Tal justificação não está comprovada, pois não se encontra a divergência invocada. Este facto, e o demais teor da *Nota* da Presidência da República inculcam que Almeida Santos terá sido o seu autor material.
[36] "Acta da 7.ª Sessão…", in Santiago, *O 25 de Abril…*, 308. Segundo referência manuscrita no frontispício foi «Aprovada por unanimidade», em «16AGO74», a que se segue uma rúbrica idêntica à que consta da Acta da 6.ª Sessão. A Acta desta 7ª Sessão é acompanhada de 3 Anexos, o primeiro dos quais é uma «Breve Justificação do Texto Proposto», referente à nova redacção da Lei da Descolonização (não assinado e expondo parte da argumentação de Almeida Santos).
[37] Nuno Pinto Soares, *Abril, Caderno de Memórias* (Lisboa: Chiado Editora, 2017), 95-99.

disso, que nos artigos 1.º e 2.º fosse uniformizada a terminologia relativa à necessária e importante distinção entre princípio da autodeterminação e direito à autodeterminação[38] – pois era do reconhecimento deste último que se tratava. Propôs ainda a criação de um artigo 3.º, atribuindo competência ao Presidente da República para «concluir os acordos preparatórios condicionantes do exercício do direito reconhecido nos artigos antecedentes, bem como definir as formas desse exercício».[39]

De seguida, o Presidente da República pôs o assunto à discussão. O Conselheiro Diogo Freitas do Amaral propôs um acrescento na redacção do novo artigo 3.º Intervieram também os Conselheiros Azeredo Perdigão, Diogo Neto e Galvão de Melo.[40] Submetido a votação, foi aprovado por unanimidade (21 votos) o texto daquela que passava a ser a Lei Constitucional 7/74, de 27 de Julho:

ARTIGO 1.º

O princípio de que a solução das guerras no Ultramar é política e não militar, consagrado no n.º 8, alínea a), do Capítulo B do Programa do Movimento das Forças Armadas, implica de acordo com a Carta das Nações Unidas, o reconhecimento por Portugal do direito dos povos à autodeterminação.

ARTIGO 2.º

O reconhecimento do direito à autodeterminação, com todas as suas consequências, inclui a aceitação da independência dos territórios

[38] "Acta da 7.ª Sessão…", in Santiago, *O 25 de Abril…*, 309.
[39] "Nota Manuscrita…", *ibid.*, 285.
[40] *Ibid.*. Estes dois últimos, em declaração de voto conjunta, consideraram que no artigo 2.º deveria ler-se «incluída a aceitação do *direito* à independência» (*ibid.*).

ultramarinos e a correspondente derrogação do artigo 1.º da Constituição Política de 1933.

ARTIGO 3.º

Compete o Presidente da República, ouvidos a Junta de Salvação Nacional, o Conselho de Estado e o Governo Provisório, praticar os actos e concluir os acordos relativos ao exercício do direito reconhecido nos artigos antecedentes.

Além da nova numeração, esta Lei n.º 7/74 não foi, assim, uma mera rectificação da Lei n.º 6/74. Era a terceira versão da Lei da Descolonização.[41]

No dia seguinte ao da promulgação – e no próprio dia da publicação – o Presidente da República, através de uma Comunicação ao País, que intitulou «Nações Irmãs do Mundo Lusíada», enalteceu e explicou a Lei n.º 7/74.[42] Imediatamente, três representantes do MFA, da CCP, do Conselho de Estado e dos três ramos das Forças Armadas (Vasco Lourenço, Almada Contreiras e Pereira Pinto) deslocaram-se a Belém, «para explorar o sucesso».[43] A 29 de Julho, os partidos da coligação governamental (PS, PPD, PCP e MDP/CDE) promoveram conjuntamente uma enorme manifestação em frente ao palácio de Belém, recebida por um triunvirato irrepetível: Spínola ladeado por Costa Gomes e Vasco Gonçalves.

[41] A publicação feita originariamente no *Suplemento ao Diário do Governo*, de 27 de Julho, também ela, teve que ser corrigida, pois, «por lapso», foi omitida no texto do artigo 3.º a expressão «praticar os actos» [acrescento de iniciativa do Conselheiro Freitas do Amaral], pelo que o Presidente da República mandou publicar, datada de 31 de Julho, uma *rectificação à Lei n.º 7/74, de 27 de Julho* (cf. *Diário do Governo*, 1.ª Série, de 2/8/1974).

[42] In António de Spínola, *Portugal e o Futuro – Análise da Conjuntura Nacional* (Lisboa, Arcádia, 1974), 145. Segundo Santos, *Quase…*, vol. 1, 271, foram ele e Veiga Simão que aconselharam Spínola «a atenuar – como atenuou – a interpretação extensiva» da Lei n.º 7/74 que faria neste discurso de 27 de Julho.

[43] Cruzeiro, *Vasco Lourenço…*, 296.

Conclusões

A mais significativa apreciação jurídico-política da versão definitiva da Lei n.º 7/74 foi feita por Almeida Santos, em especial nas entrevistas aos jornais *Província de Angola*, de 6 de Agosto de 1974,[44] ao *Diário Popular*, de 12 de Agosto[45] e, com maior incidência na questão do referendo, numa Mesa Redonda, a propósito realizada pelo semanário *Expresso*.[46]

A primeira pergunta incidiu sobre o relevo e importância histórica da Lei n.º 7/74 e do discurso do Presidente da República. Almeida Santos esclareceu que, apesar das aparências, na realidade não ocorrera qualquer mutação essencial na definição da política ultramarina, tal como apresentada pelo «intencionalmente maleável» Programa do MFA e pelas tomadas de posição iniciais das autoridades do novo regime português, além de que o próprio programa do Governo provisório já aceitara «expressamente *o princípio da autodeterminação*».[47] Efectivamente, a afirmação constante do Programa do MFA sobre a solução do problema competir à Nação tinha «várias interpretações possíveis».[48] Ora, «cedo se deu conta de que, na base do problema, estava a questão da legitimidade do actual regime». E, sendo esta uma legitimidade inquestionável, se bem que revolucionária, estava «o problema maduro para a conclusão de que, não falando o Programa do Movimento das Forças Armadas directamente em plebiscito, ou em referendo, a referência *à Nação* podia em teoria, e devia em pragmática, ser entendida como *a Nação* politicamente organizada segundo o Programa do Movimento, isto é, através dos seus órgãos representativos e soberanos. Por outras palavras: através do Conselho de Estado, que detinha a totalidade dos poderes constituintes, e do Presidente da República, que representava a

[44] António de Almeida Santos, *15 Meses no Governo ao Serviço da Descolonização* (Porto: ASA, 1975), 123.
[45] Ibidem, 139. A entrevista data de 1974 e não de 1975 como erradamente refere o livro.
[46] *Expresso*, de 3 de Agosto, 1974, e de 10 de Agosto, 1974.
[47] António de Almeida Santos, "Entrevista ao *Província de Angola*", in *15 Meses*..., 123 (itálico original).
[48] *Ibid.*,123-124.

Nação Portuguesa». Assim surgia – conclui – a Lei n.º 7/74, «aliás a título interpretativo do n.º 8 do Programa do MFA».[49]

Ainda na mesma entrevista, acrescentou que «a tónica de novidade» da Lei n.º 7/74 se encontrava no artigo 3.º, o qual criava «um instrumento constitucional dúctil» que habilitava o Presidente da República «a adequar as soluções, no plano prático, aos condicionalismos de cada território» e a tomá-las «sem entorpecentes delongas», isto é, a controlar o processo de descolonização «sem se deixar ultrapassar pelos acontecimentos».[50] Com uma interpretação coincidente, o então Conselheiro de Estado Freitas do Amaral – que, como se viu, corrigira a inicial redacção do artigo 3.º, alargando a competência do Presidente da República a todas as fases – destaca o afastamento do Governo da direcção da descolonização por a norma visar «um objectivo político definido: retirar a condução do processo de descolonização ao Primeiro-Ministro da época – Vasco Gonçalves – e transferi-la para o Presidente da República da altura – António de Spínola».[51]

Entre as catorze conclusões que, adoptando um critério cronológico, Marcelo Rebelo de Sousa apresenta no prefácio à obra de Maria José Tíscar Santiago sobre o Conselho de Estado, merecem referência destacada as seguintes:

> […]
>
> *Sexta* – a invocada ignorância de Spínola relativamente às propostas Palma Carlos.
>
> *Sétima* – a forma como António de Spínola surge a assumir papel central no avanço para a descolonização – apesar das suas conhecidas

[49] *Ibid.*, 124-125.
[50] *Ibid.*, 126 e 139. Porém, no seu posterior livro de memórias, Santos, *Quase…,* Volume I, 268, e, sobretudo, Volume II, 64-66, desenvolve uma outra leitura e omite quer estas interpretações iniciais quer, mesmo, a sua intervenção no Conselho de Estado de 24 de Julho, limitando-se a reconhecer que «introduzi[u]» o artigo 3.º da Lei n.º 7/74, «com a concordância do Presidente da República».
[51] Diogo Freitas do Amaral, "Carta [sobre a Lei n.º 7/74]", *Tempo*, de 11 de Março, 1976, 9.

reticências – estando mesmo intimamente ligado à primeira versão da Lei n.º 7/74, de 27 de Julho, o que, mais tarde, viria a desmentir.

Oitava – a quase unanimidade do Conselho de Estado na votação dessa primeira versão e a unanimidade na votação da versão definitiva.

Nona – o voto discordante de Diogo Freitas do Amaral e a sua declaração de voto – tentando manter a porta aberta para referendos.

Décima – as declarações de voto de Diogo Neto e Jaime Silvério Marques, ambos votando a favor das duas versões da Lei n.º 7/74, o primeiro, com declaração de voto de discordância e, o segundo, com declaração de voto de justificação de mudança de posição.

Décima primeira – a ideia que ressalta de António Almeida Santos como estando sempre sensível à ligação a António de Spínola, ao qual pede a demissão perante o desconhecimento da primeira versão da Lei n.º 7/74 e, sobretudo, como defensor da ponderação de alternativas diversas das que viriam a ser adoptadas relativamente a outros territórios ultramarinos, para além da Guiné-Bissau.

[…].[52]

Comparando, para efeitos de interpretação histórico-jurídica, e concluindo sobre a Lei da Descolonização:

(i) a questão colonial foi debatida pelo Conselho de Estado nas reuniões de 8 e 9 de Julho de 1974, onde foi aprovada a primeira versão da Lei da Descolonização, porém abortada; passou por três versões: nas duas primeiras como Lei (Constitucional) n.º 5/74 e n.º 6/74; na

[52] Marcelo Rebelo de Sousa, "Trinta e oito anos depois", prefácio in Santiago, *O 25 de Abril*..., 16-17.

terceira e última, como Lei (Constitucional) n.º 7/74, de 27 de Julho, aprovada por unanimidade,.[53]

(ii) em todas as versões, tratava-se de interpretar o "princípio da solução política" consagrado no Programa do MFA;

(iii) a interpretação apoiava-se na Carta das Nações Unidas (cujo princípio da autodeterminação dos povos se tornara, por extensão do conteúdo e restrição do titular, direito à autodeterminação e independência dos povos coloniais);

(iv) o articulado foi crescendo versão a versão, artigo a artigo, aperfeiçoando-se tecnicamente e precisando o alcance político;

(v) em nenhuma versão se adoptou a expressão consagrada: direito à autodeterminação e independência dos povos coloniais, antes, conforme a fórmula final, direito à autodeterminação [dos povos], com todas as suas consequências;

(vi) na 1.ª versão, em artigo único, o princípio da solução política envolvia o reconhecimento por Portugal do direito à autodeterminação, incluindo a independência dos territórios portugueses do Ultramar;

(vii) na 2.ª versão, implicava reconhecimento por Portugal do direito à autodeterminação dos povos (artigo 1.º), mas no artigo 2.º já tal reconhecimento tinha por objecto o princípio da autodeterminação, entre cujas consequências se especificavam *a aceitação* da independência (fórmula apropriada para o caso da Guiné-Bissau) e a derrogação do artigo 1.º da Constituição de 1933;

[53] Tais são, também, as conclusões gerais de Santiago, *O 25 de Abril*..., 217-218. Note-se que neste processo legislativo, a numeração e o texto das Leis n.ºs 5/74, 6/74 e 7/74 foram várias vezes alteradas.

(viii) na 3.ª versão, eliminou-se a expressão princípio da autodeterminação, o reconhecimento passou a ter como único objecto o direito dos povos à autodeterminação e o regulou-se o seu exercício, agora da competência do Presidente da República, prevendo-se a conclusão dos respectivos «acordos»;

(ix) a premência da resolução do problema da Guiné-Bissau foi determinante;

(x) Spínola, enquanto Presidente da República e do Conselho de Estado, propôs o texto da Lei, explicou a sua necessidade e advogou pela sua aprovação; além de ter exigido a intervenção do Conselho de Estado, como órgão com poderes constituintes, manteve expressamente, nos termos do artigo 3.º, a direcção da descolonização.

Segundo o então embaixador norte-americano em Lisboa, a popularidade de Spínola atingira «um novo máximo» e o discurso que proferira a propósito da promulgação da Lei da Descolonização «foi percepcionado como dando-lhe um lugar na história mundial *à la De Gaulle*».[54] Porém, Spínola não conseguiu acompanhar a aceleração da história. A 10 de Setembro, nos termos do Acordo de Argel, de 26 de Agosto, ainda procedeu ao solene reconhecimento *de jure* da independência da Guiné-Bissau e, num ambiente de "cortar à faca", trocou um aperto de mão com Pedro Pires, chefe de delegação guineense; à tarde, fez um discurso à nação, sobre o seu conceito de descolonização e a situação política interna, que o levaram, um e outra, no fim do mês, à renúncia do mandato de Presidente da República.[55]

[54] Citado por Bernardino Gomes e Tiago Moreira de Sá, *Carlucci vs. Kissinger – Os EUA e a Revolução Portuguesa*, (Lisboa: Publicações Dom Quixote, 2008), 74.
[55] Spínola, *Ao Serviço*..., 171e segs. (onde o discurso está erradamente datado de 11 de Setembro).

(Reformulação do exposto em *O Império e a Constituição Colonial Portuguesa*, Lisboa, IHC, 2019)

*** Professor universitário e sócio da A25A**

O MFA NO INTERREGNO REVOLUCIONÁRIO DE 1974-1975

ANTÓNIO DINIS DELGADO FONSECA*

A sigla MFA tende a ficar na história nacional como o "Movimento das Forças Armadas" constituído essencialmente por "capitães" (ou por oficiais dos quadros intermédios nas atuais expressões políticas) que, em 25 de Abril de 1974, executaram o golpe de estado militar que derrubou o regime de ditadura. Geralmente é nesta qualidade que se glorificam os **capitães de Abril** e se comemora a **Revolução do 25 de Abril**.

Na verdade, a operação militar que o Movimento dos Capitães executou, derrubou com inesperada facilidade o governo, mas o processo não terminou, nem podia terminar aí. Havia que cumprir os objetivos assumidos no Programa do Movimento das Forças Armadas, proclamado pela Junta de Salvação Nacional no início do dia seguinte. Tal como consta daquele programa, bem recebido por uma larga maioria dos cidadãos, iniciou-se imediatamente um "Interregno" de poder, que deu origem a uma vibrante Revolução e a um muito forte Movimento Social.

Se as principais instituições do Estado foram logo extintas pelos primeiros decretos da Junta de Salvação Nacional, o resto do aparelho da ditadura rapidamente se dissolveu na força entusiástica da revolução popular que os "capitães" do MFA não quiseram, nem deixaram reprimir. Mesmo os grandes "poderes fáticos", se não chegaram a ser inteiramente neutralizados, foram controlados e o seu poder diminuído.

Com o golpe militar e a consequente queda da ditadura iniciou-se esse tempo de "Interregno Revolucionário" durante o qual a sociedade em movimento foi rompendo as estruturas e bloqueios institucionais da ditadura e reorganizando as estruturas políticas e administrativas dum Estado democrático moderno.

Nessa sequência, muitos cidadãos ganharam capacidade cívica para votar conscientemente, formaram-se novos partidos políticos, processou-se o fim da guerra colonial, aconteceu a descolonização com a consequente receção e integração de milhares de retornados, fez-se o novo recenseamento eleitoral, realizaram-se as eleições para a Assembleia Constituinte. Como constava do Programa do MFA, essa Assembleia iniciou as suas funções de elaboração da nova Constituição da República, depois aprovada e promulgada.

Acontece que o MFA que esteve ativo durante este Interregno vai desaparecendo por completo do discurso político atual e da memória das novas gerações. As tentativas para o fazer desaparecer da história repetem-se, tanto nos textos e livros que vão sendo oportunisticamente publicados, como na informação que nos vai sendo transmitida. E é de temer que algo se prepara para o fazer desaparecer nas anunciadas comemorações oficiais do 50º aniversario do 25 de Abril, pois que a essas, pelo que parece, se pretende chamar a instituição Forças Armadas, como se tivesse sido a instituição a fazer o 25 de Abril. E o pior é que há quem queira juntar às comemorações oficiais, o 25 de Novembro!

Compreende-se que durante o interregno revolucionário, a partir do momento em que as forças políticas se sentiram suficientemente fortes e organizadas para lutar e conquistar o poder, tenham tido interesse em apagar o esforço dos militares do MFA que acompanharam, e em certa medida

possibilitaram, o movimento social no tempo em que a "poesia esteve na rua". Porque foram eles que asseguraram a paz cívica sem repressão institucional, e a total liberdade de expressão e manifestação, sem o que teria sido impossível a construção do Estado livre e democrático que saiu da revolução.

Contudo, é necessário afirmá-lo com firmeza, aqueles militares do MFA que não regressaram ao conforto da vida nos quarteis após o golpe de estado, e que, sem qualquer benefício pessoal, sentiram a necessidade cívica de se manter ativos junto da população que tão entusiasticamente os reconheceu, foram, em demasiados casos, os que, na sequência do 25 de Novembro de 1975, sofreram as consequências, com acusações criminais infundadas (das quais nunca se puderam defender), e prisões, perseguições, destruição das suas carreiras militares, ofensas ao bom nome e à sua dignidade.

Hoje, os partidos políticos têm dificuldade em reconhecer que os homens do MFA sempre recusaram manter o poder político conquistado no 25 de Abril, de acordo com os compromissos então assumidos. Pelo contrário, em muitas ocasiões, acabam por acusá-los de faltarem a esse compromisso. Já durante o verão quente de 1975, no início da corrida para a conquista do poder, muitos os acusaram de partidarismo, para tentarem utilizá-los ou neutralizá-los, ou mesmo, persegui-los.

Recorde-se, a propósito, as circunstâncias da assinatura entre o Conselho da Revolução e os partidos políticos com representação na Assembleia Constituinte dos dois pactos MFA-Partidos e as sombras lançadas sobre o fim do Conselho da Revolução.

É difícil nos dias de hoje refazer o ambiente do movimento social e político naquele **Interregno Revolucionário** e fazer recordar o papel dos militares

do MFA durante aquele período. Para o efeito talvez seja útil deixar aqui algumas das memórias do que pessoalmente vivi nesse período.

MFA, POVO, Cartaz de João Abel Manta

Exemplificando para clarificar

Logo que na tarde de 25 de Abril, quando a população da cidade do Porto tomou conhecimento da queda do governo, porque o comandante da Polícia desobedeceu às instruções que lhe tinham sido dadas pelo MFA e mandou fazer uma carga de polícia sobre um inicial ajuntamento de cidadãos na baixa da cidade, a população, apoiando-se numa força militar que cumpria uma missão nos TLP, começou a perseguir os policias e a cercar as esquadras obrigando-nos a intervir militarmente para as defender. A consequência foi que durante mais de um mês as forças da PSP deixaram de poder cumprir as suas missões. Na circunstância, não pude regressar à minha unidade em Lamego com as forças que tinha mobilizado, porque fui logo nomeado para comandar a companhia de polícia militar e também porque a situação impôs a necessidade de nas circunstâncias ficar civicamente ativo.

Logo nos dias seguintes houve que controlar as instalações da PIDE cercadas pela população e proteger os seus funcionários. Na euforia da festa as sedes da Legião, da Mocidade Portuguesa masculina e feminina, do partido da União Nacional, e de outras instituições públicas, foram assaltadas e tivemos que intervir para controlar a multidão e nomear comissões provisórias responsabilizando-as pela preservação das instalações e do património.

Por todo o lado as populações se manifestavam pondo em causa as instituições da ditadura e aplaudindo o MFA. Nas autarquias começaram os saneamentos dos presidentes e órgãos autárquicos, nos sindicatos corporativos juntavam-se multidões para ocupar as instalações e sanear as direções. Nas empresas começaram as reivindicações de salários e condições de trabalho, e as experiências para aprender a fazer greves mesmo onde não havia reivindicações. Nas escolas e liceus os alunos manifestavam-se das mais variadas formas para substituir os diretores ou sanear um professor. Os professores, incapazes de se adaptar à nova situação sem repressão, pediam a intervenção do MFA. Num liceu feminino onde as alunas se manifestavam para sanear a diretora, os professores, de cabeça perdida com a situação a que não sabiam dar resposta, pediram a intervenção do MFA. Com as alunas a dar vivas ao MFA, reuni-me com os professores e pondo-os face à sua responsabilidade de educadores caíram em si, deixaram de se agredir mutuamente e passaram a bem resolver a situação.

Com o vibrante movimento social surgiam por todo o lado, nas unidades militares, apelos de intervenção do MFA para moderar conflitos, reconhecer ou mesmo nomear "Comissões Provisórias", garantir a liberdade de expressão e manifestação e dar reconhecimento a ações razoáveis e coerentes com as situações. A missão era atribuída a algum ou alguns militares que

fardados e desarmados, compareciam nos locais, eram recebidos com vivas ao MFA e geralmente com facilidade e bom senso resolviam as situações.

A título de exemplo refiro a primeira greve dos condutores e revisores dos Transportes Coletivos do Porto. Apenas uma semana depois do 25 de Abril, nitidamente convocada por elementos ligados à Legião Portuguesa e à União Nacional, pararam todos os transportes da cidade e concentraram-se em grande e ruidosa manifestação nas instalações. Meti-me no jeep da polícia militar com o meu condutor, entramos pelo meio da multidão que de imediato começou a aplaudir com vivas ao MFA. Ao meu sinal de calma fez-se silêncio. Perguntei-lhes se consideravam correto fazer esta greve naquelas circunstâncias. De seguida pedi-lhes para pararem a greve e irem servir a população, o que de imediato aconteceu. Para sanear a situação da má administração da empresa foi depois nomeado um oficial de engenharia como delegado da Junta de Salvação Nacional, o que fez com sucesso.

O mesmo me aconteceu a mim próprio que, continuando a comandar a polícia militar, fui nomeado delegado da JSN junto da Delegação Norte do Ministério de Trabalho, missão onde fui chamado a intervir em mais de mil conflitos de trabalho e coordenar negociações entre sindicatos e as administrações das principais empresas da região, nomeadamente da metalurgia, das químicas, das farmacêuticas, algumas com administrações estrangeiras.

Com o evoluir da situação e no furacão que se ia desenvolvendo na área política com o aproximar das eleições para a Constituinte surgiam cada vez mais circunstâncias que obrigavam o MFA a fazer face aos vazios de autoridade, aos pedidos de repressão e de limitação da liberdade de expressão e manifestação, às tentativas de desvio do Programa do MFA, com a maioria

dos cidadãos sem nenhuma preparação política, mas com imensa vontade de participação cívica.

Nestas circunstâncias, os órgãos de coordenação do MFA e o governo provisório consideraram necessário envolver os militares numa operação de dinamização cultural e formação cívica, com vista à preparação dos cidadãos para um voto consciente nas anunciadas eleições. Respondendo à diretiva nacional do Conselho de Revolução, o Comando da RMN atribuiu-me a missão de coordenar essa dinamização no norte do país. Para o efeito pedi a colaboração de pessoas conhecidas da área cultural e política da cidade do Porto, mas rapidamente percebi que quase ninguém falava a língua do povo, a mesma que tínhamos usado no comando dos soldados na guerra, e que cada doutor ou artista, vivia no seu mundo que não era o do novo reino.

O Povo está com o MFA, cartaz de João Abel Manta

Assim, mobilizando camaradas das várias unidades e alguns dos agentes culturais que nos quiseram acompanhar, começamos a dar resposta aos pedidos de sessões de esclarecimento que já nos vinham chegando às centenas, das aldeias, das fábricas, dos bairros, das escolas, das cooperativas, das associações culturais e até de organizações profissionais, de que destaco o primeiro congresso nacional de professores que decorreu em Vidago.

Destaco que estas ações sempre se efetuaram a pedido das populações e nunca com forças armadas como aconteceu em algumas infelizes operações com tropas enviadas de Lisboa, nomeadamente em Trás-os-Montes, que foram utilizadas na intervenção política para denegrir as verdadeiras campanhas nacionais de Dinamização Cultural e Ação Cívica.

Em essência, um ou dois elementos do MFA fardados e desarmados, compareciam no local e hora combinada onde eram sempre recebidos por muita gente com vivas ao MFA e, em locais e com meios rudimentares de apoio sonoro, lá íamos fazendo uma pequena explicação das razões do 25 de Abril e do seu programa e logo se dava a palavra à assembleia. E era admirável ver que as pessoas, novos e velhos, homens e mulheres, facilmente tomavam a palavra e expressavam as mais variadas preocupações, críticas, sugestões ou pedidos de resolução de problemas locais.

Com o começo da atividade dos partidos políticos, muitos nos pediam para lhes dizer em quem votar a que, conforme diretivas superiores e nosso entendimento, sempre dizíamos para ler e ouvir os programas dos partidos políticos e depois decidir do seu voto secreto. Julgo que a facilidade da comunicação resultava do facto de quase todos nós entendermos e falarmos a língua em que as pessoas se exprimiam, a língua dos nossos soldados.

Na medida do possível, tentávamos resolver alguns dos problemas que nos apresentavam, mobilizando a vontade coletiva para os resolver localmente, e por vezes usando da facilidade que tínhamos em dialogar com responsáveis dos serviços públicos.

Por exemplo, foi assim que face a tantos pedidos para a abertura de estradas para muitas aldeias do Minho, onde só se chegava a pé ou em carros de bois, do contacto com o responsável dos serviços florestais este nos disse que tinha

máquinas para o efeito, mas não tinha verba para comprar peças para as máquinas e informou que o dinheiro das vendas florestais devia estar na conta do Partido da União Nacional controlado pelo governador do Distrito. Um telefonema para o governador e dias depois as máquinas iniciaram a abertura de estradas para dezenas de aldeias da região.

Uma das primeiras sessões de esclarecimento teve lugar no anfiteatro da Sé de Braga com a mesa presidida pelo Bispo, pelo Comandante da Região Militar coronel Esmeriz, pelo cónego Melo e por mim. A plateia estava cheia de padres obedientes e o balcão com uns tantos padres "progressistas". A sessão prolongou-se por largas horas com alguns conflitos verbais, mas terminou bem com o convite do Bispo para um lanche de bom pão, bons presuntos e bom vinho.

Uma das últimas sessões que realizamos foi numa aldeia de Penafiel, em dia de muita chuva, que para se poder realizar, foram as vacas retiradas do estábulo, a multidão encheu a loja e nós tivemos a manjedoura como palco. Foi uma das mais vibrantes e extraordinárias dos milhares de sessões que se realizaram.

Outra ação de dinamização cultural em que participei, junto com outros dois camaradas do MFA foi em Paris. A convite do embaixador português, durante uns oito dias, interviemos fardados em mais de uma dezena de sessões com milhares de portugueses, nos bairros de lata na periferia de Paris, onde na época viviam, nas mais miseráveis condições, quase um milhão de emigrantes portugueses. Tratava-se de lhes explicar porque se tinha feito o 25 de Abril e dar a conhecer o programa do MFA. A operação terminou com uma sessão no anfiteatro da Universidade da Sorbonne, cheio de jovens de muitas nacionalidades, que nos tendo recebido com agressividade, acusando-nos de termos participado na guerra colonial,

depois de nos ouvirem e de lhes respondermos frontalmente às acusações, terminaram a sessão com grandes e entusiásticos aplausos. Talvez em consequência deste sucesso o nosso embaixador em Paris aproveitou para que o acompanhássemos num encontro diplomático com embaixadores de países africanos, o que parece foi muito útil para desbloquear as autorizações de voo da TAP nos seus espaços aéreos, para não ter de voar sempre sobre o Atlântico como aconteceu durante a guerra.

Neste interregno, sempre evitamos o usa de forças repressivas e se deixou a sociedade encontrar os seus caminhos. Às vezes com dificuldade como aconteceu no congresso fundador do CDS onde, para o defender da multidão que ameaçava invadir o recinto, parti um pé a evitar que os soldados que comandava desatassem a disparar contra a multidão. Valeu-me ficar na história contada num livro do Dr. Freitas do Amaral, onde me maltratou com mentiras e despautérios que não mereci.

Eleita a Assembleia Constituinte, tudo isto se foi alterando à medida que os partidos políticos começaram a assumir-se na conquista do poder e na consequente institucionalização do Estado democrático. O sinal foi dado pelo Partido Socialista com a manifestação da Fonte Luminosa e início dos ataques ao MFA. Na região norte começou curiosamente pela Casa do Douro ao atacar o programa que os quadros do PS no Douro nos tinham proposto para se evitar que os pequenos produtores não cumprissem a ameaça de abrir as torneiras dos depósitos de vinho do Porto dos grandes exportadores (como num caso chegou a acontecer) e pela salvação das vindimas ameaçadas pela chantagem exercida pelas principais empresas do setor que ameaçaram não ceder os seus depósitos para a colheita.

Mas falando de missões cumpridas

Mas falando das missões cumpridas por oficiais do MFA seria importante referenciar tantos daqueles que, por delegação da JSN ou por nomeação dos governos provisórios e do Conselho da Revolução, despenharam, sempre "pro bono", as mais variadas funções nos Ministérios, nos Distritos, em Câmaras Municipais, nas empresas públicas e algumas privadas, bem como noutras instituições provisórias do Estado democrático em formação. Lembremos quem foram os responsáveis pela programação e execução do recenseamento eleitoral quem organizou e coordenou as eleições para a Constituinte, quem interveio na retirada das nossas forças dos teatros de operações de Timor, Moçambique, Angola, Cabo Verde, Guiné e São Tomé e Príncipe, os que organizaram o regresso e reintegração dos retornados, os que aguentaram grandes empresas em dificuldade como os TLP/ Marconi, a TAP ou o complexo agro industrial do Cachão, os que foram úteis na resolução de sensíveis problemas diplomáticos relacionados com a descolonização. Os tão mal tratados camaradas que enquadraram as revoltas populares no Douro, nas fábricas e na reforma agrária do Alentejo, onde muitas vezes conseguiram evitar a violência.

Curioso que quase todos os nomes destes camaradas foram completamente esquecidos e muitos deles maltratados pelo Estado democrático que ajudaram a organizar!

Todo este empenhamento dos elementos do MFA e toda esta entidade "MFA" foi deixando de ter sentido à medida que os partidos políticos se assumiram como legítimos candidatos ao exercício do poder e se foram consolidando as instituições democráticas. Tudo terminou em novembro de 1975 com o aperto de travões ao movimento social e à liberdade do movimento social. Talvez cedo demais porque as mudanças sociais não se

consolidam em apenas ano e meio e, portanto, muito ainda faltou mudar. Certamente o que não teria sido necessário foram as perseguições e maus-tratos que o novo poder passou a exercer sobre quem tanto deu do seu esforço e de vida para construir a democracia, sem nada pedir por isso.

Do que aqui se conta, sem nada reivindicar nem criticar, ficam, no entanto, dois reparos:

1. Aceitando que aos políticos não lhes convenha valorizar este **MFA do Interregno** e que tentem de muitas maneiras apagá-lo da atualidade política, entende-se.
2. Já não se pode aceitar que se reescreva a história para a apagar, para que nela não conste. Ainda menos se pode entender que aquele **MFA do Interregno** se apague da memória da geração de portugueses que esteve com a revolução de Abril e não haja ninguém para o contar às gerações de agora.

*** Capitão de Abril, sócio da A25A**

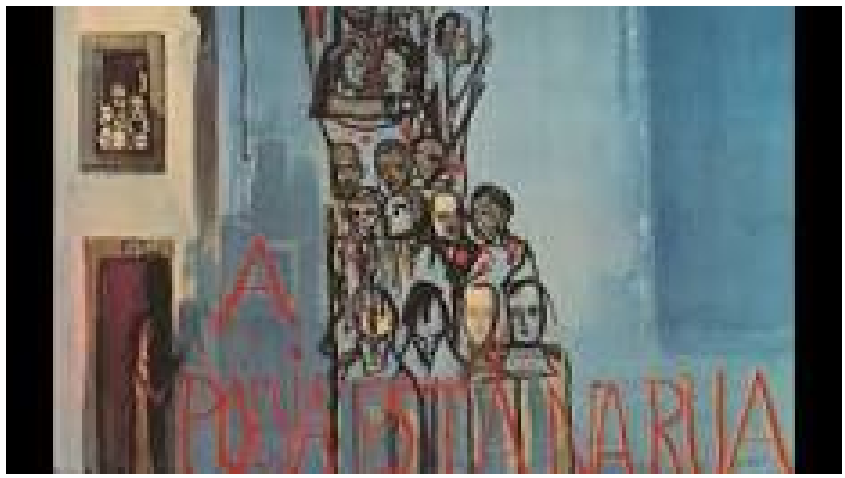

Helena Vieira da Silva, A poesia está na rua

O RELATÓRIO DAS SEVÍCIAS – UMA REVISITAÇÃO CRÍTICA

JOSÉ COSTA NEVES*

Quando eu nasci, as frases que hão-de salvar a Humanidade já estavam todas escritas.
Só faltava uma coisa:
Salvar a Humanidade.

Almada Negreiros

ÍNDICE

I. PREÂMBULO
II. ASSIM NASCEU A COMISSÃO DE SEVÍCIAS
III. UMA CURTA HISTÓRIA DE INTRIGA E FALSIDADE
IV. ALGUMAS NOTAS SOBRE A CONJUNTURA LEGAL EM VIGOR NA ÉPOCA
V. SOMBRIA VEREDA DA MANIPULAÇÃO DOS FACTOS
VI. O SUAVE DO BRANQUEAMENTO DA EX-PIDE/DGS
VII. A ARTE DE ILUDIR E CRIAR SUSPEITAS
1. Sobre o "28 de Setembro de 1974"
2. Sobre o "11 de Março em Lisboa"
3. Sobre o "11 de Março no Porto"
4. Sobre o "11 de Março em Beja"
5. Sobre "A Juventude Centrista"
6. Sobre o "25 de Novembro"
7. Sobre o "Ex-Regimento de Polícia Militar" (RPM)

8. Sobre o "Regimento de Artilharia de Lisboa" (RALIS)

9. Sobre os "Diversos"

a. O Serviço Director e Coordenador da Informação (SDCI)

b. As "Prisões em 28 de Maio de 1975"

c. As "Prisões nos Açores"

d. As "Prisões em Cabo Verde"

e. A "Ocupação e Desocupação da Herdade de Roncão"

f. Os "Elementos e Colaboradores da PIDE/DGS"

g. Os "Outros Casos"

VIII. ALGUMAS REVELAÇÕES INESPERADAS DA COMISSÃO

IX. UMA AVALIAÇÃO FINAL DO DESEMPENHO DA COMISSÃO

X. UM EXEMPLO A NÃO REPETIR

XI. A PUBLICAÇÃO DO TEXTO «O "RELATÓRIO DAS SEVÍCIAS" E A LEGALIDADE DEMOCRÁTICA»

XII. EPÍLOGO

I. PREÂMBULO

O presente trabalho mais não é do que uma simples avaliação crítica do relatório elaborado pela "Comissão de Averiguações de Violência sobre Presos Sujeitos às Autoridades Militares" (CAVP), mais conhecida por "Comissão de Sevícias" (CS), designação que se adoptará para facilitar a exposição que se segue.

Criada pelo Conselho da Revolução (CR) em 19 de Janeiro de 1976, a CS elaborou, ao fim de cerca de seis meses de actividade, um relatório que entregou ao Presidente da República e, simultaneamente, Presidente do

Conselho da Revolução, cargo desempenhado na altura pelo general António Ramalho Eanes. Depois de cumpridas as devidas formalidades, o texto integral foi publicado em 8 de Novembro de 1976 pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

Quer a CAVP quer o respectivo relatório, foram desde o início motivo de acesas polémicas entre defensores e opositores do processo revolucionário iniciado em 25 de Abril de 1974. Atendendo à importância do assunto e à constatação de que é com pequenos episódios que se vai edificando e aperfeiçoando a grande história, resolvi acrescentar ao que antes já foi dito mais alguma informação devidamente fundamentada que pode contribuir, assim o creio, para um melhor entendimento do que então se passou e, ao mesmo tempo, para corrigir outra claramente viciada, que ainda hoje circula para confundir e manipular o que realmente se passou.

O texto que se segue não pretende ser um contra-relatório das Sevícias, até porque O Referencial não é o local indicado para o fazer. Com o presente trabalho, apenas pretendo fornecer dados sólidos que provam que a Comissão das Sevícias se desviou abusivamente dos objectivos da missão que lhe fora conferida pelo CR, com a clara intenção de embaciar a imagem e o mérito universalmente atribuídos à Revolução dos Cravos, momento ímpar da restauração da liberdade que abriu o caminho para a Democracia em Portugal. Para alcançar os seus desígnios, a CAVP usou e abusou maliciosamente das naturais insuficiências e fragilidades da fase inicial do processo revolucionário e, em especial, do ambiente de perturbação política e social resultante do pronunciamento militar ocorrido em 25 de Novembro de 1975.

Nas páginas que se seguem, também se procurou demonstrar que a Comissão de Sevícias, intencional e sistematicamente, desvalorizou a

influência negativa do legado legislativo, organizacional e procedimental do regime ditatorial e autoritário derrubado em "25 de Abril", bem como a importância das sucessivas conspirações e tentativas de golpes de direita radical ao longo do processo revolucionário.

Ao ler o Relatório das Sevícias (RS), uma pessoa menos informado sobre o que se passou nesses tempos longínquos ficará provavelmente com a percepção errada de que, à data do "25 de Abril", Portugal vivia serenamente num Estado de direito democrático perfeitamente organizado e estabilizado, repentinamente perturbado por uma turba de militares e civis perversos apostados em perseguir e torturar, gratuita e aleatoriamente, os virtuosos e pacíficos concidadãos que o povoavam.

Ora, por discordar desta visão apocalíptica transmitida no relatório, resolvi provar, com base na informação que ele próprio fornece, que ela é injusta, errada e, acima de tudo, desvirtuadora dos méritos do processo revolucionário que se seguiu ao "25 de Abril", que nunca pretendeu ser um fim em si mesmo, mas apenas o ponto de partida para a transformação da sociedade prometida aos portugueses pelo Programa do Movimento das Forças Armadas (PMFA).

Sinto que é meu dever esclarecer desde já que a generalidade dos casos censuráveis referidos no relatório foi oportunamente tratada e corrigidos pelos próprios militares do Movimento das Forças Armadas (MFA) durante o período revolucionário, independentemente da existência da Comissão de Sevícias. Fizeram-no de *motu proprio* e de forma persistente, continuada e desinteressada, apenas movidos pelo desejo de derrotar irreversível e definitivamente o regime ditatorial que há décadas dominava o país e, simultaneamente, contribuir para o transformar a prazo numa sociedade livre, justa, progressista e democrática, sem, no entanto, perderem a noção

de que ao longo do percurso seriam cometidos erros, desvios e imperfeições inerentes aos processos revolucionários desta natureza.

Quero, ainda, enfatizar o meu respeito pelas convicções político-ideológicas dos membros da Comissão enquanto cidadãos de um país livre, democrático e pluralista, tendo consciência perfeita de que o unanimismo só faz sentido em regimes totalitários. Mas já não posso aceitar que, ao atropelo dos deveres funcionais de isenção e rigor que a missão lhes exigia, tivessem transformado o Relatório das Sevícias num mal disfarçado manifesto político-ideológico contra o "25 de Abril".

Por último, devo esclarecer o leitor de que não possuo qualquer formação jurídica. O fraco saber que possuo neste domínio limita-se a umas quantas leituras de ocasião e, sobretudo, à experiência que adquiri, por dever revolucionário, no desempenho de funções de superintendência nos sistemas judiciário e prisional militares. Por isso, deixarei a quem sabe a apreciação jurídica do conteúdo do "Relatório das Sevícias", a começar pelos dezasseis subscritores da tão importante quanto esquecida publicação intitulada "O Relatório de Sevícias e a Legalidade Democrática", a que nos voltaremos a referir no final do presente texto[1].

II. ASSIM NASCEU A COMISSÃO DE SEVÍCIAS

Começo esta rubrica com uma súmula dos principais acontecimentos político-militares que influenciaram a decisão de criar a "Comissão das Sevícias".

No decorrer das operações militares do 25 de Abril de 1974 e no período que se lhe seguiu, os militares vitoriosos prenderam uma série de opositores

1 *O Relatório de Sevícias e a Legalidade Democrática*, Editora Centelha, Março de 1977.

das forças que consideravam inimigas, nas quais se incluíam os agentes da polícia política do Estado Novo, fiéis e diligentes vigilantes do regime então derrubado.

O povo de Lisboa, apercebendo-se do sentido político das motivações da operação militar, desencadeou um espontâneo e entusiástico movimento de apoio aos insurgentes, que cedo se transformou numa autêntica aliança revolucionária que reclamava a reposição dos legítimos direitos, liberdades e garantias, negados há décadas pela ditadura militar instalada na sequência do golpe de Estado de 28 de Maio de 1926.

Entretanto, os apoiantes das políticas autoritárias e colonialistas do regime deposto, muitos deles refugiados no estrangeiro, em especial na vizinha Espanha então governada pelo ditador Francisco Franco, procuravam reorganizar-se para contrariar, por meios legítimos e ilegítimos, o desenvolvimento dessa autêntica aliança Povo-MFA e o consequente processo revolucionário que originou.

Simultaneamente, as disputas internas político-ideológicas intensificaram-se e os partidos de matriz vincadamente contra-revolucionária aproveitavam-se das liberdades restauradas em 25 de Abril para promoverem as habituais campanhas subversivas destinadas a impedir a concretização das três grandes promessas inscritas no programa do MFA: democratizar, descolonizar e desenvolver. Como sempre acontece nestas situações, alguns desses grupos de activistas procuraram o apoio de uns quantos militares conservadores, também insatisfeitos com o rumo seguido pela revolução.

A radicalização dessas tendências político-ideológicas cresceu rapidamente e abriu perigosas brechas na coesão social alcançada em 25 de Abril de 1974, pondo em risco a paz entre os portugueses. Assistiu-se então

a uma sucessão de lamentáveis acontecimentos, dos quais se destacam a designada "crise Palma Carlos" em 1974, a intentona civil da "Maioria Silenciosa" também no mesmo ano, o golpe militar falhado do "11 de Março" em 1975 e o terrorismo bombista que se lhe seguiu, a fuga simultânea de 89 agentes da ex-PIDE/DGS do estabelecimento prisional de Alcoentre em 29 de Junho de 1975 e, por último, o pronunciamento militar do "25 de Novembro", todos eles implicando um número substancial de aprisionamentos a somar aos da ex-PIDE/DGS inicialmente efectuados.

Os primeiros e insistentes rumores sobre a existência de situações de tortura e outros tratamentos arbitrários, cruéis e degradantes infligidos aos presos sob jurisdição militar chegaram ao Conselho da Revolução por diferentes vias, a principal das quais proveniente de militares relacionados com os detidos do "11 de Março" e seus familiares.

Se, por um lado, a independência de Angola, em 11 de Novembro de 1975, tinha contribuído para baixar o nível de conflitualidade interna no país, o pronunciamento militar das tropas pára-quedistas contra o Chefe de Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA), general Morais da Silva, em 25 de Novembro seguinte, pelo contrário, serviu de pretexto para incentivar as correntes políticas mais conservadoras da sociedade portuguesa a intensificarem as suas campanhas de descrédito do processo revolucionário e da governação do país.

Nestas circunstâncias, o CR, preocupado com as nefastas consequências políticas que podiam advir de tais rumores, mais para acalmar os ânimos dos que clamavam por vingança e a consequente introdução de drásticas alterações nas políticas até então seguidas, decidiu, no plenário de 19 de Janeiro de 1976, o seguinte:

Considerando as queixas que têm chegado ao Conselho da Revolução e que a imprensa se tem feito eco, de prisões arbitrárias, de falta de garantias judiciárias, de tortura, de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes da pessoa humana, e de outras violências e abusos no acto da prisão, e durante esta, por Autoridades Militares ou a coberto delas, desde o 25 de Abril de 1974 até ao presente;

Considerando a necessidade de averiguar as infracções que tenham sido cometidas, para posterior procedimento penal e disciplinar, a cargo dos órgãos competentes;

Considerando que a constituição de um sistema político-jurídico, em que se verificassem o respeito pela pessoa e as garantias constantes da Declaração Universal dos Direitos do Homem foi uma das mais nobres finalidades da Revolução do 25 de Abril;

Resolve o Conselho da Revolução:

1.º Nomear uma comissão integrada pelos elementos a seguir indicados para, em sessenta dias, proceder ao necessário inquérito e lhe apresentar o respectivo relatório:

- Brigadeiro Henrique Alves Calado, [Exército], que presidia;

- Tenente-Coronel José Júlio Galamba de Castro, [Exército];

- Capitão de Fragata Rogério Francisco Tavares Simões, [Marinha];

- Tenente Coronel Manuel José Alvarenga de Sousa Santos [Força Aérea];

- António Gomes Lourenço Martins, [Juiz de Direito];

- Ângelo Vidal de Almeida Ribeiro, [Advogado];

- José de Carvalho Rodrigues Pereira, [Advogado] e,

- Francisco de Sousa Tavares, [Advogado].

2.º A Comissão designar-se-á por "Comissão de Averiguação de Violências sobre presos sujeitos às Autoridades Militares" e adoptará o método de trabalho que considere mais conveniente.

3.º A Comissão poderá requisitar a colaboração das autoridades militares e civis e convocar pessoas para prestarem declarações[2].

A tomada de posse da Comissão, foi conferida pelo próprio Presidente da República, na altura o general Costa Gomes, no dia 26 de Janeiro de 1976.

Na mesma data, o CR decidiu nomear um dos seus membros para acompanhar o andamento dos trabalhos da Comissão e, quando solicitado, prestar-lhe a sua colaboração institucional. A indigitação recaiu sobre mim, na medida em que superintendia na altura os Serviços Prisionais Militares (SPM) e o Serviço de Polícia Judiciária Militar (SPJM).

Porém, logo nos primeiros contactos com os elementos da Comissão apercebi-me que alguns deles, talvez influenciados pelo ambiente de reprovação gerado à volta da recente tentativa falhada de pronunciamento militar em 25 de Novembro de 1975, emitiam abertamente juízos de valor preconceituosos contra certas personalidades político-militares, o que, no meu entender, poderia pôr em causa a imparcialidade do trabalho para que tinham sido nomeados pelo CR. Além disso, sabia que um deles era familiar de um dos detidos, e um segundo advogado de um outro, pelo que entendi que não reuniam as condições legais sobre impedimentos e suspeitas judiciais para fazer parte da Comissão[3].

---

2 Resolução do Conselho da Revolução de 19 de Janeiro de 1976, publicada no *Diário de Governo*, I série, 29 de Janeiro de 1976.

3 *Código de Processo Penal* (CPP), arts. 104 e seguintes, e *Código de Processo Civil* (CPC), arts. 122 e seguintes, aliás, referidos na publicação «O Relatório das Sevícias e a Legalidade Democrática».

Comuniquei as minhas preocupações pessoalmente ao presidente da Comissão, o então brigadeiro Henrique Calado, informando-o de que era minha intenção comunicá-las também ao CR e, ao mesmo tempo, declinar a tarefa de observador que me tinha atribuído. Fi-lo na sessão plenária de 26 de Janeiro de 1976, tendo o CR aceitado os meus argumentos e, consequentemente, aceitado a minha decisão[4].

A partir desse momento, todos os contactos entre a Comissão, SPM e SPJM, especialmente quando relacionados com o fornecimento de informação, documentação e autorização de visitas aos estabelecimentos prisionais militares e realização de entrevistas a funcionários e detidos, passaram a ser tratadas directa e formalmente com as referidas direcções de serviço[5].

Decorridos os 60 dias concedido à Comissão para concluir os trabalhos, o brigadeiro Henrique Calado entendeu que *tal prazo [teria] que ser prorrogado, pois doutra forma seria impossível fazer averiguações com um mínimo de profundidade e extensão. É que, enquanto os elementos militares da Comissão [tinham podido] dedicar o seu tempo inteiro aos trabalhos do inquérito, os elementos civis tiveram de conciliar a sua vida profissional com as exigências da tarefa de que foram encarregados*[6]. Pese embora o curioso argumento invocado, o CR, no seu plenário de 23 de Março de 1976, não hesitou em conceder, sem qualquer limite temporal, o adiamento solicitado, permitindo que os trabalhos da Comissão se prolongassem até ao momento

4 A acta do Conselho da Revolução de 26 de Janeiro de 1976 apenas refere a parte da nossa intervenção respeitante ao facto de dois dos membros da Comissão de Sevícias, um ser familiar e o outro advogado de detidos.

5 Esta afirmação apenas é válida para os estabelecimentos prisionais na dependência directa do Conselho da Revolução. Ainda havia na altura outras prisões dependentes dos ramos, designadamente do Exército.

6 Relatório da "Comissão das Sevícias", Introdução, n.º 2.

da entrega do respectivo relatório à Presidência da República e Conselho da Revolução.

Desconheço a data exacta em que isso aconteceu. O que sei ao certo é que só em 17 de Agosto de 1976 o documento foi distribuído aos membros do CR para o comentarem na generalidade, após o que foi enviado para apreciação dos serviços jurídicos das entidades competentes para o avaliarem tecnicamente, designadamente os serviços jurídicos do SPJM e dos Estados-Maiores dos ramos.

O CR não teve qualquer outra participação posterior sobre a matéria até ao momento em foi mandado publicar pela Presidência da República, com um prólogo datado de 8 de Novembro de 1976, escrito em papel timbrado da Presidência da República. Estranhamente, este prólogo não está assinado, pelo que se desconhece a identidade do autor. No entanto, sob o ponto de vista estritamente formal, a responsabilidade dessa prosa recai forçosamente sobre o Presidente da República, na altura o general Ramalho Eanes[7].

Pela importância que tem para a sustentação da linha de argumentação que a seguir se desenvolverá, transcrevo algumas frases respigadas do citado prólogo:

- Não pode haver indulgência para as atrocidades revolucionárias;

- Este relatório é, pois, um escândalo;

- Portugal viu-se numa situação de Não-Direito, onde as mais desregradas, sórdidas e desencontradas paixões humanas deram campo ao exercício tumultuário do aviltamento colectivo.

---

7 Presidência da República, *Relatório da comissão de averiguação de violência sobre presos sujeitos às autoridades militares, nomeada por resolução do Conselho da Revolução de 19 de Janeiro de 1976*, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Lisboa, 1976.

A avaliar pelo estilo da escrita e violência do texto, mas também pelo seu desajustamento em relação ao conteúdo do próprio relatório, quero acreditar que a autor não foi, com certeza, o Presidente da República.

O "Relatório das Sevícias" só voltou a ser debatido em plenário do CR no dia 06 de Janeiro de 1977.

III. UMA CURTA HISTÓRIA DE INTRIGA E FALSIDADE

Por estranho que possa parecer, em 2021, quase cinquenta anos volvidos sobre a publicação do "Relatório das Sevícias", alguma comunicação social, sabe-se lá a mando de quem, resolveu desferir novos ataques contra o 25 de Abril e o processo revolucionário, acusando o Conselho de da Revolução de ter mantido em segredo até àquela data o famigerado documento.

O jornal digital "Observador", em 01 de Março de 2021, foi o primeiro a avançar com a notícia, presenteando o seu público com a seguinte falsidade: *o relatório foi* ***desclassificado de "secreto"****, como estava no Arquivo da Presidência da República, e possibilitado o seu acesso público, por Marcelo Rebelo de Sousa*.

No dia seguinte, aproveitando a deixa do "Obervador", outro jornal *online*, desta vez o "ZAP.aeiou", reproduziu a notícia, acrescentando *que a situação foi despertada pelo comentador da SIC Notícias José Miguel Júdice, que falou da obra na sua participação no programa "As Causas"*. A história começava a fazer sentido, na medida em que o referido causídico e comentador político acumulou desde muito novo um vasto e controverso

currículo na luta contra o 25 de Abril e o processo revolucionário que se lhe seguiu[8].

Como se isso não bastasse, no dia 3 de Março de 2021, por volta das 21h19, a SIC Notícias realizou um programa sobre o mesmo tema subordinado ao título «**Presidência retira classificação de "secreto"** ao Relatório das Sevícias». Foi, então, que resolvi visionar atentamente o programa para perceber a dimensão da mentira e os adornos com que seria oferecida ao público do canal televisivo.

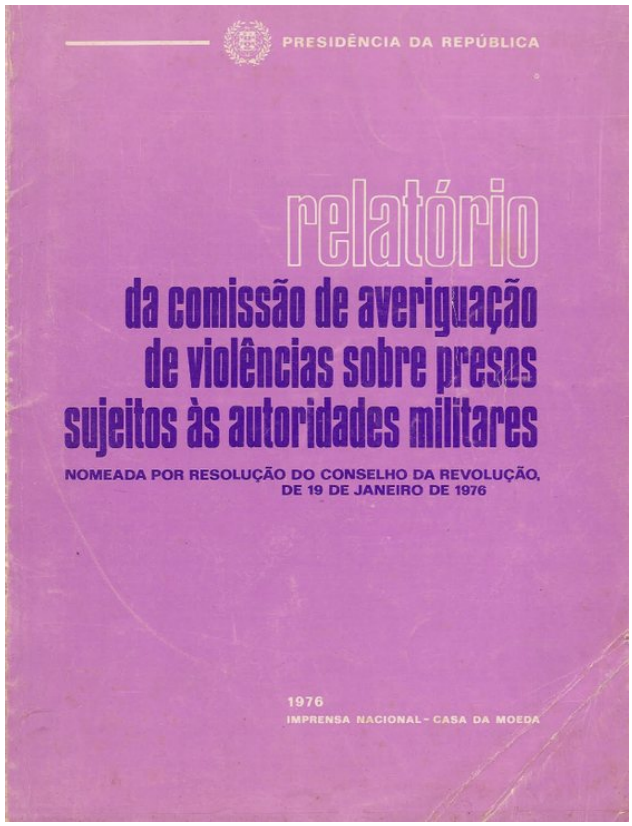

"Relatório das Sevícias", 1976

8 José Miguel de Alarcão Júdice licenciou-se em Direito pela Universidade de Coimbra em 1972. Após o 25 de Abril de 174 foi membro foi membro do Movimento Federalista Português (MFP), que se converteu em Partido do Progresso, presidido pelo monárquico integracionista Fernando Pacheco de Amorim. Após a extinção deste partido por envolvimento na intentona do "28 de Setembro", ambos os personagens foram fundadores do Movimento Democrático de Libertação de Portugal (MDLP), liderado pelo general António de Spínola, organização que teve, com o Exército de Libertação de Portugal (ELP) e o Projecto Maria da Fonte (PMF), um destacado papel nas actividades bombistas de extrema-direita durante o período revolucionário.

Não foi preciso aguardar muito. Logo no início da reportagem surgiram uma série de imagens do envelope original que guardava o relatório, da respectiva capa e de umas quantas páginas interiores e, em nenhuma dessas peças, contrariamente ao que seria natural e obrigatório por lei se a notícia fosse verdadeira, não se via o menor vestígio de alguma vez aqueles papéis terem sido carimbados de "secreto", contradizendo assim o próprio título da reportagem.

No entanto, o descaramento dos autores da cabala não se ficou por aqui e, em 13 de Março de 2021, outro jornal digital, desta vez o "Inconveniente", voltou à carga para reafirmar publicamente que o *relatório* ***[tinha sido] desclassificado de "secreto"****, como estava no Arquivo da Presidência da República, e possibilitado o seu acesso público por Marcelo Rebelo de Sousa*.

Porém, o mais grave foi o facto de sua Excelência o Presidente da República Marcelo Rebelo de Sousa, habitualmente tão lesto a intervir publicamente por tudo e por nada, desta vez não se dignou desmentir, como seria normal, a referida notícia, ou a mandar alguém fazê-lo no seu lugar, apesar de saber que, caso o não fizesse, estava a colaborar numa falsidade. De facto, enquanto jornalista bem informado e subdirector do semanário "Expresso", devia saber com certeza que o documento em causa até tinha sido entregue na Assembleia da República pelo CR, que o apreciou e aprovou na sessão plenária realizada no dia 9 de Dezembro de 1976.

O Relatório de Sevícias encontra-se hoje na Torre do Tombo, para onde foi enviado pelo Conselho da Revolução logo após a extinção do órgão em 1982. No entanto, em alternativa, pode também ser lido na íntegra nalguma

imprensa diária daquela altura, como por exemplo o *Diário de Notícias* de 4 de Dezembro de 1976.

Como conclusão desta curta história imoral, aconselho todos aqueles que a inventaram, difundiram e com ela pactuaram, a reflectirem seriamente sobre a seguinte frase atribuída a Laurence J. Peter, autor do célebre "Princípio de Peter": *Não entendo como é que alguns escolhem o crime, quando há tantas maneiras legais de se ser desonesto.*

IV. ALGUMAS NOTAS SOBRE A CONJUNTURA LEGAL EM VIGOR NAQUELA ÉPOCA

Diz-se no prólogo da Presidência da República que precede o "Relatório de Sevícias" que *Portugal viu-se numa* ***situação de Não-Direito*** após o 25 de Abril.

Esta radical afirmação carece de fundamento jurídico e nem sequer corresponde ao conteúdo do "Relatório das Sevícias". De facto, o ponto de vista da Comissão em matéria de direito está claramente exposto na parte que dedica à legislação que se encontrava em vigor quando iniciou os seus trabalhos[9], que inclui, obviamente, o Código de Processo Penal (CPP) e o Código de Justiça Militar (CJM) oriundos da ditadura fascista. Só assim se compreende que, em parte alguma do documento, a Comissão ponha em causa a legalidade da aplicação do foro militar à esmagadora maioria dos casos a que se refere, designadamente em relação aos dos arguidos da ex-PIDE/DGS e LP[10].

[9] Capítulo III – Queixas e Averiguações, A – Preâmbulo, Pgs.11 a 18.

[10] Ver *Código de Justiça Militar*, 11.ª edição, 1971, art.º 365 e Decreto-Lei n.º 44.062, de 21 de Novembro de 1961, art.º 32º, Reorganização da Legião Portuguesa (LP).

Além disso, imediatamente após o 25 de Abril, a Junta de Salvação Nacional (JSN), inspirada no texto do programa do MFA, encetou uma séria de profundas alterações legislativas com valor constitucional, com prioridade para a extinção das organizações fascistas e a reposição dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos.

A primeira lei constitucional publicada foi a Lei n.º 1/74, de 25 de Abril, que institucionalizava a própria JSN e, simultaneamente, destituía o Presidente da República e exonerava o Presidente do Conselho e os Ministros, Secretários e Subsecretários de Estado do seu Gabinete, cujas funções passou a exercer[11].

Com a mesma data, a JSN mandou publicar o Decreto-Lei n.º 171/74, que extinguia a Direcção-Geral de Segurança (DGS), a Legião Portuguesa (LP), a Mocidade Portuguesa, a Mocidade Portuguesa Feminina e o Secretariado para a Juventude, atribuindo à Polícia Judiciária (civil) a responsabilidade pela *investigação dos crimes contra a segurança interior e exterior do Estado, procedendo à instrução preparatória dos respectivos processos*[12].

Este diploma, conjugado com a norma do Programa do MFA que determinava que os *crimes cometidos contra o Estado no novo regime [seriam] instruídos por juízes de Direito e julgados em tribunais ordinários, sendo dadas todas as garantias aos arguidos [e que] as averiguações [seriam] cometidas à Polícia Judiciária*[13], suscitou na altura uma acesa polémica entre juristas, sobre se devia ser o foro civil, e não o militar, a

11 Lei n.º 1/74, de 25 de Abril – Pub. DG 97/74 – Série I – 1.º Suplemento. A segunda lei com valor constitucional.

12 Decreto-Lei n.º 171/74, de 25 de Abril, DG n.º 97/74, 1º Suplemento, Série I de 1974-04-25.

13 Programa do MFA, B) – Medidas a Curto Prazo, nº 5, alínea e), n.º 2).

conduzir os processos relativos aos arguidos acusados daquele tipo de crimes.

O assunto foi debatido e submetido à consideração do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República (PGR), que entendeu que o princípio da hierarquia das leis mandava que a norma de cumprimento imediato do PMFA respeitante à *entrega às Forças Armadas de indivíduos culpados de crimes contra a ordem política instaurada enquanto [durasse] o período de vigência da Junta de Salvação Nacional, para instrução de processo e julgamento*[14], sobrepunha-se hierarquicamente à norma de curto prazo estabelecida no mesmo programa, que especificava que os *crimes cometidos contra o Estado no novo regime serão instruídos por juízes de Direito e julgados em tribunais ordinários, sendo dadas todas as garantias aos arguidos e as averiguações [eram] cometidas à Polícia Judiciária*[15]. A partir deste momento, todos os indivíduos suspeitos da prática de crimes contra o Estado passaram a estar sujeitos ao foro militar para instrução do processo e posterior julgamento, pelo menos enquanto durasse o período de transição previsto no PMFA.

Com data de 14 de Maio de 1974 foram publicadas mais duas lei constitucionais, uma a extinguir a Assembleia Nacional (AN) e a Câmara Corporativa (CC), desmantelando dessa forma o que restava da estrutura superior do regime derrubado em 25 de Abril[16], e a outra a estabelecer a estrutura constitucional transitória que devia reger a organização política do país até à entrada em vigor da nova Constituição Política da República Portuguesa (CRP) e a reconhecer, simultaneamente, a legalidade *dos*

14 Programa do MFA, Medidas Imediatas, n.º 2, alínea d).

15 Ibidem 13

16 Lei n.º 2/74, de 14 de Maio, *Diário do Governo* n.º 112/1974, Série I de 1974-05-14, extingue a Assembleia Nacional e a Câmara Corporativa.

princípios expressos no Programa do Movimento das Forças Armadas, cujo texto autêntico se [achava] transcrito em anexo a [essa] lei e dela [fazia] parte integrante[17].

Este último diploma resolveu definitivamente as dúvidas que ainda pudessem subsistir acerca da aplicabilidade do citado art.º 6.º do referido Decreto-lei n.º 171/74, de 25 de Abril, aos indivíduos suspeitos da prática de crimes contra o Estado. Quanto ao foro aplicável, tendo em conta que continuavam em vigor o art.º 365º, alínea e), do CJM, e art.º n.º 32º do DL nº 44062, de 28 de Novembro de 1961, era, sem sobra de dúvida, o militar.

Apesar disso, a Comissão, conformada mas não convencida, não deixou de registar no seu Relatório, inutilmente mas com intencionalidade, que *face à tal reserva [da deliberação da PGR] a favor da JSN,* ***não [admira]*** *que no Programa do Governo Provisório - Decreto-lei n.º 203 /74, de 15 de Maio – se [omitisse] qualquer referência à matéria e apenas se diga que se procederá à revisão da legislação relativa à Polícia Judiciária e ao "habeas corpus" [...]*[18].

Além deste, outro exemplo da intromissão abusiva da Comissão em assuntos que não lhe diziam respeito, foi o registo, na página 61 do relatório, da sua discordância relativamente à Directiva do CEMGFA, de 29 de Novembro 1975, que determinava *o regime de isolamento, em prisão preventiva, para os militares «contra os quais exista prova indiciária ou suspeita de terem planeado, dirigido, conduzido ou de qualquer forma*

17 Lei 3/74, de 14 de Maio, *Diário do Governo* n.º 112/1974, Série I de 1974-05-14, que definia a estrutura constitucional transitória que devia reger a organização política do País até à entrada em vigor da nova Constituição Política da República Portuguesa.

18 Relatório Final da Comissão de Averiguações de Violência sobre Presos Sujeitos às Autoridades Militares, Queixas e Averiguações, A – Preâmbulo, pág. 13, edição da Presidência da República-Casa da Moeda, Julho de 1976 .

concorrido por acção ou omissão, não só para o golpe militar em si como para actos preparatórios», e, mais adiante, na página 83, a acusação velada dirigida ao Supremo Tribunal de Justiça por *negar o «habeas corpus», com fundamento de os detidos estarem sujeitos ao foro militar, em outras situações que lhe foram presentes e tão ilegais como a do Conselheiro Veloso.*

Após a publicação do já citado Decreto-Lei n.º 171/74, as autoridades militares cedo se aperceberam da falta de uma lei que determinasse as molduras penais a aplicar aos responsáveis, funcionários e colaboradores das organizações fascistas extintas, lacuna legal que impedia a conclusão dos processos instrutórios a decorrer no âmbito dos Serviços de Coordenação da Extinção da PIDE/DGS e Legião Portuguesa (CEPIDELP). No entanto, optaram por adiar para melhor ocasião a solução do problema.

Entretanto, como as tradicionais instituições policiais e de justiça civis, em boa parte comprometidas com o regime anterior, se revelavam incapazes de assegurar por si só a autoridade do Estado, o Conselho dos Chefes de Estado-Maior (CCEM), usando da faculdade conferida pela lei constitucional n.º 4/74, de 1 de Julho[19], decidiu criar uma nova e poderosa organização militar, que designou por Comando Operacional do Continente (COPCON). A sua missão genérica consistia em assegurar as condições para que as forças armadas pudessem garantir a realização dos objectivos traçados no seu programa inicial, intervindo sempre que fosse necessário *na manutenção e restabelecimento da ordem, em apoio das autoridades civis e a seu pedido […] e garantir, quando se [verificassem] situações internas de*

[19] A lei constitucional n.º 4/74, de 1 de Julho, atribuía ao Conselho dos Chefes de Estados-Maiores das Forças Armadas competência legislativa em matérias de estruturação e organização das forças armadas e seus assuntos internos, cujos únicos destinatários eram militares ou civis integrados na organização militar. Esta lei foi publicada no *Diário do Governo* n.º 151/1974, 1º Suplemento, Série I de 1974-07-01.

ameaça à paz e tranquilidade públicas, o livre exercício da autoridade constituída e as condições de ordem pública julgadas necessárias ao regular funcionamento das instituições, serviços e empresas públicas ou privadas, essenciais à vida da Nação[20].

É curioso notar que foi a própria "Comissão de Sevícias" a fornecer no seu relatório um bom exemplo da razão de ser e mérito desta importante decisão ao registar que *o Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública, alguns dias antes [da intentona] do "28 de Setembro" (de 1974), recusara-se a efectuar prisões ordenadas pelo Serviço de Coordenação da Extinção da PIDE/DGS e LP em virtude de não lhe reconhecer competência legal para o efeito*[21]. Esta frase retrata bem a necessidade urgente de as autoridades militares encontrarem novas soluções para travar as investidas dos grupos de direita radicais da sociedade portuguesa, apostados em desacreditar o regime de Abril e sabotar as políticas governamentais de pendor progressista.

Tendo em conta os poderes conferidos ao COPCON e, por consequência, a sua relevância político-militar, o comando superior do novo órgão foi atribuído ao membro da JSN que desempenhava funções de Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA), na altura o general Costa Gomes, que nomeou para o coadjuvar o major Otelo Saraiva de Carvalho, oficial responsável pela condução da operação militar em 25 de Abril de 1974, "Operação Viragem Histórica", que foi para o efeito graduado no posto de brigadeiro. Na mesma ocasião, mais precisamente em 13 de julho de 1974, o mesmo oficial acumulou estas funções com as de comandante da Região Militar de Lisboa, ascendendo ao generalato de três estrelas.

---

20 Decreto-lei nº 310/74, de 8 de Julho.

21 Idem, Capítulo III - Queixas e Averiguações, A – Preâmbulo, 1.2, pág. 1.2

Mais tarde, o CEMGFA, confrontado com a crescente vaga de ataques ao regime, dos quais a intentona frustrada do 28 de Setembro de 1974 foi na altura o de maiores proporções e gravidade, decidiu emitir, no início de Outubro desse ano, uma directiva que autorizava o comandante-adjunto do COPCON a ordenar mandados de busca, captura e soltura, sempre que as circunstâncias assim o aconselhassem, e, ainda, a delegar esses poderes nos comandantes das Regiões Militares do Norte, Centro e Sul[22]. Esta directiva, para além da sua importante função dissuasora, destinava-se a formalizar rapidamente detenções de eventuais suspeitos de atentarem contra a segurança interior e exterior do Estado, bem como a recolher as provas materiais indispensáveis à elaboração dos consequentes processos judiciais. Curiosamente, o CEMGFA, para evitar situações indesejáveis como as que sucederam no "28 de Setembro", em que populares colaboraram nas ruas com as forças do COPCON, teve o cuidado de *[proibir absolutamente] qualquer iniciativa ou participação de elementos civis nas acções de busca e captura*.

Em Fevereiro de 1975, o Conselho de Estado (CE), já presidido pelo general Costa Gomes na sequência da renúncia do general Spínola ao cargo de Presidente da República, emitiu uma importante lei que atribuía à Junta de Salvação Nacional competência para *completar o desmantelamento da Direcção-Geral de Segurança e organismos que a antecederam, bem como da Legião Portuguesa e organizações delas dependentes […] e promover, através do foro militar, o apuramento da responsabilidade dos seus dirigentes políticos, membros ou colaboradores […]* bem como *promover o julgamento dos responsáveis políticos do regime anterior que no desempenho das suas funções cometeram crimes políticos ou comuns*

[22] Directiva n.º 1, de 1 de Outubro de 1974.

previstos e punidos pela lei ao tempo vigente[23]. Porém, mais uma vez, deixou por definir a moldura penal a aplicar aos elementos daquelas organizações já constituídos arguidos, designadamente aos ex-PIDE/DGS.

É importante acrescentar que esta mesma lei atribuiu também à JSN competência para v*igiar e controlar as operações económicas e financeiras e outros comportamentos, com vista a impedir manobras lesivas da economia nacional* e *aplicar ou promover a aplicação aos responsáveis das medidas necessárias; adoptar medidas contra a corrupção [...] actos de banditismo e outros crimes comuns, quando a sua frequência [fizesse] perigar a tranquilidade pública*, o que mostra bem a natureza das preocupações das autoridades militares na ocasião.

A Lei n.º 3/75 frustrou de alguma maneira as expectativas da Comissão de Sevícias, que se viu obrigada a reconhecer que *a regularidade formal das prisões que as autoridades militares foram efectuando depois do "25 de Abril", em especial através do COPCON*. Apesar disso, continuou a sustentar teimosamente que as prisões de indivíduos não sujeitos ao foro militar *só [seriam] legítimas desde que efectuadas em flagrante delito e se [procedesse] de imediato, à entrega dos detidos ao foro comum*[24]. Porém, esqueceu-se de explicar como é que aplicaria na prática o princípio do *flagrante delito e [...] de imediato, à entrega dos detidos ao foro comum*, em situações em que os agitadores, por regra, actuavam clandestinamente e, nalguns casos, perante o alheamento e conivência de certos elementos das forças de segurança que continuavam a olhar com desconfiança o novo regime!

[23] Lei n.º 3/75, de 19 de Fevereiro, *Diário do Governo* n.º 42/1975, 1º Suplemento, Série I de 1975-02-19.

[24] Ambas as citações são do Relatório de Sevícias, III – Queixas e Averiguações, A – Preâmbulo, pg. 15.

Ainda não tinha decorrido um mês sobre a publicação da Lei 3/75, quando se deu a violenta tentativa de golpe de estado militar do 11 de Março, confirmando dessa forma as preocupações do legislador. Apesar da revolta ter sido derrotada em poucas horas, foram muitas, profundas e imediatas as suas implicações políticas, militares e sociais. Dentre elas, destaca-se a criação de um novo e poderoso órgão de soberania constituído exclusivamente por militares, o Conselho da Revolução, que passou a concentrar todos os poderes antes atribuídos à Junta de Salvação Nacional e ao Conselho de Estado, e, ainda, o poder legislativo até ali sediado no Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores[25].

Posteriormente, o IV Governo Provisório, chefiado pelo general Vasco Gonçalves, anunciou ao país a intenção de nacionalizar alguns sectores importantes da indústria nacional. Algum patronato reagiu mal à medida anunciada pelo Governo e resolveu retaliar recorrendo a processos de sabotagem económica, como fuga de capitais e inflacionamento de salários para provocar a insolvência das empresas, etc. Nestas circunstâncias, a vigilância e o controlo das operações económicas e financeiras previstos na citada lei n.º 3/75 tornou-se prioritária e, numa tentativa de evitar o agravamento da situação, o CR resolveu emitir, com data de 17 de Abril de 1975, dois novos diplomas: o DL n.º 207-A/75[26] e o DL n.º 207-B-75[27]. O primeiro regulamentava *a posse e uso de várias armas e munições* e determinava que *a instrução e julgamento dos crimes [nele] previstos [pertenciam] à jurisdição comum, exceptuando os casos de conexão com crimes sujeitos ao foro militar,* e o segundo introduzia as *disposições*

[25] Lei 5/75, de 14 de Março, emitida pelo Conselho de Estado e promulgada pelo Presidente da República, general Francisco da Costa Gomes.

[26] DL n.º 207-A/75, de 17 de Abril, *Diário do Governo* n.º 90/1975, 1º Suplemento, Série I de 1975-04-17.

[27] Decreto-lei n.º 207-B/75, de 17 de Abril, *Diário do Governo* n.º 90/1975, 2º Suplemento, Série I de 1975-04-17.

relativas ao comportamento por parte de certos sectores do patronato sobre a sabotagem económica, determinando, ainda, que *os arguidos do crime previsto e punido no artigo anterior [seriam] detidos até que o respectivo processo [fosse] enviado aos tribunais comuns para julgamento* e que *no regime de prisão preventiva [aplicar-se-ia] o que se [encontrava] estabelecido para o foro militar*. Isto é, continuavam em vigor as velhas normas do CJM e do RDM herdadas da ditadura.

Finalmente, em finais de Julho de 1975, o CR mandou publicar a tão aguardada lei que especificava as punições a aplicar aos membros do governo (Presidente do Conselho de Ministros e Ministro do Interior) responsáveis directos pelas actividades criminosas da DGS e da sua predecessora PIDE e, ainda, a todos aqueles que, por sua iniciativa ou mediante remuneração, tinham com elas colaborado formulando denúncias ou prestando informações sobre actividades políticas. Esta lei atribuía, ainda, a um tribunal militar a competência para realizar os respectivos julgamentos[28].

Munido deste instrumento legal, o CR, tendo em conta o estado avançado em que já se encontravam as investigações relativas aos acontecimentos do 11 de Março, decidiu criar também, em princípios de Agosto de 1975, o Tribunal Militar Revolucionário (TMR) expressamente destinado à instrução e julgamento dos processos dos eventuais implicados naquele golpe militar[29]. Um pouco mais tarde, precisamente em 23 de Setembro de 1975, decidiu introduzir também um importante e inovador melhoramento no sistema judiciário militar criando, na sua directa dependência, o SPJM, com a finalidade de investigar crimes, descobrir os

[28] Lei n.º 8/75, de 25 de Julho, *Diário do Governo* n.º 170/1975, Série I de 1975-07-25.

[29] Lei n.º 9/75, de 7 de Agosto, *Diário do Governo* n.º 181/1975, Série I de 1975-08-07.

seus agentes que estivessem sujeitos ao foro militar e proceder à instrução dos respectivos processos[30].

Em 12 de Novembro seguinte, considerando que os tribunais militares territoriais existentes não dispunham de recursos suficientes para resolver rápida e oportunamente o elevado número de processos resultante da incriminação dos responsáveis, funcionários e colaboradores das extintas Direcção-Geral de Segurança e Polícia Internacional e de Defesa do Estado, o CR resolveu instituir um novo tribunal dedicado especialmente ao julgamento dos indivíduos indicados naquela lei, podendo, no entanto, julgar outros casos *pertencentes ao foro militar cujo julgamento lhe [fosse] cometido por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas*. O novo tribunal, constituído por elementos dos três ramos das forças armadas, recebeu a designação de Tribunal Militar Conjunto (TMC)[31].

Entretanto, como o CR já constatara a existência de interpretações diferentes do PMFA que podiam interferir com posteriores decisões sobre a competência para instruir e julgar crimes contra a segurança interior e exterior do Estado, resolveu clarificar de vez o assunto determinando que, no caso dos indivíduos sujeitos ao foro comum, os processos seriam sempre instruídos pela Polícia Judiciária (civil) e julgados nos tribunais comuns; no caso de os crimes serem cometidos por indivíduos sujeitos ao foro militar, a respectiva instrução e julgamento eram da competência desse foro; por

30 Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro, *Diário do Governo* n.º 220/1975, Série I de 1975-09-23. No entanto, manda o rigor acrescentar que a instituição do Serviço de Polícia Judiciária Militar (SPJM) já tinha sido aprovada pelo CR em 27 de Junho anterior e imediatamente iniciada a respectiva instalação. O atraso verificado na publicação do correspondente decreto-lei deveu-se, sobretudo, à agitação político-militar que se vivia na ocasião e que foi designada por Verão Quente de 1975.

31 Decreto-lei n.º 13/75, de 12 de Novembro, *Diário do Governo* n.º 262/1975, Série I de 1975-11-12.

último, no caso de haver suspeitos pertencentes aos dois foros, a competência para instruir e jugar seria sempre do foro militar[32].

Mais tarde, em 23 de Dezembro de 1975 seguinte, o CR, verificando que os motivos excepcionais que tinham levado à criação desses tribunais com características especiais já não se justificavam, decidiu extingui-los e transferir as respectivas competências para os tribunais militares territoriais, já existentes ou a criar[33].

Como se constata, foi durante o período revolucionário e ainda antes da "Comissão das Sevícias" e o respectivo relatório terem visto a luz do dia, que se deram os mais relevantes progressos legislativos nos diferentes domínios da vida nacional, designadamente quanto a direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, descolonizações dos territórios ultramarinos e, no que mais directamente diz respeito à matéria deste texto, a compatibilização progressiva dos sistemas penitenciário e judiciário militares com as normas constantes da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU) e das regras mínimas para o tratamento de prisioneiros.

Como é natural, há muito para criticar quanto à forma como decorreu o processo revolucionário desencadeado pelo 25 de Abril. Em liberdade e democracia o debate de ideias e opiniões é sempre bem-vindo. O que é injusto e inaceitável é que tenham sido os mesmos que, provavelmente, pactuaram com os crimes do fascismo o tivessem classificado como uma *situação de Não-Direito* e *exercício tumultuário do aviltamento colectivo*, como injustificada e irresponsavelmente se encontra escrito no prólogo do relatório em apreciação.

---

32 Decreto-Lei n.º 640/75, de 15 de Novembro, *Diário do Governo* n.º 265/1975, Série I de 1975-11-15.

33 Lei n.º 15/75, de 23 de Dezembro, *Diário do Governo* n.º 295/1975, Série I de 1975-12-23, extinguiu o TMR, e Lei n.º 16/75, de 23 de Dezembro, *Diário do Governo* n.º 295/1975, Série I de 1975-12-23, extinguiu o TMC.

Além disso, é lamentável que a "Comissão das Sevícias", nas suas apreciações, não tenha tido em conta o sábio aviso do poeta sevilhano António Machado: *Caminhante, não há caminho, faz-se caminho ao andar…*

V. A SOMBRIA VEREDA DA MANIPULAÇÃO DOS FACTOS

Cremos que poderá ser útil, sobretudo para os que nunca leram o "Relatório das Sevícias", iniciar este título com uma breve referência à estrutura geral do documento, que inclui quatro partes distintas:

– Uma "Introdução" dedicada essencialmente à enumeração de aspectos relacionados com a criação da CS pelo CR e a missão que lhe fora atribuída por aquele órgão de soberania;

– Um capítulo de "Generalidades", que inclui a metodologia seguida pela Comissão, enumera as entidades que com ela colaboraram e identifica as principais dificuldades com que o grupo de trabalho se confrontou;

– Um terceiro capítulo intitulado "Queixas e Averiguações", o mais extenso e substancial do relatório, com treze subcapítulos apresentados pela ordem seguinte: "Preâmbulo"; "28 de Setembro de 1974"; "11 de Março de 1975"; "25 de Novembro de 1975"; "Ex-Regimento de Polícia Militar (RPM)"; "Regimento de Artilharia de Lisboa (RALIS)"; "Serviço Director e Coordenador da Informação (SDCI)"; "Prisões em 28 de Maio de 1975"; "Prisões nos Açores em Junho de 1975"; "Prisões em Cabo Verde"; "Ocupação e Desocupação da Herdade de Roncão (Concelho de Odemira)"; "Elementos e Colaboradores da PIDE/DGS" e, por último, um subcapítulo intitulado "Outros Casos".

O "Preâmbulo" inclui essencialmente uma descrição crítica do quadro jurídico que vigorava na época, para depois, rubrica a rubrica, apontar os

casos e as circunstâncias que, no período entre o dia 25 de Abril de 1974 e o momento em que o relatório ficou pronto, sustentavam a tese da violação sistemática das leis e da dignidade humana praticada pelas autoridades militares de então;

– O quarto capítulo, intitulado "Apreciação Crítica e Recomendações", mais não é do que uma espécie de síntese do que anteriormente fora exposto e, finalmente,

– O quinto e último capítulo trata da apresentação das "Conclusões Finais" a que chegou a Comissão.

Logo na parte inicial do Relatório, no capítulo "Generalidades", a Comissão de Sevícias surpreende o leitor com uma canhestra desculpa pela modéstia dos resultados que alcançou ao longo dos seis meses de averiguações, que passamos a citar:

O trabalho da Comissão só não foi exaustivo porque, para o ser, teria que demorar largo tempo, com a utilização de meios de investigação, pessoais e materiais, que não se ajustariam à natureza de um inquérito deste teor, necessariamente rápido para que os seus resultados não fossem apresentados quando a matéria a investigar já estivesse ultrapassada ou, até, esquecida por novos acontecimentos da vida nacional[34].

Esta frase inusitada só pode ser interpretada como uma espécie de pedido de desculpas envergonhado por ter consumido o seu tempo a produzir um documento prioritariamente dedicado a explorar o ambiente político gerado pela recente insurreição armada do "25 de Novembro", em vez de o dedicar, como lhe impunha a missão, à averiguação rigorosa e imparcial de

34 *Relatório da Comissão de Averiguação de Violências sobre Presos Sujeitos às Autoridades Militares*, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1976, Capítulo II, Generalidades, ponto 3, pág. 7.

infracções cometidas contra presos do foro militar. Em boa verdade, se dúvidas ainda tivéssemos sobre a justeza desta nossa opinião, dissipávamo-las ao ler, mais adiante, na página 9 do relatório, que *a Comissão conduziu as suas averiguações não tanto com o propósito de esclarecer na máxima profundidade as queixas concretas que lhe foram chegando […] mas principalmente por forma a conseguir uma visão global do que se passou, em matéria de prisões, nas datas mais significativas de todos conhecidas e em certas unidades e estabelecimentos militares*.

Como se isto já não fosse suficientemente grave, a Comissão ainda teve o desplante de avisar os seus leitores, na página 11 seguinte, que o relatório continha ***alusões diversas*** *às entidades que pediram, ordenaram e executaram prisões durante o período a que as diligências da Comissão se reportaram*, reforçando dessa forma a sensação de que se estava perante um documento recheado de preconceitos em vez de evidências comprovadas (o negrito é da nossa responsabilidade).

De facto, ao longo de todo o relatório, são feitas reiteradas referências a certas organizações e personalidades militares, relegando para segundo plano a esperada informação acerca dos autores materiais da prática de actos criminosos. A própria composição do texto foi cuidadosamente preparada para mais facilmente se identificarem os alvos preferenciais da Comissão:

- Comando Operacional do Continente (COPCON);

- Serviço Director e Coordenador de Informação (SDCI);

- Serviço de Coordenação da Extinção da ex-PIDE/DGS;

- Comissão *ad-hoc* para o "28 de Setembro";

- Comissão de Inquérito ao "11 de Março";

- Gabinete do 1.º Ministro;

- Gabinete do Almirante Rosa Coutinho.

Se acrescentarmos a estas organizações o RALIS e o RPM, cada um deles distinguido com um subcapítulo inteiro do Relatório, e, a título individual, o Primeiro Ministro (PM), general Vasco Gonçalves, e o almirante Rosa Coutinho, membro da JSN e do CR, duas das mais influentes personalidades do processo revolucionário, a lista dos alvos principais da Comissão fica praticamente completa.

Além disso, para atingir convenientemente os seus desígnios político-ideológicos, a Comissão ultrapassou frequentemente os limites da sua competência, confinados à averiguação de infracções *para posterior procedimento penal e disciplinar, a cargo dos órgãos competentes*, para procurar indícios que lhe permitissem extrapolar para a globalidade do processo revolucionário comportamentos individuais raros e perfeitamente localizados no tempo.

Compete-nos agora demonstrar que o relatório não é mais do que um bem urdido libelo acusatório de cariz político-ideológico contra o 25 de Abril e não uma judiciosa investigação destinada a identificar e responsabilizar os indivíduos, militares e civis, que tivessem cometido abusos de qualquer espécie contra detidos do foro militar. Curiosamente é o próprio autor do prólogo do relatório a reconhecê-lo ao afirmar, talvez inadvertidamente, que *mais do que uma pronúncia judicial, o Relatório é uma pronúncia política.*

Provavelmente, os cidadãos mais desprevenidos e, sobretudo, os que não viveram o que realmente então se passou, ao lerem o relatório poderão ficar com percepção errada de, em 25 de Abril de 1974, Portugal gozava os deleites de uma democracia feliz, próspera e estabilizada, quando repentinamente uma horda de revolucionários ególatras, violentos e irresponsáveis, resolveu perturbar e perseguir injusta e infundadamente a

vida de uns quantos pacatos cidadãos de comportamento cívico irrepreensível.

Um dos exemplos mais paradigmáticos que justificam os nossos receios é-nos dado quando relatório afirma, na página 124, sem dar quaisquer outras explicações, que *foi no RALIS e no RPM que, neste campo, se cometeram os maiores excessos. No primeiro houve casos de tortura sistemática, exercida, por vezes, com a colaboração de elementos civis. No segundo, houve maus tratos generalizados*. Foi pena não ter acrescentado que essas unidades foram das que mais se empenharam de forma decisiva na libertação do povo português, *d`aquém e além-mar,* do despotismo do regime fascista que impedia o aceso à liberdade, ao desenvolvimento, à justiça social e à construção de um Estado de direito democrático.

A distorção da realidade praticada sistematicamente pela Comissão a par das frequentes omissões a propósito da influência negativa do legado fascista nos mais diversos sectores da vida nacional, como por exemplo o obscurantismo, a pobreza e a guerra colonial, foi uma das habilidades utilizadas pela Comissão para disfarçar as naturais dificuldades com que as autoridades militares e, em especial, o MFA, se debateram para proteger a integralidade do espírito e letra do seu programa político dos frequentes, insidiosos e violentos ataques dos saudosistas do regime derrubado em 25 de Abril de 1974.

Longe de mim a intenção de pôr em causa o direito de os membros da Comissão expressarem livremente as suas opiniões, como cidadãos livres que são, acerca dos méritos e deméritos do processo revolucionário. O que já não posso aceitar é que as tenham introduzido no "Relatório das Sevícias" com desprezo pelos princípios da isenção, rigor e independência a que estavam obrigados pela lei e pela ética profissional.

Por exemplo, não foi inadvertidamente que a Comissão, apesar de reconhecer *a regularidade formal das prisões que as autoridades militares foram efectuando depois de 25 de Abril de 1974, em especial através do COPCON*[35], se apressou posteriormente a registar as suas próprias interpretações acerca de certos conceitos consagrados na lei em vigor – competência do foro militar, definição de associação de malfeitores, sabotagem económica, *habeas corpus*, etc. – invadindo domínios reservados aos órgãos competentes para o fazer. Ou, ainda, ao espalhar no relatório, duas páginas mais à frente, vagas e infundadas suspeitas ao achar *estranho [...] que entre entidades que fizeram pedidos de captura ao COPCON, apareçam o Serviço Director e Coordenador de Informação [...] o Gabinete do Primeiro-Ministro e o Gabinete do Almirante Rosa Coutinho*, sem sequer explicar a natureza de tal *estranheza*.

Certamente, também não foi por mero descuido que a Comissão, em parte alguma do relatório, utilizou os relatórios da "Liga Belga para a Defesa dos Direitos do Homem", da "Amnistia Internacional", da "Cruz Vermelha Internacional", etc., sobre a evolução verificada a partir do 25 de Abril dos sistemas judiciário e prisional militares, apesar de lhe terem sido oportuna e atempadamente fornecidos pelo CR com informação relevante para os seus trabalhos. Teria sido interessante que a Comissão tivesse valorizado nas suas análises o conteúdo desses documentos, como por exemplo o texto produzido pela *Ligue Belge pour la Défense des Droits de l'Homme*, de 22 de Junho de 1975, no qual se lê o seguinte:

No plano dos direitos humanos e liberdades fundamentais a actual situação [portuguesa] constitui um progresso enorme em relação ao regime

35 *Relatório da Comissão de Averiguação de Violências sobre Presos Sujeitos às Autoridades Militares*, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1976, Capítulo III, Queixas e Averiguações, Preâmbulo, n.º 2, pág. 15.

anterior. Por isso, não nos parece ser permitido tomar – após um período de transição de apenas um ano que se seguiu a meio século de ditadura, perturbados entre outras situações por dois contragolpes de Estado – uma atitude negativa e de condenação do regime, do ponto de vista dos direitos do homem, na base de um certo número de lacunas. No que diz respeito à situação dos detidos, nós pudemos recolher um conjunto de testemunhos, confirmados por certas constatações pessoais, que nos permitem acreditar que o Poder quis afastar toda a tortura e maus tratamentos dos detidos e que esta vontade de respeitar a pessoa humana é largamente seguida pelo pessoal subalterno[36].

Outro grave erro processual cometido pela CS foi limitar-se sistematicamente a registar no relatório as versões dos queixosos sem as contraditar ou, pelo menos, assegurar através de averiguações complementares a respectiva fidedignidade. Só assim se compreende que, volta e meia, surjam no relatório frases do tipo da que se encontra na página 115, a informar que *a Comissão propõe o prosseguimento das averiguações, no processo e foro próprios, para total esclarecimento da verdade dos factos e responsabilidades,* apesar de ser exactamente essa a tarefa que lhe competia realizar.

Enfim, é difícil aceitar que os profissionais do Direito e os militares experientes que compunham a Comissão tivessem aceitado incluir no relatório um prólogo não assinado onde se leem frases do estilo: o *Relatório […] é um autêntico livro de juízo […]; Portugal viu-se numa situação de Não-Direito, onde as mais desregradas, sórdidas e desencontradas paixões humanas deram campo ao exercício tumultuário do aviltamento colectivo;*

36 Tradução do autor deste texto do documento original em francês.

ou, ainda, este *é o quadro histórico do terror de que as situações fácticas descritas foram prenúncio […]*.

Perante tão enorme e injusta afronta, até os cravos vermelhos, que deram nome e fama mundial ao sereno, pacífico e humanista ao 25 de Abril, enrubesceram ainda mais, mas desta vez de revolta e indignação!

VI. O SUAVE BRANQUEAMENTO DA EX-PIDE/DGS

Atendendo ao princípio da imparcialidade a que os elementos da Comissão estavam obrigados, não se pode aceitar de bom grado que o relatório não faça a mínima referência às razões que levaram as autoridades militares a deterem no 25 de Abril tão substancial número de elementos e colaboradores da polícia política da ditadura. Teria sido importante que os seus leitores tivessem sido informados de que todos eles, ainda que com graus de responsabilidade e culpabilidade diferentes, tinham colaborado empenhadamente com uma organização que, durante décadas, reprimira sistemática, criminosa e brutalmente, a generalidade do povo português e, por isso, tinha sido incluída na lista de "forças inimigas" do plano de operações do MFA.

Não foi certamente por obra do acaso que a Lei nº 8/75, de 25 de Julho, no seu preâmbulo, caracterizou a ex-PIDE/DGS como uma das *autênticas organizações de terrorismo político e social,* que tinha por objectivo *impedir o livre exercício dos direitos cívicos no nosso país* e que*,* com a cobertura do *próprio regime fascista,* visava *a prática sistemática de crimes contra o povo português e o arbítrio e a desumanidade.*

Teria sido da mais elementar justiça que a CS, ao mesmo tempo que referia, na página 99 do relatório, a lista das queixas que lhe tinham sido apresentadas pelos elementos da ex-PIDE/DGS – *estado de saúde dos*

detidos, precária assistência médica, lenta instrução dos processos, prolongamento da prisão preventiva, consequências familiares da prisão, injustiças relativas a certas libertações provisórias, etc. – tivesse também referido que todas elas se poderiam considerar como directamente provenientes dos regimes legais, judiciário, judicial e prisional recentemente herdados do regime anterior, que esses indivíduos, então na posição de carcereiros, aplicaram décadas a fio, sem a mínima comiseração pelos seus concidadãos.

É lamentável que a Comissão das Sevícias tivesse introduzido nessa lista de queixas o *ambiente criado pelas "brigadas de vigilância revolucionária" que actuaram no exterior da Cadeia Penitenciária de Lisboa, em certo período*, sem explicar que essas "brigadas" mais não eram do que uma legítima e compreensível manifestação popular de vigilância e repúdio provocada pelo grave motim que os detidos da PIDE/DGS tinham desencadeado, em 12 de Agosto de 1974, no interior daquela cadeia. Além disso, foi pena que a Comissão não tivesse aproveitado também a oportunidade para informar os leitores de que esses detidos já tinham permanecido em vários outros estabelecimentos prisionais – Cadeia de Monsanto, Cadeia de Custóias, Cadeia de Alcoentre, Forte Militar de Peniche, Forte Militar de Caxias, etc. – onde, beneficiando de regimes prisionais demasiado abertos e tolerantes, cometeram impunemente outros desacatos, incluindo uma inédita fuga simultânea de 89 detidos da prisão de Alcoentre, ocorrida em 29 de Junho de 1975.

Como se já não fossem suficientemente graves certas omissões acerca dessa polícia política, a Comissão resolveu também intrometer-se em domínios que não lhe competiam tecendo críticas ao processo legislativo conduzido pelas autoridades militares relativo aos elementos da ex-

PIDE/DGS e outras personalidades do regime deposto, ao mesmo tempo que reconhecia, com laivos de cinismo, que *[estava] fora do âmbito da Comissão discutir a validade e justeza das incriminações fixadas, bem como certas especialidades previstas para sua aplicação* (pág. 100 do Relatório).

Não satisfeita com isso, voltou a dissertar na página seguinte sobre matérias que não eram da sua competência, criticando, sem conhecimento de causa nem informação suficiente, o comandante da prisão de Alcoentre, onde se encontravam detidos cerca de 800 elementos da ex-PIDE/DGS, por ter *imposto a si próprio a missão de não permitir a repetição da fuga de um detido sequer.* Além disso, resolveu acrescentar, precipitadamente e sem sequer identificar as suas fontes, que no estabelecimento prisional de Alcoentre *[existiam] elementos civis, contratados [...] com base em presumíveis critérios de conotação partidária ou de parentesco com funcionários do Forte, cuja actuação foi alvo de acesas críticas*, para poder concluir que o *regime prisional instituído [em Alcoentre], [era] de todo anormal e contrário às regras básicas e outras recomendações sobre a matéria estabelecidas internamente*, afirmação essa que, como se terá a oportunidade de provar, só a ignorância, a incompetência ou a má-fé podiam justificar.

Perita no jogo de sombras que ela própria engendrara, a CS omitiu completamente a relação de causa-efeito existente entre a referida fuga dos elementos da ex-PIDE/DGS e a alteração temporária do regime prisional no interior da cadeia, ditada unicamente por razões de segurança. Mais grave, porém, foi fazê-lo apesar lhe ter sido fornecida pelos Serviços Prisionais Militares (SPM) importante e esclarecedora documentação sobre o assunto, designadamente relatórios das várias visitas feitas às prisões militares por entidades nacionais e estrangeiras competentes para o efeito, a Reforma

Prisional aprovada pelo Decreto-lei nº 26.643, de 22 de Maio de 1933, o Regulamento Provisório da Vida Prisional Militar (RPVPM) e, ainda, o Código de Justiça Militar (CJM) na altura em vigor, que definia, nos seus artigos 149º e 150º, as severas penalizações aplicáveis aos responsáveis pela fuga de presos confiados à sua guarda.

VII. A ARTE DE ILUDIR E CRIAR SUSPEITAS

Com a sua notável sabedoria, dizia o poeta algarvio António Aleixo que *p'ra mentira ser segura e atingir profundidade, tem de trazer à mistura qualquer coisa de verdade.*

O Capítulo III do Relatório, Queixas e Averiguações, é disso um exemplo que merece a nossa reflexão. Misturando habilidosamente factos com opiniões, a Comissão preparou um relatório que é, acima de tudo, um autêntico *pot-pourri* de inverdades, distorções da realidade, ardis e contradições, especialmente cozinhado à margem da missão que recebera do Conselho da Revolução para satisfazer paladares políticos e ideológicos pouco exigentes.

Na análise crítica que se segue, resolvemos seguir fielmente a ordem pela qual os diferentes temas são tratados ao longo deste capítulo, de modo a que o leitor possa mais facilmente confrontar os nossos pontos de vista com os que estão expressos no relatório.

1. Sobre o "28 de Setembro de 1974"

Ao longo das doze páginas que o Relatório dedica à intentona do 28 de Setembro, não é dada qualquer explicação sobre as razões que levaram à intervenção das autoridades militares na organização da manifestação da "Maioria Silenciosa", nem se faz qualquer alusão ao conteúdo do relatório

produzido pela "Comissão *ad hoc* para o 28 de Setembro", que a Comissão, convenientemente, afastou pura e simplesmente do debate por considerá-lo uma *demonstração [falhada] da existência dum plano para tomada do poder por meios subversivos – ilegais ou violentos* (vide página 21 do Relatório). No entanto, incoerentemente, reconhece umas linhas mais abaixo que *a dificuldade em esclarecer os factos relativos ao "28 de Setembro" [era] quase intransponível*, procurando desviar-se do tema para poder concluir, sem adiantar mais qualquer explicação, que *o motivo geral da perseguição [aos envolvidos no processo] foi ideológico*.

Desta forma grosseira, ao eliminar do relatório qualquer informação que ajudasse a compreender essa tentativa de subversão violenta e de matriz antidemocrática para subverter o regime instituído, aliás, sobejamente ilustrada na própria comunicação social da época e no texto do relatório elaborado pela citada comissão *ad-hoc*, a Comissão das Sevícias não vacilou e concluiu apressadamente, sem apresentar quaisquer provas, que *em toda a actividade investigatória ou policial conhecida [...] não [existia] traço de indiciação de actos subversivos ou violentos.*

Mas não se ficou por aqui. Mais à frente, na página 23, afirma, sempre sem revelar as suas fontes de informação, que tinham sido presas *à roda de 300 pessoas* durante os acontecimentos do 28 de Setembro, impedindo ou, pelo menos, dificultando dessa forma a confirmação de tão elevado número de detenções. De qualquer maneira, é estranho que o relatório apenas refira queixas de 14 (catorze) indivíduos, todas elas por contraditar: *detenção de noite; intimidação no acto da detenção; violência moral e psíquica no acto da detenção; busca domiciliária no acto da detenção sem o respectivo mandado; incomunicabilidade e negação de assistência judicial; tempo*

indeterminado das prisões; congelamento de contas bancárias; saneamento profissional; publicitação das detenções.

Além disso, como o relatório também não identifica quaisquer culpados, é-se levado a acreditar que a Comissão não pôde ou não quis acareá-los com as suas vítimas. Talvez por isso, teve que reconhecer, na página 30, que *os presos detidos a "28 de Setembro" não se [queixaram] de violências físicas*, limitando-se a referir a existência de *violências morais e psíquicas, de insultos e ameaças.*

Outro dos principais defeitos do relatório é a sistemática falta de rigor com que trata os assuntos. Por exemplo, erra quando afirma, na página 20, que *[foi] precisamente no dia 28 de setembro de 1974 que o COPCON [iniciou] a sua actividade como corporação policial.* De facto, este comando, criado em 8 de Julho de 1974[37], por um decreto-lei assinado pelo punho do próprio general António de Spínola, na altura Presidente da República e da Junta de Salvação Nacional, teve a sua primeira intervenção de vulto em 12 de Agosto de 1974, quando foi chamado a resolver o motim dos ex-PIDE/DGS na Penitenciária de Lisboa e conter os manifestantes indignados que ali protestavam contra os amotinados. Além disso, o relatório não acrescentou, mas devia tê-lo feito, que a missão legal do COPCON era precisamente *intervir directamente na manutenção e restabelecimento da ordem, em apoio das autoridades civis e a seu pedido.*

Ao contrário do que possa parecer, este género de omissões, enganos, imprecisões e insinuações frequentes ao logo de todo o relatório, não são inocentes. Um bom exemplo surge na página 18, quando ali se afirma, sem a apresentação de quaisquer provas concretas, factuais ou testemunhais, que *o Gabinete do Primeiro Ministro solicitou ao COPCON um número*

[37] Decreto-lei nº 310/74), de 8 de Julho.

reduzido de capturas, sendo os mais correntes os pedidos de interdição de saída do País e do congelamento de contas bancárias, e, mais adiante, na página 20, que *o traço original dessa competência [...] foi atribuída na reunião extraordinária realizada a 27SET74 na residência oficial do Primeiro Ministro.*

Neste e noutros casos semelhantes, o relatório foi o instrumento usado para envolver o nome do Primeiro-Ministro Vasco Gonçalves na questão das prisões arbitrárias e sevícias a detidos do foro militar, e lembrar aos decisores políticos que a razão de todo o mal que o PREC representava devia ser *compartilhada desde os mais altos escalões do Poder*[38].

O relatório das sevícias, por ser um documento exclusivamente destinado para fins judiciais, não devia ter sido construído à base de opiniões e astúcias comunicacionais, que acabaram por transformá-lo num vulgar documento panfletário de propaganda política.

2. Sobre o "11 de Março em Lisboa"

Nesta rubrica, a Comissão entendeu que devia tratar os acontecimentos do 11 de Março em quatro partes separadas: Lisboa, Porto, Beja e Juventude Centrista. Respeitaremos esta ordem no percurso que faremos a seguir. No entanto, vale a pena sublinhar que, em nenhuma delas, se faz a mínima alusão ao de facto de o 11 de Março ter sido uma grave e violenta tentativa de golpe militar contra-revolucionário especialmente dirigida contra o RALIS, uma das mais importantes unidades militares envolvidas no processo revolucionário.

[38] Relatório das Sevícias, B - 28 de Setembro de 1974, Conclusão, página 31.

Esta omissão foi, ao que parece, uma forma habilidosa de disfarçar a responsabilidade dos agressores, transferindo-a para as suas vítimas. Só assim se compreende que, na página 32 do relatório, se escreva que *os acontecimentos de "11 de Março" determinaram a adopção de medidas repressivas [...]* que *se caracterizaram pela marginalidade à lei*, quando já antes, na pág. 14, a Comissão reconhecera que o *que se [encontrava] estabelecido [na lei] para o foro militar*, designadamente nas normas do antigo Código de Justiça Militar e legislação a ele associada, pertencia à *competência atribuída, de forma centralizada, pelo CEMGFA ao COPCON, [e] não sofria de irregularidade*.

Além disso, não foi inocentemente que a Comissão tentou dar o dito por não dito e, apesar de conhecer perfeitamente os normativos referentes às atribuições da Polícia Judiciária Militar (artº. 252º do CJM), às competências específicas dos respectivos agentes (art.º 409º e seguintes) e, ainda, às disposições do decreto-lei n.º 34.564, de 2 de Maio de 1945, todos eles aplicáveis às actividades de inquérito e investigação, afirmasse agora, sem qualquer fundamentação, que as investigações da Comissão de Inquérito à Contra-Revolução de 11 de Março *há que apontar os fins predominantemente políticos que se pretendeu atingir através do exercício da actividade pré-judicial* (pág. 33 do Relatório). Como era espectável, esta descabida opinião foi mais tarde desmentida na fase instrutória dos processos do 11 de Março, que terminou com a decisão do Supremo Tribunal Militar a enviar para julgamento os processos relativos aos principais arguidos da intentona.

Para que não subsistam quaisquer dúvidas sobre o decorrer de todo o processo e tendo em especial atenção os leitores que tencionarem aprofundar o assunto, recorda-se a seguir, ainda que muito sumariamente, o que de mais

importante se passou após a derrota da sublevação militar e a fuga para o estrangeiro de alguns dos indivíduos implicados no 11 de Março:

– No dia 12 de Março de 1975, a Junta de Salvação Nacional (JSN) determinou a criação da "Comissão de Inquérito aos Acontecimentos do 11 de Março" (CI11MAR), constituída por 7 militares, com competências de agentes da polícia judiciária militar;

– Em 14 de Março seguinte, o Conselho de Estado (CE), emitiu a lei a criar o Conselho da Revolução (CR)[39], lei essa promulgada pelo Presidente da República, general Francisco da Costa Gomes;

– Em 15 de Março, o CR determinou a passagem da CI11MAR para a dependência directa de um dos seus membros, o almirante Rosa Coutinho, *não devendo para o efeito receber instruções de mais ninguém a não ser Sua Ex.ª o Presidente da República*[40].

– No dia seguinte, o CR emitiu um despacho a nomear para a CI11MAR mais 11 militares, nomeando um deles, o coronel Pereira de Carvalho, do Exército, para a presidir;

– Em 21 de Março, a CI11MAR fez um comunicado a informar, entre outros assuntos, que *[tinham sido] já ouvidas várias dezenas de pessoas* sobre o assunto;

– No dia 25 de Março, o CR decidiu nomeou mais dois elementos, um da Força Aérea, o major Costa Neves, e outro do Exército, o capitão Vasco Lourenço, para colaborar com o almirante Rosa Coutinho enquanto superintendente da CI11MAR;

---

39 **ibidem 26**

40 **Instruções para a Comissão de Inquérito à Contra-Revolução de 11 de Março, Palácio de Belém, 15 de Março de 1975, assinadas pelo vice-almirante Rosa Coutinho.**

– No dia 31 de Março, o COPCON publicou a relação dos 57 militares implicados no 11 de Março que se encontravam em situação de deserção;

– Na mesma data, a CI11MAR elaborou a lista dos 85 militares detidos para averiguações;

– Em 4 de Abril seguinte, o CR autorizou o reforço da CI11MAR com mais 10 militares;

– Em 22 de Abril, a CI11MAR publicou o "Relatório Preliminar Sobre o Golpe Contra-Revolucionário de 11 de Março de 1975" (RPIIMAR);

– Em 06 de Junho seguinte, a CI11MAR elaborou a relação dos civis que continuavam à sua ordem, que incluía sete detidos, um em liberdade condicional e seis em residência fixa.

– No dia 12 de Junho de 1975, o CR mandou enviar ao presidente da CI11MAR, coronel Pereira de Carvalho, uma série de novas regras prisionais sobre transferência de detidos, sobre o regime prisional de isolamento contínuo e incomunicabilidade e, ainda, sobre o interrogatório de detidos;

– Em 12 de Agosto foi criado o "Tribunal Militar Revolucionário" (TMR)[41] e posta a funcionar a respectiva "Promotoria de Instrução" (PITMR);

– Finalmente, a PITMR foi incorporada no SPJM e os processos do 11 de Março passaram a ser conduzidos por juízes de instrução togados desse Serviço.

Com base nesta sequência de acontecimentos, depreende-se, por mais voltas que se dê, que em finais de Junho de 1975, os trabalhos da CI11MAR (averiguações, interrogatórios, etc.) estavam praticamente terminados,

[41] **Ibidem 30**

faltando apenas encerrar certas tarefas burocráticas e preparar o envio dos processos para a PITMR, posta a funcionar em meados de Agosto de 1975, e não como indica o relatório na página 33, já em Setembro de 1975[42].

Passemos agora à lista das queixas atribuídas aos detidos do 11 de Março e que constam do relatório da Comissão:

Prisões efectuadas sem a necessária apresentação e entrega do mandato de captura; tratamentos humilhantes no acto da entrada no Forte Militar de Caxias; ausência de interrogatórios durante períodos mais ou menos longos; *ausência de acusação concreta nos casos em que não foram exibidos mandados de captura*; *não permissão de assistência religiosa; não permissão do exercício do direito ao voto nas eleições para a Assembleia Constituinte*; *congelamento de contas bancárias; graves prejuízos morais e materiais causados aos presos e aos seus familiares pelas razões publicamente invocadas para as suas prisões, bem como pelo tratamento vexatório, ou mesmo calunioso, que passaram a ter nos comunicados divulgados e que se lhe referiam*; *período de prisão preventiva de 2 a 10 meses, com longos períodos de incomunicabilidade; viciação das regras da hierarquia*; *inquirições feitas por oficiais de patente inferior*; *procedimentos incorrectos do Comandante do Forte de Caxias; atitudes inconvenientes, reprováveis, humilhantes e até violentas no acto da prisão; buscas efectuadas a residências e escritórios profissionais, nalguns casos sem mandato e durante a noite; desaparecimento de objectos e valores durante as buscas; prisão preventiva de 15 dias a 6 meses, com períodos iniciais de incomunicabilidade.*

42 As regras aplicáveis à sua composição e funcionamento do Tribunal Militar Revolucionário, bem como à instrução e julgamento dos processos, foram estabelecidas pelo CR através do Decreto-Lei 425/75 de 12 de Agosto, Diário do Governo n.º 185/1975, Série I de 1975-08-12.

O relatório, mais uma vez sem indicar as suas fontes, refere em seguida que foram detidos em Lisboa 144 militares e 39 civis. No entanto, apesar da Comissão ter enumerado exaustivamente a lista de queixas apresentadas, não identificou quaisquer queixosos, nem forneceu informação sobre eventuais diligências que tivesse efectuado para esclarecer eventuais situações dúbias ou polémicas, por exemplo, através do exercício do contraditório.

Aliás, ao ler atentamente o relatório completo, facilmente se percebe que a Comissão preferiu exercitar os seus dotes especulativos, por regra vagos e indefinidos, do que cuidar do rigor das suas afirmações. Um exemplo paradigmático que vale a pena mencionar é a frase que se lê na página 31 do relatório a dizer que as detenções de elementos do meio financeiro e industrial no "11 de Março" *foram* ***quase*** *todas ordenadas por autoridade não competente para o efeito – o gabinete do Primeiro-Ministro*, para mais adiante, na página 38, defender que, *à semelhança do que aconteceu no "28 de Setembro", a responsabilidade [deve ser]* ***compartilhada desde os mais altos escalões que ordenaram*** *os procedimentos* ***até aos que os executaram****, nestes se incluindo, em especial, a* ***referida Comissão de Inquérito*** (os negritos são da nossa responsabilidade). Como se verá mais adiante, nada disto se provou.

O que é certo é que, ao apontar o dedo acusador a dois dos seus alvos preferidos, o Primeiro-Ministro, o general Vasco Gonçalves, e ao superintendente da CI11MAR, almirante Rosa Coutinho, a Comissão mostra claramente que a meta que pretendia atingir pouco ou nada tinha a ver com o rigor e a qualidade do seu trabalho, mas simplesmente com a intenção de os desacreditar sob o ponto de vista humano e político.

3. Sobre o "11 de Março no Porto"

Relativamente ao 11 de Março no Porto, a Comissão afirma que foram presos três indivíduos militares e onze civis por ordem do Comando da Região Militar do Norte (RMN), acrescentando que todos eles eram suspeitos de pertencerem ou colaborarem com o ELP. Ora, na página 39 do relatório, *admite que tenham sido efectuadas mais detenções pelos mesmos motivos*. Como nada mais acrescenta sobre o assunto, fica-se sem saber se as detenções tiveram de facto a ver com o golpe militar.

Persistindo na falta de rigor, acrescenta logo a seguir que *a Direcção do Estabelecimento Prisional do Porto (Custóias) apresentou à Comissão uma relação de indivíduos que ali estiveram presos por ordem do QG/RMN, entre 25ABR74 e 30SET75, que inclui 53 nomes e em relação à qual foram detectadas algumas omissões e deficiências*, omitindo que todos ou grande parte desses indivíduos pertenciam à ex-PIDE/DGS e ali se encontravam detidos desde o 25 de Abril e, por isso, não podiam ter participado no 11 de Março.

Após flanar por vários assuntos sem interesse para o nosso texto, a Comissão esclareceu que, dos 14 indivíduos anteriormente citados, quatro apresentaram queixa, dois deles pelo correio e os outros dois presencialmente. Pese embora o pequeno número de queixosos, a lista de queixas apresentadas era praticamente idêntica à de Lisboa, com excepção de uma delas, registada na página 44 do relatório, que refere expressamente *agressões físicas exercidas durante os interrogatórios a que foram submetidos no CICAP [Centro de Instrução e Condução Auto do Porto] quatro dos doze indivíduos que ali permaneceram detidos*.

Ora, a Comissão, contrariamente ao que fazia habitualmente, resolveu ouvir neste caso os *militares intervenientes nas referidas prisões, designadamente os elementos da Polícia Judiciária (civil) que assistiram a*

alguns interrogatórios e funcionários do Estabelecimento Prisional do Porto (Custóias). O resultado das inquirições, certamente para desilusão da Comissão, foi o seguinte (pág. 40 do relatório):

1.º Os visados repudiaram todas as acusações;

2.º Comandante e o Chefe de Estado-Maior da RMN afirmaram [...] desconhecer a forma como decorreram os interrogatórios no CICAP [achando] pouco verosímil a utilização de violências nos interrogatórios efectuados no QG/RMN, uma vez que a circulação frequente de pessoas nas imediações dos gabinetes utilizados para o efeito, bem como a permanência de ordenanças nos "halls" de acesso tornariam perceptíveis tais violências;

3.º Os *dois agentes da Polícia Judiciária declararam que os interrogatórios a que assistiram no CICAP decorreram todos no período da tarde, prolongando-se num ou noutro caso pela noite dentro, mas nunca terminando depois das 23 horas, nunca [tendo presenciando] violências físicas ou psicológicas mas, pelo contrário, sempre os inquiridores usaram de fino trato para com os inquiridos nunca [vendo] qualquer detido com ferimentos, equimoses ou hematomas, nem nenhum deles alguma vez se lhes queixou de ter sido agredido;*

4.º O médico da prisão de Custóias afirmou não ter observado nos detidos vestígios de maus tratos físicos porventura sofridos, tendo verificado, no entanto, que se apresentavam psiquicamente muito afectados.

Apesar do insucesso, o ânimo da Comissão não esmoreceu e, à falta de matéria incriminatória contra o CICAP, não resistiu à tentação de encerrar a questão dizendo que *era "voz corrente" na unidade que os detidos estariam a ser seviciados durante os interrogatórios*! E, provavelmente para desviar a atenção para outro tema, decidiu enveredar abusivamente por uma série de considerações críticas sobre as deficiências do regime prisional em Custóias,

sem sequer se aperceber que a administração do estabelecimento prisional era civil e não militar e, além disso, que as respectivas infra-estruturas e sistemas de apoio da prisão ainda eram os mesmos do tempo da ditadura.

A Comissão, presa na teia que ela própria tecera, escolheu uma curiosa fórmula para encerrar a rubrica, reconhecendo, na página 51 do relatório, que *não pode concluir, através dos elementos recolhidos, que tivessem sido ou não praticadas violências sobre os detidos durante os interrogatórios a que foram submetidos no CICAP*!

4. Sobre o "11 de Março em Beja"

O relato da Comissão sobre o 11 de Março em Beja também é bastante curioso.

Começa por assinalar na página 52 do relatório que, nessa data, f*oram presos 22 indivíduos residentes no distrito de Beja, mediante mandados de captura emitidos pelas autoridades militares locais, invocando como fundamento da prisão "suspeita de ligação com a reacção"*. Informa também que *todos os detidos foram postos em liberdade, com excepção de seis que, em 29MAR75, foram transferidos para o Forte Militar de Caxias*. Acrescenta, ainda, que o SPJM tinha ordenado o arquivamento dos respectivos processos, *com excepção de quatro que não foram localizados e de um ainda pendente.* Ainda que sem esclarecer o que se passou com os quatro processos desaparecidos, a Comissão acabava de reconhecer, ainda que de forma indirecta, que a justiça militar, nessa altura já dotada com juízes de instrução togados, se encontrava a funcionar de acordo com os cânones democráticos.

Talvez por isso, em vez de se dedicar à pesquisa de maus tratos cometidos contra detidos do foro militar, a Comissão resolveu dar mais uma

ferroada no processo revolucionário, escolhendo desta vez como alvo de crítica o Regimento de Infantaria n.º 3 (RI3). Assim, através da descrição que fez no relatório dos acontecimentos, ficou-se a saber que tinha havido um conflito numa propriedade agrícola em Aljustrel, protagonizado entre os trabalhadores que a ocupavam e um grupo de indivíduos afectos ao anterior arrendatário.

Segundo se lê na página 53 do relatório, o Governador Civil de Beja, preocupado com a situação, solicitou a intervenção das autoridades militares, promovendo no seu gabinete uma reunião com *os representantes de alguns partidos políticos (MDM/CDE, MES, PCP, PPD, PS) e dos sindicatos, e os Comandantes do RI3 [Regimento de Infantaria n.º 3], Base Aérea 11, PSP, e GNR locais, tendo nessa reunião os representantes dos partidos políticos apresentado uma lista numerosa de indivíduos a deter. O comandante do RI 3, […] tendo concordado em princípio com as prisões para acalmar as iras populares […] fez discutir a extensa lista que lhe era apresentada, conseguindo que ela fosse substancialmente reduzida.*

A própria Comissão foi a primeira a aceitar que o conflito tinha sido resolvido graças à intervenção do RI3. Assim sendo, tudo levava a crer que concluiria que o papel desempenhado pelo comandante do RI3 tinha sido correcto e meritório. Porém, surpreendentemente, na mesma página do relatório, concluiu que a bem sucedia mediação da unidade tinha constituído *aquilo a que se pode chamar verdadeira coacção moral […] [por ter] exigido aos representantes dos partidos que, no prazo de oito dias, lhe apresentassem provas respeitantes à matéria acusatória*!

Mas não se ficou por aqui. Como não recebera quaisquer queixas relacionadas com o "11 de Março" em Beja, resolveu encerrar esta parte do relatório afirmando, na página 54, sem apresentar quaisquer provas,

testemunhais ou outras, que *houve, em alguns casos, [em Aljustrel], assaltos a residências, com violação do domicílio e subtracção de objectos, efectuados por elementos civis com braçadeiras partidárias, nomeadamente do PCP e UDP e em outros casos, prisões por grupos de civis, comandados por elementos do PCP, […] tendo duas pessoas detidas na sede local do PCP!*

Acerca da matéria principal do relatório, sobre violências exercidas sobre presos sujeitos ao foro militar, a Comissão nada diz, terminando a rubrica, cândida e despudoradamente, com a seguinte frase (pág. 53 do relatório): *As [seis] prisões em causa foram arbitrárias por não haver suspeitas da prática de qualquer ilícito penal.*

O mais engraçado é que a CS chegou a esta conclusão baseando-se em três despachos do almirante Rosa Coutinho que, no exercício das suas funções como superintendente da CI11MAR, mandou libertar os detidos por ter entendido que, tal como é dito na página seguinte, *não [havia] razões para [continuarem] detidos*.

5. Sobre "A Juventude Centrista"

Vejamos agora o que nos reserva o relatório na parte do texto reservada à Juventude Centrista.

Logo a abrir o primeiro parágrafo, na página 55 do relatório, é dito que *entre 3 e 25 ABR75 foram presos seis [6] indivíduos aos quais se atribuiu a prática de delitos de natureza política*, acrescentando que as *ordens de prisão emanaram do Comando da Região Militar do Norte (RMN)*, acrescentando que os seis indivíduos pertenciam à Juventude Centrista e eram suspeitos de *manterem ligações com o chamado Exército de Libertação Português, prepararem acções tendentes a anular a propaganda de outros*

partidos, em especial de ideologia comunista e pretenderem organizar pequenos grupos armados para acções de represália contra a actuação de agrupamentos de esquerda.

Com base nesta informação, foi fácil concluir que os seis indivíduos actuavam por conta própria e que o título da rubrica era meramente especulativo e nem sequer correspondia ao conteúdo do texto do relatório, que devia incidir sobre o golpe militar do 11 de Março e não sobre as actividades da citada organização subversiva. Nestas circunstâncias, é-se levado a crer que a introdução desta rubrica no relatório apenas tinha em vista incitar à indignação os simpatizantes do CDS que o lessem.

Foi também importante e esclarecedor o facto de o relatório nos informar seguidamente que, na mesma ocasião e pelas mesmas razões, foram detidos mais sete indivíduos que, após serem ouvidos no QG/RMN, foram restituídos à liberdade. Até aqui, tudo bem. O que já não é natural é a frase que, na página 55 do relatório, sugere, sem qualquer prova ou citação de fontes, que *outras detenções tenham sido efectuadas, não sendo possível referenciá-las devido à inexistência de registo no QG/RMN e às deficiências notadas nos registos do Estabelecimento Prisional do Porto.*

Então, pergunto eu, que investigações a CS desenvolveu para esclarecer o assunto? E, caso não o tenha feito, qual o motivo que a levou a lançar uma mera desconfiança como se de um facto comprovado se tratasse? Não há dúvida de que se está perante mais uma das habituais habilidades comunicacionais da Comissão, com o propósito de alimentar o clima de desconfiança e desinformação junto dos leitores do relatório contra os seus habituais alvos, os militares envolvidos no PREC.

Por último, convém acrescentar que as queixas provenientes dos seis detidos atrás referidos são, de uma forma geral, do mesmo tipo das

mencionadas anteriormente, e sublinhar que a Comissão acabou por reconhecer, na página 58 do relatório, que *nenhum dos indivíduos em questão declarou ter sido vítima de violências físicas ou psicológicas no decorrer dos outros os interrogatórios a que foram sujeitos enquanto detidos em Custóias.*

Apesar disso, não deixou de disparar mais um dos seus dardos venenosos a propósito da declaração de um jovem de 17 anos que se queixou de ter levado uma bofetada durante os interrogatórios de uma pessoa que não identificou. Só que, como se pode ler na mesma página do relatório, outro indivíduo do mesmo grupo, também ouvido na mesma ocasião, declarou *ter sido interrogado de forma absolutamente normal*.

Atendendo a que a Comissão nunca mostrou grande simpatia pelo exercício do contraditório, o leitor fica sem saber qual dos jovens falou verdade.

6. Sobre o "25 de Novembro"

Logo ao iniciar a leitura da rubrica referente ao 25 de Novembro, percebe-se imediatamente que a Comissão, na sua abordagem, utilizou critérios diferentes dos que tinha adoptado para o 28 de Setembro e o 11 de Março. Enquanto nestes dois casos evitou fazer qualquer enquadramento prévio dos acontecimentos, no caso do 25 de Novembro foi exactamente por aí que começou:

A Comissão considera que a declaração pelo Presidente da República […] do "estado de sítio na área metropolitana de Lisboa, com supressão parcial das garantias constitucionais, assumindo as autoridades a superintendência sobre as autoridades civis e serviços de segurança", bem como os graves acontecimentos ocorridos justificam a falta de cumprimento

das formalidades que se verificaram nalgumas capturas durante esse período (pág. 60 do relatório). E, na página seguinte, ultrapassando os limites do razoável, insinua ardilosamente que, *face aos acontecimentos relatados pela Comissão de Inquérito ao "25 de Novembro de 1975" [CI25NOV] no seu Relatório Preliminar, parecem justificadas as detenções de, pelo menos, alguns dos queixosos que, apesar de tudo, as apodam de arbitrárias*!

Isto é, para a Comissão, o inquérito ao "28 de Setembro" não contava para nada, o do "11 de Março" pecava por ser político-ideológico e o do "25 de Novembro", esse sim, é que era para levar a sério!

Este exemplo evidencia só por si a falta de isenção que inquinou desde o início o trabalho da Comissão. Ao mesmo tempo que, sem o mínimo fundamento, classificava os dois primeiros documentos de qualidade duvidosa e, por isso, os ignorou completamente, ao inquérito do 25 de Novembro atribuiu total credibilidade. Nada melhor do que esta disparidade de critérios para ilustrar a fragilidade ética e jurídica dos juízos da Comissão, só por si suficientes para duvidar da imparcialidade do seu trabalho.

Outro sinal das preferências da Comissão, foi ter dedicado apenas quatro páginas do relatório a desenvolver o tema do "25 de Novembro", uma delas inteiramente preenchida com dados estatísticos fornecidos pelo SPJM, enquanto ao "28 de Setembro" e "11 de Março" dedicou, respectivamente, treze e sete páginas completas. Adiante.

Foram apenas dez militares e um civil que apresentaram queixas à Comissão relacionadas com o 25 de Novembro. Com excepção de uma delas, que assinalava provocações no interior da prisão de Custóias *por parte de agentes da ex-PIDE/DGS, detidos em ala vizinha, e a consequente insegurança física em que [visados] se sentiam, t*odas as outras tinham a ver

com as condições prisionais. É de sublinhar que em nenhum caso foi feita qualquer referência a violências físicas ou psicológicas.

Como se lê na página 63 do relatório, a Comissão deixou, como sempre o fez, a sua marca ao lançar vagas e infundadas desconfianças para influenciar os leitores mais desprevenidos: C*abe finalmente assinalar que muitos outros suspeitos de participação nos acontecimentos de 25NOV75 não chegaram a ser detidos*!

7. Sobre o "Ex-Regimento de Polícia Militar" (RPM)

Lê-se na página 64 do relatório, que o Regimento de Polícia Militar (RPM), recebeu *queixas de [17] dezassete pessoas […] predominantemente, [sobre] factos ocorridos no mês de Novembro de 1975 [provenientes] de indivíduos que estavam presos em 25NOV75 […] ou seja, de pessoas que foi mais fácil ouvir.* Passemos por cima deste surpreendente critério e centremos a nossa atenção na frase seguinte a informar que *a actividade do RPM que foi alvo das críticas e clamor […] vinha desde Julho desse ano*.

Como habitualmente, a comissão não explica a razão de ser da estranha motivação que impelira os militares do RPM a passarem subitamente, a partir de Julho de 1975, de gente bem-comportada a transgressores militantes dos direitos humanos, ao ponto de começarem a praticar sistematicamente *prisões arbitrárias e maus tratos generalizados, alguns destes degradantes da pessoa humana, exercidos sobre presos.*

Mais adiante, na página 67 do relatório, a Comissão chama a atenção do leitor para dois episódios que, tempos atrás, se passaram com o RPM. A matéria era irrelevante para o inquérito, mas era susceptível de ter impacto na opinião pública em geral. Um deles, referia-se à *recusa de embarque de*

duas companhias [da unidade] para Angola e o outro ao *desvio de mil espingardas G3* para as mãos de civis atribuído ao comando da unidade. Apesar de ambos serem autênticos, a Comissão distorceu intencionalmente os respectivos significados ao omitir, no primeiro caso que o incidente fora provocado por uma grande e agressiva manifestação política conduzida pelo partido PCTP/MRPP e que o comando da unidade foi o primeiro a contribuir para o resolver, e, no segundo caso, que tinham existido, na mesma ocasião, outras entregas ilícitas e ilegais de armas a civis, só que promovidas por proeminentes personalidades militares de tendências político-ideológicas diferentes das professadas pelo comando do RPM.

Ao lembrar despropositadamente estes episódios, percebe-se facilmente que a intenção da Comissão era comprometer à partida a credibilidade profissional e a imagem pública do RPM junto dos destinatários do relatório e do público em geral.

Porém, a campanha da Comissão contra o RPM não se quedou por aqui e, logo na página seguinte do relatório, afirmou que *a partir de Julho/Agosto de 1975 foi pedida uma colaboração mais activa do RPM na manutenção da ordem pública e em tarefas que incumbiam às autoridades policiais civis.* Porém, esqueceu-se de acrescentar que a realização desse tipo de actividades era legítima e legal, dado que fazia parte da missão da unidade relacionada com o apoio às autoridades civis na manutenção da ordem pública e no controlo de tumultos. Convenientemente, omitiu também que o RPM fazia parte das forças militares adstritas ao COPCON e, por isso, respondia militarmente às suas ordens.

Regressando à questão central do relatório – violências exercidas sobre presos do foro militar – é importante informar desde já o leitor sobre o

número de queixosos e o tipo de acusações que foram apresentados à Comissão:

- Dois civis queixaram-se de serem vítimas de prisão arbitrária efectuada em 24NOV75 e, ainda, de ameaças e espancamentos;

- Um civil, preso em 30OUT75 ***por suspeita de ter colaborado na agressão ou tentativa de roubo a um furriel***, queixou-se de ter sido espancado ao longo de cinco dias;

- Dois civis, presos na madrugada de 21NOV75, disseram que, sem motivo aparente, foram obrigados a despirem-se na parada da unidade e submetidos a diversas praxes degradantes;

- Um civil, preso em 12NOV75 na ***estação de Belém***, queixou-se de ter sido agredido e submetido a diversas praxes degradantes;

- Um soldado queixou-se de estar dois meses e meio sem ser interrogado;

- Um civil, de 16 anos, foi preso em dia indeterminado com mais cinco indivíduos, queixou-se de ter sido violentamente ***agredido para confessar factos delituosos***;

- Um civil, preso em dia não especificado, foi agredido por cinco indivíduos fardados, ***por ter dado algumas navalhadas nas costas de um indivíduo fardado***;

- Um sargento queixou-se de ter sido preso em 12 ou 13NOV75 com mais onze indivíduos ***por jogo ilícito***, sendo obrigado a despir-se para ser revistado, tendo ficado preso dez dias sem interrogatório;

- Um civil, preso na noite de 25NOV75 por militares por indicação de três civis, queixou-se ter sido alvo de violência física;

- Um civil, preso em 15NOV75 por ***ter dado vivas ao ELP num restaurante***, foi obrigado a despir-se e repetir os vivas debaixo de um banho de agulheta na parada;

- Um civil, preso na noite de 15NOV75, com mais cinco indivíduos não identificados, ***por serem encontrados na posse de liamba***, queixou-se de agressões à estalada e com bastões da Polícia Militar por cerca de quarenta militares comandados por um oficial que dirigiu a captura, não identificado, tendo sido depois entregues à PJ (civil), onde continuaram os espancamentos;

- Um militar, preso em OUT75 ***por denúncia de uma prostituta que o acusava de ser chefe de uma quadrilha de ladrões***, queixou-se de ter sofrido violentas agressões físicas na unidade para confessar os crimes praticados.

Os "negritos" são da minha exclusiva responsabilidade e apenas pretendem chamar a atenção para algumas das razões que justificavam a intervenção da unidade no cumprimento de missões de manutenção da ordem pública, sem com isso pretender fazer quaisquer outros juízos sobre o mérito ou demérito de cada um dos casos.

Para que não haja dúvidas, quero deixar claro que a minha posição de princípio é de condenação de toda e qualquer forma de violência escusada sobre prisioneiros, feita à margem das regras mínimas da ONU de tratamento de reclusos (Regras de Nelson Mandela). É para mim ponto assente que, em qualquer sociedade democrática avançada, independentemente de quaisquer razões conjunturais, é dever inquestionável das autoridades, sejam elas militares ou civis, tratarem com humanidade e dignidade os seus prisioneiros e assegurar-lhes uma justiça célere, imparcial e alicerçada em provas factuais e/ou documentais expurgada da influência de ódios, vinganças,

discriminações, ou interesses, sejam eles pessoais, ideológicos ou partidários.

Feita a observação, volto ao "Relatório da Comissão" para expressar a minha surpresa ao ler, na página 68 do relatório, o seguinte: *ficar-se-á com ideia da quantidade de detidos que neste período passou pelo RPM se se disser que, só à conta de um militar ouvido – autor confesso de várias agressões e maus tratos – foram interrogados [na unidade] cerca de oitocentos [800] presos nos escassos dois [2] meses em que esteve em tal serviço,* esclarecendo, ainda, que este número resultava apenas das declarações de *um militar ouvido!* É curioso notar que a própria Comissão, talvez por se aperceber do exagero da sua afirmação, resolveu disfarçá-lo na página seguinte dizendo simplesmente que *houve [...] centenas de prisões arbitrárias por intermédio das rondas do RPM* e *interrogatórios [realizados] por militares sem qualquer habilitação*, evitando mencionar quaisquer outros militares ouvidos e o número de os presos que tinham interrogado.

Como o relatório não identifica o militar "arrependido" nem refere qualquer diligência no sentido de confirmar a veracidade das suas declarações, vamos simplesmente aceitá-la para efeitos contabilísticos e registar o facto de o serviço a que pertencia, apesar de constituído por *militares sem qualquer habilitação*, poder gabar-se de tão elevada produtividade, que ainda hoje faria inveja à generalidade das organizações judiciárias do país, sejam elas militares ou civis!

Já no final da rubrica, a Comissão, padecendo da tendência incontrolável para o exagero, falta de rigor e intromissão em matérias que não lhe diziam tecnicamente respeito, ainda registou, na página 70 do

relatório, a despropósito e sem qualquer explicação adicional, que se vivia no RPM um *clima geral de indisciplina na unidade.*

Como se isso não bastasse, encerrou a rubrica acrescentando, talvez por graça de mau gosto, o seguinte: ***Não ficou averiguado****, quanto ao mesmo período, que algum preso tenha sido forçado a* ***práticas aberrantes com cavalos*** *ou existissem* ***grupos de civis armados*** *a efectuar ou colaborar em capturas* (os "negritos" são da nossa responsabilidade).

Um autêntico espanto!

8. Sobre o "Regimento de Artilharia de Lisboa" (RALIS)

À semelhança do caso anterior, a Comissão começou por alegar, na página 71 do relatório, que *foi largamente denunciada pela imprensa a prática de agressões e torturas sobre alguns indivíduos, civis e militares, para além de várias prisões arbitrária, levadas a efeito em meados de Maio de 1975*. Talvez inadvertidamente, a CS estava indirectamente a admitir que, nem antes nem depois daquela data, tinham existido outros casos desse tipo.

Importa dizer também que a Comissão, no subcapítulo que dedicou ao 11 de Março, omitiu o relevante facto de o RALIS ter sido a única unidade militar a ser atacada por aviões e tropas pára-quedistas da Força Aérea durante a violenta tentativa de golpe de Estado, que provocou uma vítima mortal, o soldado Joaquim Carvalho Luís. No entanto, vá-se lá saber porquê, a Comissão não fez qualquer referência a esta morte, mas não se esqueceu de lamentar a morte de um provocador civil que se infiltrara, na mesma ocasião, numa manifestação popular de apoio aos militares do RALIS que se realizava no exterior da unidade.

Além disso, a Comissão, em vez de sublinhar o facto de ambos os casos terem sido imediatamente entregues à justiça, aproveitou para desferir

um virulento ataque contra o processo revolucionário, afirmando, na página 115 do relatório, sem qualquer fundamento, que factos deste tipo *constituem um exemplo extremo e trágico do espírito de intolerância que se viveu no nosso País em determinado período.*

Segundo o relatório, a Comissão apenas recebeu onze queixas de indivíduos sujeitos a maus tratos, dos quais apenas identificou seis deles:

- José Jaime Coelho da Silva, ex-fuzileiro;
- Maria Natércia Coelho da Silva, mulher do anterior queixoso;
- Marcelino da Mata, alferes Comando;
- José António Cardoso Veloso, aspirante;
- Francisco José de Abreu Fonseca Veloso, Juiz Conselheiro do STA, pai do anterior;
- Fernando Figueiredo Rosa.

Sobre quatro dos restantes cinco queixosos, o relatório esclarece que dois deles eram naturais da Guiné-Bissau, outro era advogado de profissão e o quarto um 2.º Tenente Fuzileiro da Reserva Naval. Em relação ao quinto elemento, no relatório nada diz.

Importa sublinhar que todos estes casos aconteceram antes da Comissão existir e originaram, por exclusiva iniciativa das autoridades militares, processos-crime que decorreram nas instâncias judiciais competentes. Isto é, em nenhum deles a Comissão teve qualquer intervenção, limitando-se a mencioná-los *a posteriori* no relatório. Nos seis casos mais graves, que aconteceram no período de 15 a 18 de Maio de 1975, as vítimas foram sequestradas, torturadas e agredidas fora da unidade por um reduzido grupo de civis e militares do RALIS afectos ao PCPT/MRPP, um partido de extrema-esquerda politicamente muito activo naquela época. O relatório não

explica as razões que levaram o grupo à violência, mas sabe-se que se relacionavam com sequelas da guerra colonial da Guiné-Bissau.

Apraz-nos registar que, a propósito destes crimes, a Comissão tenha decidido esclarecer no seu relatório, nas páginas 79 e 80, que *a entrega dos sequestrados no RALIS deveu-se às diligências ordenadas pelo Comando do RALIS quando tomou conhecimento que militares da sua unidade haviam efectuado estas prisões,* e que, perante uma agressiva manifestação política que reclamava em frente da unidade por *justiça popular e [se opunha] à saída dos detidos, fechando e barricando os portões*, o comandante operacional da unidade, o capitão Dinis de Almeida, deu ordem para forçar a saída das *"chaimites" em que [os presos] iam ser conduzidos a Caxias, arrombando um portão [da unidade].*

Acrescenta, ainda, na página 84 do relatório, que *em 17OUT75 a Polícia judiciária Militar participou ao Comandante da Região Militar de Lisboa os indícios que colhera sobre a prática de crimes de que foram vítimas os detidos, "atribuíveis" a pessoal incerto do RALIS e outros (civis)* e que, por sua vez, o *Comandante da Região Militar de Lisboa, que era simultaneamente o Comandante do COPCON [general Otelo] ordenou em 4NOV75, a instauração de auto de corpo de delito correndo o processo instaurado os seus termos.*

Até aqui, nada há a criticar à Comissão. No entanto, entende-se que já não foi sério nem coerente acrescentar, na página 124 do relatório, que *foi no RALIS […] que se cometeram os maiores excessos*, desvalorizando dessa forma o que ela própria tinha relatado e procurando atribuir à globalidade do Regimento, actos criminosos que tinham sido cometidos por um punhado de meliantes, militares e civis, num curto período de tempo, fora da unidade e logo entregues à justiça por iniciativa do próprio comando da unidade.

Não havendo outros casos assinalados no relatório, também é difícil de entender a lógica da proposta com que a Comissão encerra o assunto, (página 115 do relatório):

Quanto à matéria contida nesta rubrica, a Comissão propõe o prosseguimento das averiguações, no processo e foro próprios, para prosseguimento das averiguações.

9. Sobre os "Diversos"

A Comissão resolveu incluir no relatório um subcapítulo para tratar separadamente as seguintes rubricas: Serviço Director e Coordenador da Informação (SDCI), Prisões em "28 de Maio de 1975", Prisões nos Açores, Prisões em Cabo Verde, Ocupação e Desocupação da Herdade do Roncão – Concelho de Odemira, Elementos Colaboradores da PIDE/DGS e Outros Casos.

Apresentar-se-á seguidamente, para cada uma delas, o que de mais polémico é dito a propósito de sevícias a presos militares.

h. O Serviço Director e Coordenador da Informação (SDCI)

No caso do SDCI, a Comissão não refere a existência de quaisquer queixas concretas, limitando-se a afirmar, na página 85 do relatório, que h*á queixas várias de que militares do SDCI intervieram em prisões arbitrárias e procederam a interrogatórios que chegaram a atingir 30 horas consecutivas na sede da PIDE/DGS […] e no Forte de Caxias; são acusados de, durante tais interrogatórios, terem exercido sevícias, torturas e maus tratos, traduzidos em agressões físicas, torturas de estátua e de sono, ameaças com armas de fogo e de prisão de familiares, e insultos, […].*

Em primeiro lugar, convém esclarecer que o SDCI era na altura um serviço perfeitamente legal, que tinha por missão, além de funções de coordenação da informação, competências para a recolher, tratar e fornecer às autoridades militares e civis competentes para formularem as suas decisões[43].

A Comissão, ao veicular tão graves acusações como se fossem prática corrente e generalizada da organização, sem previamente ter o cuidado de identificar eventuais infractores, estava deliberada e objectivamente a lançar meros boatos sobre este importante serviço militar do período revolucionário e todos os seus elementos. Talvez a explicação mais plausível para esta atitude insólita, injusta, indiscriminada e infundada, tenha simplesmente a ver com o facto de o SDCI ter desempenhado um relevante papel durante o PREC na defesa da revolução e, ainda, por depender hierarquicamente do CEMGFA por intermédio de um dos seus alvos preferidos, o almirante Rosa Coutinho.

Certo é que a Comissão nem sequer se preocupou em localizar no espaço e no tempo os actos censuráveis que se refere no relatório, nem tão pouco identificou os indivíduos e as circunstâncias em que foram praticados, o que leva a crer que se está perante mais uma tentativa de manipulação da opinião dos leitores do documento.

Curiosamente, é a própria Comissão que reforça esta nossa convicção ao sugerir, na página 85 do relatório, que, *havendo [apenas] indícios de matéria criminal e/ou disciplinar, a Comissão propõe que as investigações prossigam em processo próprio.*

[43] Decreto-Lei 250/75, de 23 de Maio, Diário do Governo n.º 119/1975, Série I de 1975-05-23.

i. As "Prisões em 28 de Maio de 1975"

Também neste caso, a Comissão não refere qualquer queixa.

Porém, mais uma vez, isso não a impediu de mencionar, na página 86 do relatório, a existência de sevícias e espancamentos realizados no RALIS, só que, desta vez, os agredidos eram os próprios militantes da designada Resistência Popular Anti-Colonial (RPAC) do "Grupo de actuação militar" do MRPP, que tinham por missão, conforme se diz no próprio relatório, *destruir e desagregar, no mais curto prazo de tempo, o MFA, que classificavam de inimigo principal.*

Dado que o referido partido político não parava de provocar graves incidentes públicos um pouco por toda a parte, o CR determinou ao COPCON e este, por sua vez, ao RALIS, a execução de uma operação militar de carácter repressivo, intimidatório e indiscriminado, contra um substancial grupo de militantes, que se realizou no dia "28 de Maio de 1975". Foram então detidos e enviados para o Forte Militar de Caxias cerca de 400 indivíduos, mulheres e homens, que ofereceram violenta resistência física e verbal à detenção. Conforme se diz na página 88 do relatório, após as detenções, assistiu-se à *recusa generalizada de identificação por parte dos detidos perante a autoridade.*

Já no interior da prisão, os detidos praticaram importantes e avultados estragos. Apesar disso, a Comissão, sem apresentar quaisquer provas, não hesitou em afirmar que *foram cometidas violências injustificáveis e outras que não foi possível evitar em virtude da actuação dos militantes do MRPP*, sem sequer acrescentar que eram os detidos que frequentemente atacavam os guardas prisionais por os tentarem impedir de destruir o que encontravam à sua volta, designadamente mobiliário, canalizações, material sanitário, luzes,

etc. A facturação paga pelos SPM para reparar os estragos é uma excelente prova do que acabámos de dizer.

Mais preocupada com a recolha de material acusatório do que em deslindar a verdade dos factos, a Comissão, ao verificar que não tinha recebido dos detidos qualquer queixa, *dirigiu-se por escrito ao Secretário-Geral do MRPP, convidando-o a prestar declarações, bem como a indicar outras pessoas que eventualmente estivessem dispostas a prestar os seus depoimentos.* Por ironia, teve de confessar que *não [lhe] foi dada qualquer resposta directa.* (Página 87 do Relatório).

Pese embora a falta de resposta do secretário-geral do MRPP e a total ausência de queixas, a Comissão limitou-se a acrescentar, na página 88 do relatório, que *foram cometidas violências injustificáveis e outras que não foi possível evitar em virtude da actuação do MRPP*.

Apesar disso, resignada com a rocambolesca situação, terminou a rubrica confessando que *[escapava] à [sua] compreensão que se tivesse procedido à libertação de detidos, nos Juízos de Instrução Criminal, sem os identificar!*

j. As "Prisões nos Açores"

Na página 90 do relatório é dito que, no dia 6 de junho de 1975 houve 31 (trinta e uma) detenções por ordem do Governador Militar em Ponta Delgada durante uma *manifestação,* ***não autorizada****,* ***a favor da independência dos Açores*** *[...] com exigência (satisfeita) da demissão do Governador Civil,* ***seguida de tentativa de ocupação do Emissor Regional e do Aeroporto*** *[...] com distribuição de panfletos da Frente de Libertação dos Açores (FLA)* (os negritos são da nossa responsabilidade). De todos esses indivíduos, apenas um apresentou queixa à Comissão.

A Comissão ouviu as testemunhas por deprecada. As queixas apresentadas focaram, sobretudo, *a vincada falta de higiene, quer na alimentação quer nas roupas que tiveram que utilizar*, a falta de *assistência religiosa*, e, finalmente, a permanência da *luz acesa nas celas durante a noite*.

Todo o processo foi enviado ao CR, tendo o Primeiro-Ministro, na altura o almirante Pinheiro de Azevedo, mandado arquivá-lo por despacho de 12 de Dezembro de 1975, ainda antes da Comissão existir.

À falta de matéria objectiva para acusar as autoridades militares responsáveis pelas detenções de quaisquer excessos que tivessem cometidos, a Comissão limitou-se a registar, no final da página 91 do relatório, que *as referidas prisões foram irregularmente efectuadas, dado que nos mandados de captura não foi invocado o tipo de crime*, propondo *que a investigação [prosseguisse], no processo e foro próprio, quanto às irregularidades e rigor ilegítimo contra presos*!

k. As "Prisões em Cabo Verde"

Segundo a Comissão, o número de prisões efectuadas em Cabo Verde no mês de Dezembro de 1974 pelas *autoridades militares* – não especificadas no texto – atingiu um total de *58 indivíduos, dos quais um foi transportado para Lisboa, em 08FEV75, e libertado à chegada, e 19 foram transferidos para o Forte Militar de Caxias, em 7JUN75, sob a acusação de terem mantido ligações com a ex-PIDE/DGS, onde permaneceram até 22JUL75, e, depois, para a cadeia Penitenciária de Lisboa até 18SET75, data em que foram libertados* (vide página 92).

Atendendo a que nada é dito sobre os 27 indivíduos que permaneceram detidos em Cabo Verde, cremos que, pelo menos parte deles, foi rapidamente libertada. Da sua parte não há notícia de quaisquer queixas à Comissão.

A principal alegação invocada pelas Forças Armadas para as detenções foi a protecção dos próprios detidos, argumento que tinha alguma lógica, dado que se aproximava a data da independência de Cabo Verde, prevista para o dia 5JUL75, e, além disso, umas duas dezenas deles tinham processos pendentes no Serviço de Coordenação da Extinção da PIDE/DGS e LP. Este facto não é referido no relatório.

Do grupo dos que embarcaram para Lisboa compulsivamente, onze foram imediatamente libertados à chegada a Lisboa, o que parece comprovar a tese da protecção dos detidos. O mesmo não entendeu a Comissão, que, na página 93 do relatório, sem apresentar qualquer razão plausível, considerou a deslocação uma *verdadeira deportação por motivos ideológicos*.

Apresentaram queixa à Comissão 17 dos indivíduos que estiveram detidos na Cadeia do Tarrafal, todas elas relacionadas com a qualidade da alimentação, deficiente serviço de correspondência, mau funcionamento do esquema de visitas, espoliação de bens e, finalmente, despedimento do emprego. Compreensivelmente, todas elas eram dirigidas ao comandante da cadeia, que a Comissão nem sequer se deu ao trabalho de identificar.

O relatório não inclui qualquer referência a violências físicas ou psicológicas perpetradas contra os detidos, limitando-se simplesmente, como em casos anteriores, a propor, na página 93 do relatório, *o prosseguimento das averiguações para total esclarecimento dos factos e apuramento de responsabilidades.*

E assim se deu por satisfeita.

l. A "Ocupação e Desocupação da Herdade de Roncão"

Esta rubrica foi nitidamente preparada pela Comissão para introduzir no relatório das sevícias o tema da "Reforma Agrária", considerado por muitos dos cidadãos mais conservadores um dos maiores malefícios do processo revolucionário.

O texto anda à volta de um episódio relativo à ocupação da designada Herdade do Roncão, situada no concelho de Odemira. A matéria era claramente do foro civil e os militares só intervieram a pedido do Governador Civil de Beja, certamente preocupado com a perturbação da ordem pública que estava a gerar na região.

Na noite de 24 para 25 de Novembro de 1975, os ocupantes da herdade confrontaram-se com o antigo arrendatário e seus apoiantes, ambos os lados armados com caçadeiras. Temendo que a situação se descontrolasse, o Governador Civil de Beja solicitou auxílio às Forças Armadas, que atribuiu a missão ao Regimento de Artilharia de Beja (RAB). Por sua vez, esta unidade deslocou para o local 25 militares comandados por dois capitães. No decurso da operação, foram detidos 16 indivíduos que, por falta de instalações na unidade e na PSP, foram encaminhados no dia 25 de Novembro de 1975 para a Colónia Penal de Pinheiro da Cruz. No dia 1DEZ75 foram libertados 11 dos 16 detidos.

Por se tratar de uma questão sujeita à jurisdição civil, os resultados das investigações iniciais foram remetidos à Polícia Judiciária.

A Comissão não refere a existência de queixas.

Apesar disso, a Comissão, sem fundamentar minimamente a sua opinião, considerou, na página 97 do relatório, *injustificável a visão unilateral dos acontecimentos adoptada pelas autoridades militares,*

acrescentando que *[tinha] havido detenções efectuadas pelas autoridades militares sob influência de elementos afectos a um partido político (PCP),* como se isso, por si só, configurasse uma qualquer infracção disciplinar ou judicial.

Informado da existência de tais suspeitas, o Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME) nomeou uma comissão de inquérito para apurar o que realmente se tinha passado, que concluiu, conforme refere o próprio relatório na página 97, que *o comportamento das forças militares, atendendo aos antecedentes político-militares anteriores ao 25NOV75 [tinha sido] considerado aceitável.*

A Comissão, mesmo assim, não se deu por vencida e incentivou os queixosos, a *apresentar as suas queixas*, ao que parece, inutilmente (vide página 98).

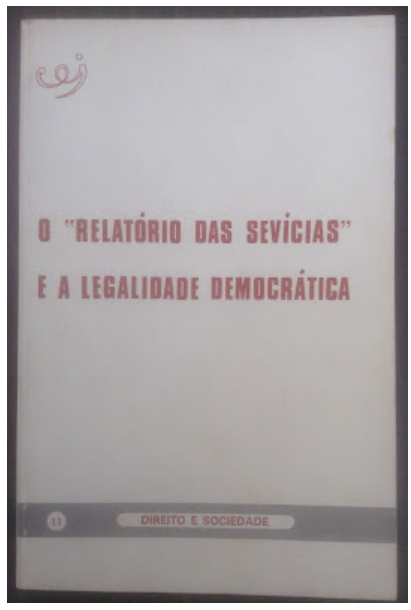

O Relatório das Sevícias e a Legalidade Democrática, 1977

Apesar da inexistência de quaisquer razões relacionadas com sevícias a detidos do foro militar, a Comissão não prescindiu de lançar no relatório,

sem a mínima prova, a suspeita de que o PCP influenciara os militares envolvidos neste episódio.

m. Os "Elementos e Colaboradores da PIDE/DGS"

Nesta rubrica, a Comissão destaca que 50 queixosos presos à ordem do Serviço de Coordenação da Extinção da ex-PIDE/DGS contactaram a Comissão. Isto é, apenas cerca de 6% dos cerca 1000 (mil) indivíduos que se encontraram em idênticas circunstâncias após o "25 de Abril".

Recordemos as queixas que transmitiram à Comissão:

Deterioração do estado de saúde, precária assistência médica, lenta instrução dos processos, prolongamento excessivo da prisão preventiva, consequências familiares resultantes da detenção, injustiças relativas nos critérios de libertações provisórias, tortura psicológica resultante da esperança da libertação que tardava, falta de assistência de advogado, maus tratos e coacção sofridos durante os interrogatórios, negação da pretensão de alguns detidos alterarem anteriores declarações e, finalmente, deficientes condições do regime prisional.

Confirmando o que atrás dissemos no título referente ao branqueamento da ex-PIDE/DGS, a Comissão, na página 101 do relatório, resolveu dar *particular relevo às queixas apresentadas por detidos do Forte Militar de Alcoentre, relativamente ao período de Julho a Dezembro de 1975*, gastando quatro dessas páginas a analisar *o regime prisional ali vivido, no período em questão*, esquecendo completamente de mencionar o facto de os detidos da ex-PIDE/DGS terem permanecido noutros estabelecimentos prisionais, tais como a Cadeia de Monsanto, a Cadeia Penitenciária de Lisboa, o

Estabelecimento Prisional de Custóias, o Forte Militar de Peniche, Forte Militar de Caxias, etc., onde sempre beneficiaram de regimes prisionais de tal modo tolerantes, que lhes permitiram, sem quaisquer sancionamentos, evadir-se, amotinar-se, depredar instalações e cometer outros desatinos. A fuga simultânea de 89 deles da prisão de Alcoentre, em 29 de Junho de 1975 – e não de 1974, como, talvez por lapso, é dito no relatório – é disso o melhor exemplo.

Infelizmente, a Comissão usou o espaço desta rubrica apenas como caixa de ressonância de acusações infundadas postas a circular pelos próprios ex-PIDE/DGS, seus familiares e simpatizantes, sem sequer se dar ao trabalho de as confirmar previamente, recorrendo, por exemplo, ao exercício do contraditório ou a outras quaisquer diligências apropriadas para o efeito.

Parece impossível que, num documento de tão grande responsabilidade e implicações para a honorabilidade dos militares visados nessas queixas, constem do relatório frases irresponsáveis e sem a mínima fundamentação, como a que se lê nas páginas 102/103 do relatório, a afirmar que *foi detectada a falta de cerca de 90 contos aos depósitos pertencentes aos detidos, ignorando a Comissão se tal importância já foi devolvida ou reclamada.*

A não ser por incompreensível desleixo ou intenções malévolas, é difícil acreditar que a Comissão, nem neste nem nos noutros casos teve o cuidado de recorrer, por exemplo, aos próprios SPM para confirmar o rigor e veracidade das acusações que os ex-PIDE/DGS lhe tinham transmitido.

Claro que este não é local indicado para escalpelizar esta e outras questões relacionadas com a ex-polícia política de Salazar e Caetano, em parte já abordadas noutros artigos de "O Referencial". Porém, teria sido interessante saber a razão que levou a Comissão a nunca ouviu o Director dos Serviços Prisionais Militares sobre estas matérias, optando, em vez

disso, por incluir, na sua página 36 do relatório, a opinião de um putativo adjunto do director anónimo, cujo cargo não existia na orgânica dos SPM.

Como dissemos na introdução deste trabalho, a nossa intenção não era produzir um contra-relatório das sevícias, mas sublinhar apenas alguns dos seus principais erros, imprecisões, incoerências e manipulações, que agora se procuram revelar. No entanto, não podemos deixar de registar que, imediatamente após a fuga dos ex-PIEDE/DGS do Estabelecimento Prisional de Alcoentre, foi nomeado para o difícil e complexo cargo de comandante da prisão o capitão Manuel Francisco Marques, da Força Aérea, que desempenhou a sua missão com indesmentível profissionalismo, competência e sucesso, pondo fim ao ambiente de indisciplina e facilitismo em que os detidos viviam antes da fuga.

Aliás, como confessou anos mais tarde um deles, quiçá um dos que se tinha queixado à Comissão, numa entrevista que deu à jornalista Maria José Oliveira do jornal *Público* sob anonimato, em 3 de Julho de 2005, que antes da nomeação do capitão Marques os reclusos *[tinham] liberdade absoluta!*

Se isto, só por si, já não fosse suficiente para pôr em dúvida a competência e imparcialidade da Comissão, acrescenta-se desde já que o referido comandante do Estabelecimento Prisional de Alcoentre, capitão Manuel Marques, foi julgado em Conselho Superior de Disciplina da Força Aérea com base nas suspeitas registadas no relatório das sevícias, com o seguinte desfecho:

Informa-se que o CEMFA [Chefe de Estado-Maior da Força Aérea] por seu despacho de 07JAN80, homologou o parecer do CSDFA [Conselho Superior de Disciplina da Força Aérea], que iliba o CAP/TMAEQ – 000851-

G- MANUEL FRANCISCO MARQUES, dos factos de foi acusado em processo que correu seus termos naquele Conselho (Pº 1/0.7/77)[44].

Ainda que com atraso, a justiça acabou por funcionar neste e noutros casos, pese embora a influência marcadamente política, persecutória e revanchista da Comissão de Sevícias. Infelizmente, apesar disso e independentemente do desfecho dos processos, a Comissão já se podia dar por satisfeita por ter conseguido enlamear publicamente aquilo que de mais precioso um cidadão, militar ou civil, possui na vida: A sua honra e o bom nome!

n. Os "Outros Casos"

Ao ler as onze páginas dedicadas a "outros casos", verifica-se que as matérias abordadas pela Comissão pouco acrescentam ao que atrás já foi dito. A única novidade é que, desta vez, o perfil social dos queixosos era de tal maneira marcado social e politicamente que a Comissão devia ter tido especial cuidado com as histórias que contavam e ela própria classificou como *alguns casos não enquadráveis em outros grupos* (página 105 do relatório). E não teve.

Nesta rubrica, a Comissão, sem nunca identificar nem ofendidos e nem ofensores, mencionou a existência de 25 queixosos, que originaram um total de 23 queixas diferentes, todas elas relacionadas com *prepotências de natureza não especificada, prisões arbitrárias, mandatos de captura sem motivo expresso, irregularidades nas detenções, insultos, ameaças, falta de acesso a advogados, prisões arbitrárias e situações de incomunicabilidade temporária*. Os casos reportados à Comissão foram os seguintes:

44 Ofício do Serviço de Justiça e Disciplina do Estado-Maior da Força Aérea, de 30 de Junho de 1990, assinado pelo Chefe da Repartição TCOR/SG JOSÉ TBORDA SERRANO TCOR/SG.

- 1 (um) caso de envolvimento em **ataques às sedes locais do PCP e MDP/CDE** de Fafe, em 7AGO75;

- 2 (dois) casos de **atacantes da "Associação 1.º de Maio"** de Leiria, em 25JUL75;

- 2 (dois) casos de **assaltantes da sede do PCP e da Câmara Municipal de Alcobaça**, em 22JUL75;

- 1 (um) caso de director de Banco (não identificado pela Comissão) acusado de ter em seu nome, no estrangeiro, **depósitos bancários não declarados** para mais facilmente permitir transferências ilegais; a detenção e o processo correspondentes foram conduzidos exclusivamente pela Polícia Judiciária civil e Ministério Público;

- 1 (um) ex-presidente de um Município e director de um jornal regional (não identificado pela Comissão) detido em 19JUL75; as razões da detenção não são explicitadas no relatório, referindo apenas que era **suspeito de pertencer a uma associação de malfeitores**;

- 1 (um) detido em Mirandela, em 04ABRIL75, **suspeito de ter pertencido à organização da "Maioria Silenciosa" e ao ELP**;

- 2 (dois) detidos na Covilhã, não identificados, **suspeitos de terem apoiado o golpe militar do "11 de Março"**; foram detidos por agentes da PSP da cidade e entregues às autoridades militares que, por sua vez, os conduziu à prisão de Caxias;

- 12 (doze) detidos em 31OUT75, **pertencentes à Frente Anticomunista (FAC) da LP**;

- 1 (um) proprietário de uma estalagem na Batalha, que se queixou de ter sido recebido com indiferença pelo comandante do Regimento de Artilharia de Leiria (RAL) quando ali se deslocou para resolver um **conflito laboral**

com os seus trabalhadores, que reclamavam férias anuais e o pagamento de horas extraordinárias; diz ter sido retido na unidade de um dia para o outro, acabando por assinar uma acta em que se comprometia a aceitar as reclamações dos trabalhadores; por se ter refugiado depois no norte do país, não cumpriu o compromisso assumido (os negritos são da nossa responsabilidade).

O relatório não fornece explicações adicionais relevantes sobre cada um deles.

VIII. ALGUMAS REVELAÇÕES INESPERADAS DA COMISSÃO

No Capítulo IV, Apreciação Crítica – Recomendações, a Comissão, começa por brindar os destinatários do documento com uma espécie de mini-lição de Direito sobre os conceitos de "prisão ilegal", "prisão irregular", "incomunicabilidade" e "isolamento contínuo", tecendo considerações sobre a figura jurídica de "detenção para averiguações", "prisão preventiva", explicando o significado de "garantia judiciária" e, por último, as diferenças entre "tortura", "tratamento cruel", "desumano" ou "degradante da pessoa humana". É, sem dúvida, uma passagem interessante do Relatório, mas meramente opinativa e, por isso, perfeitamente dispensável por extravasar os limites da missão atribuída pelo CR.

O mesmo aconteceu quando, na página 130 do relatório, quando a CS resolveu criticar as condições prisionais existentes na altura que, em boa verdade, até podiam aplicar-se aos dias de hoje: *as cadeias utilizadas eram estabelecimentos preparados para fim diferente da estadia de simples presos preventivos, em relação aos quais se deve ter em conta que a sua passagem pelo estabelecimento será rápida, com tratamento adequado a pessoas que se presumem inocentes e a quem a sociedade não tem o direito de punir [...]*

houve situações de excesso de lotação das cadeias de que resultava incapacidade de resposta às exigências, ainda que mínimas, dos detidos, a que se juntou a carência de equipamento. Isto levou ao recrutamento de pessoas sem o mínimo de aptidão ou experiência profissional.

Temos que reconhecer que o enquadramento geral deste instantâneo do sistema prisional nem está mal observado e até se podia aplicar aos dias de hoje. Porém, a sua focagem é que deixa muito a desejar, sobretudo em três aspectos essenciais: o primeiro sobre a origem do sistema – o fascismo – o segundo sobre o seu carácter transitório – necessidade de usar o património herdado – e o terceiro sobre os melhoramentos introduzidos posteriormente pelas autoridades militares logo a partir do 25 de Abril. Sobre este último aspecto, é oportuno recordar que, esse sim, está retratado com bastante rigor e nitidez nos textos dos relatórios das várias visitas de entidades nacionais e internacionais independentes feitas durante o PREC aos estabelecimentos prisionais sob jurisdição militar, aliás, todos eles completamente ignorados pela Comissão.

Porém, nem tudo são más notícias. Por exemplo, verificámos que no relatório se reconhece, ainda que timidamente, que muitas das queixas que recebera não tinham na altura qualquer suporte legal a apoiá-las. Citamos os casos mais importantes:

- *A providência extraordinária do «habeas corpus» não [tinha] aplicação aos militares sujeitos a foro especial.* (página 122);
- *É certo que no art. 62º do Regulamento para a execução do CJM, se diz que «quando convenha ao regular exercício da polícia judiciária militar, para melhor investigação da verdade, os presumidos culpados serão conservados incomunicáveis enquanto não forem interrogados»* (página 126)*;*

- *Diz o aludido Regulamento Provisório [da Vida Prisional]: Qualquer detido no Forte é totalmente despido e submetido a minuciosa revista dos seus pertences, tais como: roupa, sapatos, volumes de que sejam portadores, etc.* (página 128);

- N*o campo específico das garantias judiciárias, havia anomalias graves nas leis do processo militar ou nas interpretações seguidas pelas autoridades* (página 132);

- *Entretanto, [tinha sido] publicado o Regulamento do Serviço de Polícia Judiciária Militar - DL n.º 285/86, de 21 de Abril – através do qual a instrução dos processos-crime foi confiada a um juiz […] se repetiu a obrigatoriedade de assistência de advogado ou defensor ao interrogatório do arguido, se fixaram prazos de prisão preventiva e se remete o regime restante da detenção e prisão para o que se dispõe no Código de Justiça Militar […] e foram fixados prazos para instrução de processos a cargo do SPJM* (página 133).

No entanto, apesar destes sinais de alguma transigência, a Comissão continuou a ignorar que foi durante o PREC que as autoridades militares, de forma espontânea e persistente, se empenharam na substituição sistemática do corpo de leis, regras e procedimentos provenientes do fascismo, por outro compatível com as exigências da sociedade democrática, pluralista e respeitadora dos direitos humanos, prometida aos portugueses em 25 de Abril de 1974.

IX. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA COMISSÃO

Grosso modo, qualquer empreendimento deve ser avaliado em função dos resultados que alcançou no desempenho da sua missão. A Comissão das Sevícias não escapa a esta regra e, por isso, além do que atrás se expôs,

resolvi fazer uma avaliação quantitativa sumária do trabalho que produziu, tendo em conta a relação entre o número de detidos e queixosos reportado no relatório e as conclusões de cada um dos processos instruídos pelos órgãos judiciais e disciplinares competentes com base nessas queixas.

Para o efeito, preparou-se o seguinte quadro comparativo, no qual se inscreveram o número de detidos e o número de queixosos referidos no relatório em cada uma das rubricas do relatório, durante o período que mediou entre o 25 de Abril de 1974 e a data da finalização do documento[45]:

QUADRO RESUMO

N.º DE QUEIXOSOS/N.º DE DETIDOS

RUBRICAS DO RELATÓRIO	**QUEIXOSOS**	**DETIDOS**
28 de Setembro de 1974	14	300
11 de Março de 1975, em Lisboa	zero	144 militares+ 39 civis
11 de Março de 1975, no Porto	4	53
11 de Março de 1975, em Beja	zero	22
11 de Março de 1975, Juventude Centrista	6	6
25 de Novembro de 1975	11	Não refere
Regimento de Polícia Militar (RPM)	14	800
Regimento de Artilharia de Lisboa (RALIS)	11	Não refere

45 Os valores apresentados no quadro são da exclusiva responsabilidade da Comissão.

Serviço Director e Coordenador da Informação (SDCI)	zero	Não refere
Prisões em 28 de Maio de 1975	zero	Não refere
Prisões nos Açores	1	31
Prisões em Cabo Verde	17	58
Ocupação e Desocupação da Herdade do Roncão	zero	16
Elementos e Colaboradores da PIDE/DGS	50	Não refere
Outros Casos	23	25
TOTAL	**148**	**948**

Da leitura do quadro retiram-se as seguintes conclusões:

- O relatório registou um total de 148 queixosos;

- Num um total de 15 rubricas, cinco delas não referem qualquer queixoso e uma sexta refere apenas um;

- Com excepção de duas rubricas, RPM e Ralis, as queixas apresentadas não incluem a prática de quaisquer actos de violência física;

- O relatório refere a existência de um total de 934 detidos; porém, por qualquer razão desconhecida, a Comissão não contabilizou os cerca de 1000 (mil) detidos da ex-PIDE/DGS durante o período em causa;

- Cerca de 1/3 (um terço) do total de queixosos – 50 – pertenciam à ex-PIDE/DGS;

- Em cinco das 15 rubricas, o número de detidos não foi referido;

- A percentagem entre n.º de queixosos e n.º detidos é cerca de 16 %; se o cálculo for feito com o total de detidos da PIDE/DGS – cerca de mil – a razão desce para 11%.

Como é evidente, este indicador não é só por si suficiente para avaliar qualitativamente as situações relatadas no relatório, como por exemplo o nível de gravidade e consequências das diferentes situações detectadas, tanto mais que o relatório raramente refere as fontes de informação, o número e resultado de acareações, contraditas ou investigações efectuadas, etc. Apesar disso, os valores agora apresentados já indiciam com alguma segurança que, contrariamente ao que foi afirmado no prólogo do relatório, o país nunca se encontrou numa situação em que *as mais desregradas e desencontradas paixões humanas deram campo ao exercício tumultuário do aviltamento colectivo*, nem mesmo nos períodos de intensa actividade revolucionária, como aconteceu no 28 de Setembro, 11 de Março, terrorismo de extrema-direita ou, ainda, 25 de Novembro.

Finalmente, é chegado o momento de avaliar as consequências em termos criminais e disciplinares após a entrega do Relatório das Sevícias às autoridades competentes:

1.º Sob o ponto de vista criminal, com excepção dos processos que a Comissão atribuiu erradamente ao RALIS – ver capítulo VII, n.º 8 – cujos resultados se desconhecem, não há notícia de quaisquer outros processos que tenham sido instaurados e, consequentemente, de quaisquer condenações;

2.º Sob o ponto de disciplinar, os Conselhos Superiores de Disciplina dos três ramos instauraram os seguintes processos:

- Almirante Rosa Coutinho, membro da JSN, adjunto do CEMGFA, alto-comissário em Angola e membro do CR;

- Capitão-tenente Costa Xavier, director dos SPM e, em acumulação, comandante do Forte Militar de Caxias.

- Capitão-tenente Almada Contreiras, membro do Conselho da Revolução, membro da Comissão Coordenadora do MFA, director do SDCI;

- Capitão-tenente Marques Pinto, elemento do SDCI;

- Major Dinis de Almeida, comandante operacional do RALIS;

- Major Campos de Andrada, comandante do RPM;

- Major Mário Tomé, 2.º comandante do RPM;

- Capitão Cuco Rosa, comandante operacional do RPM;

- Capitão Manuel Francisco Marques, comandante do Estabelecimento Militar de Alcoentre;

- 1.º Tenente Américo Rodrigues Soares, elemento do SDCI;

Todos estes militares foram absolvidos das acusações formuladas contra eles.

Para completar este panorama de insucessos da Comissão, seria imperdoável não incluir também o caso do Primeiro-Ministro, na altura o general Vasco Gonçalves, sobre o qual a Comissão lançou várias suspeitas sem nunca as materializar, pela simples razão de não ter reunido matéria passível de sustentar qualquer acusação contra ele.

Apesar disso, como creio que ficou claro do que antes foi dito, a questão das sevícias a presos não passou de um pretexto para criar condições políticas e ideológicas para inverter a marcha da revolução e inculpar os seus autores. Daí as várias insistências da Comissão a sugerir às autoridades militares a responsabilização dos *mais altos escalões do Poder* (vide págs. 31, 38, etc.), designadamente do general Vasco Gonçalves, que acabou por ser

compulsivamente passado à reserva pelo CR logo a seguir ao 25 de Novembro, unicamente com base numa proposta do CEME, na ocasião o general Ramalho Eanes, e sem qualquer processo[46].

UM EXEMPLO PARADIGMÁTICO

O almirante Rosa Coutinho foi ex-membro da Junta de Salvação Nacional e do Conselho da Revolução e, além disso, desempenhou os cargos de Presidente da Junta Governativa e Alto-Comissário em Angola e de superintendente da Comissão de Inquérito ao 11 de Março. Atendendo ao seu vasto currículo profissional, designadamente na consolidação do regime democrático iniciado no 25 de Abril, entendeu o controverso Chefe de Estado-Maior da Armada (CEMA), almirante Soto Cruz, mandá-lo julgar em Conselho Superior de Disciplina da Armada (CSD-A) com base em matérias contidas no "Relatório das Sevícias", tendo averbado uma humilhante derrota, que vale a pena aqui citar, ainda que resumidamente:

O Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada acusou o almirante António Alva Rosa Coutinho de:

1. *Manter presos indivíduos, cuja não culpabilidade fora expressamente reconhecida por ele próprio;*
2. *Manter os presos em regime de incomunicabilidade por longos períodos;*
3. *Ignorar os termos processuais do C.J.M., não determinando a instauração dos processos ou fazendo-o tardiamente;*
4. *Impedir a assistência Judiciária aos presos;*

[46] Influenciado pelo ambiente gerado à volta do "25 de Novembro", o CR, no plenário de 6 de janeiro de 1976, aprovou, por maioria, uma proposta do Chefe de Estado Maior do Exército para passar à reserva o ex-Primeiro Ministro, general Vasco dos Santos Gonçalves.

5. *Proibir os presos de exercer o seu direito de voto;*
6. *Fixar penas acessórias aos presos a libertar, mesmo depois de provada a sua não culpabilidade, tais como, fixação de residência, congelamento de contas bancárias, etc.;*
7. *Não atender as queixas dos presos que lhe eram presentes directamente ou pelos Serviços Prisionais, sobre as condições de vida, tratamento ou outros factos, ocorridos nas prisões sob jurisdição militar.*

Das acusações apresentadas concluiu o Superintendente que o almirante Rosa Coutinho no desempenho de funções públicas, praticou actos que indiciam a sua incapacidade moral, actos esses atentórios da ética e honra militares, os quais afectaram a sua responsabilidade como oficial general, com graves reflexos para o prestígio da Armada e das Forças Armadas em geral.

A defesa invocou nulidades e negou ou explicou os factos que serviram de base às acusações.

O processo foi instruído com observância das disposições legais aplicáveis e foi realizada a reunião prevista no artigo 141 do RDM [Regulamento de Disciplina Militar]. Foram formulados os quesitos pelo relator, que foram aprovados, por unanimidade, pelo Conselho.

Quanto às nulidades levantadas, tendo presente o parecer do assessor jurídico, o Conselho deliberou unanimemente, não as considerar procedentes.

Conforme resulta das respostas dadas aos quesitos, ***ficou provado que nenhum dos factos formulados pela acusação foi julgado procedente****, verificando-se que não foi afectada a respeitabilidade do arguido, o decoro militar, os ditames da virtude e da honra, pelo que o Conselho entendeu,* ***por***

unanimidade, *que não foi atingida a capacidade moral do almirante António Alva Rosa Coutinho.*

Lisboa, 26 de Julho de 1977

V. Almirante Santos Silva

V. Almirante Soares Branco

V. Almirante Silva Braga

V. Almirante Ferraz de Carvalho

V. Almirante Tengarrinha Pires

Sentindo-se desfeiteado, o Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA), em vez de aceitar pacificamente o entendimento do CSD-A, reagiu intempestivamente e, ultrapassando os seus poderes vinculados, determinou, em 23 de Agosto de 1977, a passagem compulsiva do almirante Rosa Coutinho à reserva.

Naturalmente, o almirante Rosa Coutinho recorreu da injusta e arbitrária decisão do CEMA para o Supremo Tribunal Militar, que lhe deu inteira razão e anulou a iníqua e ilegal decisão.

Como se deduz do que atrás foi dito, restam poucas dúvidas de que, tendo em consideração a missão de que tinha sido incumbida pelo CR – *averiguar as infracções que tenham sido cometidas, para posterior procedimento penal e disciplinar, a cargo dos órgãos competentes* – os trabalhos da Comissão foram um completo fracasso. Apesar disso, incapaz de encontrar matéria para sustentar acusações credíveis e devidamente fundamentadas, optou por preparar um documento político-ideológico de tipo panfletário, especialmente preparado para incentivar a depreciação da imagem pública de algumas das principais figuras militares que tinham intervindo na fase revolucionária do 25 de Abril e, dessa forma, contribuir para a exploração da derrota da insurreição armada do 25 de Novembro.

X. PUBLICAÇÃO DO TEXTO «O "RELATÓRIO DAS SEVÍCIAS" E A LEGALIDADE DEMOCRÁTICA»

Tal como prometi no preâmbulo deste texto, vou transcrever seguidamente a carta enviada ao Conselho da Revolução, em 28 de Fevereiro de 1997, com uma avaliação jurídica do "Relatório das Sevícias", subscrita por 16 ilustres personalidades do Direito em Portugal, e cuja leitura aconselho vivamente:

Senhores Conselheiros da Revolução

Excelências

O «Relatório da Comissão de verificação de violências sobre presos sujeitos às autoridades militares» tem constituído grave preocupação da opinião pública portuguesa.

Mais que um relatório, tal documento é um inexorável acto de acusação para com pessoas que desempenharam funções de destaque nos mais qualificados órgãos político-militares da Revolução Portuguesa.

Acto de acusação, «autêntico livro de juízo» (como se diz no prólogo), o Relatório vem apontar à opinião pública uma pretensa situação de «Não-Direito», de «aviltamento colectivo» - como se a Revolução de Abril, que pôs termo a uma longa tirania fascista, tivesse de ser remetida ao banco dos réus. E como se, neste Portugal libertado, possa ser aposto o ferrete da ignomínia, liminarmente, sem julgamento e sem provas, sem as mínimas garantias de defesa, a cidadãos cujos direitos a Constituição consagra, e que têm o seu lugar na História como revolucionários do 25 de Abril.

Quando, a propósito do Relatório, se invoca o Direito e a sua mais contestável «neutralidade ideológica» para cobertura de uma flagrante violação dos direitos indisponíveis da Pessoa, um grupo de juristas não quis

deixar de exprimir o seu testemunho e reflexão sobre tão grave problema. Para além das muitas considerações estritamente políticas que o Relatório poderia suscitar, importou – nesse testemunho – fazer análise da validade e legitimidade do Relatório como «documento jurídico» que pretende ser, e não é. Ou seja: fazer a análise jurídico-constitucional do Relatório – já que, a nosso ver abusivamente, o «discurso jurídico» foi utilizado fora da sua sede própria, com meros propósitos de ordem política.

Daí o documento intitulado «O Relatório de Sevícias e a Legalidade Democrática – Apreciação Jurídico-Constitucional», que ora se submete à apreciação do Conselho da Revolução.

Os autores e signatários desse documento puderam, na sua análise, concluir que «O relatório das Sevícias é hoje um nada jurídico sobre o qual não se funda legitimamente qualquer crédito».

Só que, com esse «nada jurídico», foram expostos à reprovação pública, num clima generalizado de «perda da paz» ou «da honra», os nomes de muitos cidadãos (o que não se fez nem para os grandes responsáveis do fascismo); e na base do mesmo documento estão a ser deduzidas acusações que visam a aplicação sumária de autênticas «penas infamantes» por via administrativa!

Como órgão de soberania ao qual compete, além do mais, garantir o regular funcionamento das instituições democráticas, o cumprimento da Constituição e a fidelidade ao espírito da Revolução Portuguesa, certamente que o Conselho da Revolução terá interesse em conhecer, em primeira mão, o documento ora anexo, de modo a poder tomar as medidas ao seu alcance no sentido de ser reparada a injustiça básica do «Relatório de Sevícias».

Assim, no uso do direito constitucional de petição, representação e queixa, e em nome de todos os signatários do documento intitulado «O

Relatório das Sevícias e a Legalidade Democrática – Apreciação Jurídico-Constitucional», vem submeter-se este documento à apreciação do Conselho da Revolução para os referidos e legais efeitos.

Aproveitamos para apresentar a Vossas Excelências os nossos cumprimentos.

- Orlando de Carvalho, Professor da Faculdade de Direito de Coimbra;

- Aníbal Almeida, Assistente da Faculdade de Direito de Coimbra;

- José Joaquim Gomes Canotilho, Assistente da Faculdade de Direito de Coimbra;

- António José Avelãs Nunes, Investigador da Faculdade e Direito de Coimbra;

- José Teixeira Martins, Assistente da Faculdade de Direito de Coimbra;

- Alfredo José Braga de Several Martins, Assistente da Faculdade de Direito de Coimbra;

- José Joaquim Teixeira Ribeiro, Professor da Faculdade de Direito de Coimbra;

- José Manuel Merêa Pizarro Beleza, Assistente da Faculdade de Direito de Coimbra;

- Duarte Vidal, Advogado;

- Vitor Miragaia, Advogado;

- Inácio Fiadeiro, Advogado;

- Jorge Sampaio, Advogado;

- Vasco de Castro, Advogado;

- José Manuel Correia Pinto, Assistente da Faculdade de Direito de Lisboa;

- Levy Batista, Advogado;

- Luís Azevedo, Advogado.

A publicação contém duas partes e um apêndice: a primeira faz Apreciação crítica Jurídico-Constitucional do relatório e a segunda discorre sobre o Sistema Punitivo-Estatutário do Regulamento de Disciplina Militar e a Constituição da República. O Apêndice não é mais do que a resposta das 16 personalidade à desajeitada contestação feita pela Comissão de Sevícias. O seu último parágrafo é demolidor e merece ser citado:

Haja o que houver, o certo é que ninguém, seja quem for e por que for, pode do torto fazer direito e do direito torto por essas ou por outras vias de facto. É tanto mais inquietante a persistência na tentativa quanto se verifica num espaço e num tempo em que, por outro lado, a torto e a direito, se tem tentado fazer valer, em benefício próprio, muito do que a era contemporânea acrescentou às conquistas históricas da humanidade: a infrangibilidade dos Direitos do Homem e o respeito pela sua defesa e promoção.

Tanto quanto sei, não houve tréplica. Por isso, termino citando a última frase do documento anexado à carta enviada pelas citadas personalidades jurídicas:

O «Relatório das Sevícias» é hoje um nada jurídico, sobre o qual não se funda legitimamente qualquer crédito. Ou melhor: é uma ofensa que impunemente continua como sintoma cruel de uma Democracia que hesita entre uma esperança possível e um novo «tempo do desprezo»[47].

XI. EPÍLOGO

A Comissão das Sevícias errou gravemente ao concluir irresponsavelmente que *algumas dessas prisões [efectuadas durante o*

[47] Para uma melhor e mais perfeita compreensão deste trabalho, aconselhamos a leitura de ambas as publicações citadas no texto, o "Relatório das Sevícias e a Legalidade Democrática" e "Comissão de Averiguações de Violência sobre Presos Sujeitos às Autoridades Militares", ambas disponíveis na biblioteca da A25A.

PREC] resultaram de denúncias anónimas, outras de informação ou indicação de organizações partidárias ou sindicais, e muitas de solicitações verbais, até telefónicas, designadamente do Gabinete do Primeiro Ministro, do Ministério do Trabalho, do SDCI, do Serviço de Coordenação da Extinção da PIDE/DGS e LP, da Comissão ad-hoc para o 28 de Setembro, da Comissão de Inquérito ao 11 de Março, do Almirante Rosa Coutinho.

Errou também quando, na página 133 do relatório, recomendou a introdução de melhoramentos funcionais e infraestruturais nos sistemas prisional e judicial militares, apesar de dispor de informação esclarecedora mais do que suficiente para saber que muitos desses melhoramentos já tinham sido introduzidos paulatinamente pelas autoridades militares ao longo dos escaldantes anos do período revolucionário, graças à contribuição esforçada de muitos daqueles que, injustamente, a Comissão aviltou ao longo do seu relatório. Mais estranho, ainda, foi depois disso reconhecer, com uma dose desconcertante de incoerência e oportunismo que, *no que concerne a garantias judiciárias, muitas das críticas feitas neste relatório encontram-se, em parte, ultrapassadas por legislação já saída ou que deverá ser elaborada por obrigatoriedade de regulamentação emanada de preceitos constitucionais.*

Só foi pena que não tivesse acrescentado às suas observações que os preceitos constitucionais a que se referia resultaram, em grande parte, da determinação da generalidade dos militares do MFA que nunca desistiram de levar até ao fim o cumprimento da letra e espírito do Programa do Movimento das Forças Armadas. Por estas e outras razões, é importante que fique claro de uma vez por todas que a Comissão das Sevícias não acrescentou nada de novo nem de útil que tivesse beneficiado a justiça militar, limitando-se a fornecer ao público um relatório de fraca qualidade,

indelevelmente marcado pelo oportunismo político e uma visão maniqueísta, sectária e distorcida do Portugal daqueles tempos.

Lamentavelmente, as 55 queixas vagas, indefinidas e, sobretudo, por provar em muitos casos, que a Comissão registou no Capítulo V – Conclusões Finais, páginas 136 a 142 do relatório, apenas tenham servido para tentar desacreditar globalmente o processo revolucionário e manchar a imagem de muitos daqueles que se esforçaram para implementar em Portugal uma sociedade livre e socialmente justa e responsável, na qual o povo assumisse, *de facto e de jure,* a soberania restituída pelo MFA em 25 de Abril de 1974 e posteriormente consagrada na Constituição da República Portuguesa.

À volta do relatório da Comissão, muito mais propalado do que lido, gerou-se injustificadamente uma aura de mistério que deve ser desmistificada de uma vez por todas, até porque, tal como diziam os atrás citados especialistas de Direito, o *«Relatório das Sevícias» é hoje um nada jurídico.* É bem verdade. O tempo e os factos políticos têm vindo a demonstrar que, quanto mais se aprofunda a história desses tempos de mudança e legítima esperança para o país e o povo, melhor se percebe todo o alcance desta sábia frase.

Pelo meu lado, resta-me esperar que os argumentos expendidos no presente texto contribuam, ainda que modestamente, para desmentir, definitiva e categoricamente, que Portugal, durante o PREC, alguma vez *[se tivesse visto] numa situação de Não-Direito, onde as mais desregradas e desencontradas paixões humanas deram campo ao exercício tumultuário do aviltamento colectivo*. Não foi assim.

ACRÓNIMOS

AN - Assembleia Nacional

CAVP - Comissão de Averiguações de Violência sobre Presos Sujeitos às Autoridades Militares

CC - Câmara Corporativa

CC-PGR - Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República

CCEM - Conselho dos Chefes de Estado-Maior

CDPSP - Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública

CE - Conselho de Estado

CEM-RMN - Chefe de Estado-Maior da Região Militar do Norte

CEMA - Chefe do Estado-Maior da Armada

CEME - Chefe do Estado-Maior do Exército

CEMFA - Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

CEMGFA - Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas

CI11MAR - Comissão de Inquérito ao 11 de Março 1975

CI25NOV - Comissão de Inquérito ao 25 de Novembro de 1975

CICAP - Centro de Instrução e Condução Auto do Porto

CJM - Código de Justiça Militar

CSD-A - Conselho Superior de Disciplina da Armada

CSD-E - Conselho Superior de Disciplina do Exército

CSD-FAP - Conselho Superior de Disciplina da Força Aérea

COPCON - Comando Operacional do Continente (COPCON)

CPC - Código de Processo Civil

CPP - Código de Processo Penal

CR - Conselho da Revolução

CRP - Constituição Política da República Portuguesa

CS - Comissão de Sevícias

CSD-FA - Conselho Superior de disciplina da Força Aérea

DGS – Direcção Geral de Segurança

DL - Decreto-Lei

ELP - Exército de Libertação de Portugal

EM - Estado-Maior

FAC-LP – Frente Anticomunista da Legião Portuguesa

FLA – Frente de Libertação dos Açores

GNR – Guarda Nacional Republicana

JC – Juventude Centrista

JSN - Junta de Salvação Nacional

LP - Legião Portuguesa

MFA - Movimento das Forças Armadas

MDLP - Movimento Democrático de Libertação de Portugal

MDP/CDE – Movimento Democrático Português/ Comissão Democrática Eleitoral

MES – Movimento de Esquerda Socialista

MFP - Movimento Federalista Português

MRPP - Movimento Reorganizativo do Partido do Proletariado

ONU – Organização das Nações Unidas

PCP – Partido Comunista Português

PM - Primeiro Ministro

PIDE – Polícia Internacional da Defesa do Estado

PITMR - Promotoria de Instrução do Tribunal Militar Revolucionário

PCTP/MRPP - Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses / Movimento Reorganizativo do Partido do Proletariado

PMFA - Programa do Movimento das Forças Armadas

PM – Primeiro-Ministro

PR - Presidente da República

PMF - Projecto Maria da Fonte

PS – Partido Socialista

PSP – Polícia de Segurança Pública

QG-RMN – Quartel-General da Região Militar do Norte

RAB - Regimento de Artilharia de Beja

RALIS - Regimento de Artilharia de Lisboa

RDM - Regulamento de Disciplina Militar

RI3 – Regimento de Infantaria n.º 3

RP11MAR - Relatório Preliminar do Golpe Contra-Revolucionário de 11 de Março de 1975

RPAC-MRPP - Resistência Popular Anticolonial do Grupo de Actuação Militar do MRPP

RPM - Regulamento Prisional Militar

RPVPM - Regulamento Provisório da Vida Prisional Militar

RS - Relatório das Sevícias

RSPJM – Regulamento do Serviço de Polícia Judiciária Militar

SACR - Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

SCEPIDELP - Serviços de Coordenação da Extinção da PIDE/DGS e Legião Portuguesa

SDCI - Serviço Director e Coordenador da Informação

SPJM - Serviço de Polícia Judiciária Militar

SPM - Serviços Prisionais Militares

TMR - Tribunal Militar Revolucionário

TMC - Tribunal Militar Conjunto

UDP – União Democrática Popular

PREC – Processo Revolucionário em Curso

RML - Região Militar de Lisboa

RMN - Região Militar do Norte

*** Capitão de Abril, sócio da A25A**

HABEAS CORPUS

MÁRIO PINTO*

Em data que não me ocorre do ano de 1978, fui abordado no EMFA, pelo brigadeiro Almendra que me disse que eu iria ser colocado na Base Aérea das Lages do Comando Aéreo dos Açores (CAA), para substituir o tenente-coronel para-quedista Resendes, que terminava o seu elevado tempo de permanência naquelas ilhas. O Resendes era açoriano.

Fiquei surpreendido com a nomeação e disse ao comandante Almendra que ela não estava correta. Primeiro, porque era capitão e ia substituir um tenente-coronel. Segundo, porque era dos oficiais que tinha mais serviço no exterior e em Tancos. Terceiro, não era dos mais modernos e não me competir por escala.

A resposta do brigadeiro Almendra foi perfeitamente esclarecedora. A minha colocação no Comando Aéreo dos Açores foi feita por "escolha"!...Haveria outros objetivos?

O CAA, funcionava na Base Aérea das Lages, era exercido pelo brigadeiro piloto-aviador Conceição e Silva, que não conhecia de parte nenhuma, mas que me disseram ser um comandante "porreiro".

Não me quero esquecer do 2.º. comandante, coronel piloto-aviador Velhinho, que vai ter um papel muito importante, numa personagem parecida com a de Miguel de Vasconcelos.

Apresentei-me no dia 10 de Abril de 1978.

A segurança militar da Base das Lages, era uma missão de que ia ser incumbido. Estava a fazer um trabalho de sobreposição com o Resendes para me integrar na missão a desempenhar.

Estudei o pessoal que servia na segurança. Os oficiais, eram da PE, na sua maioria milicianos. Estavam dentro do espírito da missão. Os sargentos eram da mesma especialidade, alguns do QP e outros milicianos. Pareceram-me ser elementos válidos.

A integração estava a decorrer normalmente, apesar da escassez dos meios. Tínhamos apenas uma viatura *Land Rover* para passar rondas ao enorme perímetro da Base. Os americanos tinham *n* carros com *n* militares.

O relacionamento com as forças americanas que era composto por mulheres e homens, de diversas raças. Brancos, amarelos e negros. Não era uma coisa fácil, mas pouco a pouco iam-se criando as raízes necessárias a um entendimento cordial.

Estava há cerca de mês e meio em sobreposição. Estava farto. O comandante nunca mais se decidia sobre a transferência de comando na segurança da Base Aérea das Lages.

Por esta altura surgiu no CAA uma solicitação da PJM de Lisboa, para eu ser presente naquela instituição a fim de ser ouvido num processo que decorria naquela polícia.

Pedi ao 2.º. comandante, coronel Velhinho, como é normal, para me autorizar a permanecer no continente, no fim-de-semana seguinte à audição. Já estava separado de minha família há muito tempo.

Disse-me que essa autorização só podia ser dada pelo brigadeiro comandante. Pedi a Conceição e Silva a referida autorização. Arrogantemente disse-me que não autorizava. Era uma ordem. Fiquei perplexo. Acrescentei que não compreendia a sua determinação. Ainda não estava a desempenhar quaisquer funções efetivas no CAA. A segurança militar da *Base* estava perfeitamente garantida pelo Resende. O comandante foi perentório. Não mudou a sua desumana atitude.

Na pista, antes do embarque no avião, o coronel Velhinho acercou-se de mim e disse-me mais ou menos o seguinte: "*Olhe Mário Pinto, quer eu, quer o nosso brigadeiro não nos importávamos que você ficasse o fim de semana em Lisboa, mas ordens do general CEMFA, não autorizam."*

A minha perplexidade aumentou!

Na quarta-feira, salvo erro, fui interrogado na PJM, pelo capitão Glória, julgo que do SG da Força Aérea, que me informou que a matéria da inquirição dizia respeito a um artigo que fora publicado no jornal *" Expresso"*, sob o título *"Vermelho – 8"*e do qual me apresentou uma fotocópia.

Depois de a ler, constatei que não estava preparado para responder à maior parte do conteúdo do artigo, porque já havia passado muito tempo e eu não me recordar de todos os factos. Informei o oficial averiguante.

O capitão Glória marcou outro dia para me ouvir. Coincidia com a minha marcha para os Açores. Esclareci-o que nessa data tinha que estar nas Lages, conforme determinação expressa do meu comandante. O oficial averiguante, apresentou o assunto ao Chefe da Repartição Central de Investigação e do Meritíssimo Juiz de Instrução, que chefiava a área de inquéritos, que

determinou na Guia de Marcha, que eu devia apresentar-me na segunda-feira seguinte, para ser de novo ouvido.

Apresentei o assunto ao superior direto do capitão Glória, tenente-coronel da FAP. Conceição Santos, que me disse que as determinações tinham de ser cumpridas. Aconselhou-me a apresentar o problema no comando da 1.ª. Região Aérea.

Dirigi-me à 1.ª. Região Aérea e apresentei o problema ao Chefe dos Transportes Aéreos Militares, major do quadro permanente, piloto-aviador Carvalho. Referindo-lhe as ordens expressas do meu comandante e as da PJM.

Diário de Lisboa

CAXIAS CAIU

LIBERTOS OS PRESOS
DETIDA A DGS/PIDE

Minuto zero: o "regime" vai cair

Programa do Movimento das Forças Armadas

2.ª EDIÇÃO

Hoje 28 páginas

Diário de Lisboa, 26-04-1974, Libertação dos presos de Caxias, em que participou o capitão Mário Pinto, comandando uma Companhia de Paraquedistas

O chefe dos TAM, resolveu apresentar o assunto ao 2.º. comandante da RA, brigadeiro Tomás Ferreira. Apesar de ter sido informado das determinações do meu comandante decidiu pela minha não ida para os Açores, na medida

que tinha de ser de novo inquirido na 2.ª. feira e não seria curial regressar àquele arquipélago e voltar de novo para ser ouvido, até porque os aviões andavam lotados.

Apesar da ordem do brigadeiro Tomás Ferreira, entendi que devia entrar em contato telefónico com o meu comandante, pelo que pedi ao major Carvalho que me pusesse em ligação com ele, através do sistema de micro-ondas da 1.ª. Região Aérea.

Quem fez a ligação e quem falou, foi o major Carvalho, e foi ele que contatou diretamente com o brigadeiro Conceição e Silva, numa comunicação curta do seguinte teor:

-*"Meu brigadeiro! Está aqui, na 1ª. RA, o capitão para-quedista Mário Pinto, a quem o meu brigadeiro não autorizou que ficasse o fim-de-semana no continente. A PJM ordenou nova inquirição, na próxima 2.ª. feira. O brigadeiro Tomás Ferreira disse-me que ele podia ficar. O meu brigadeiro vê algum inconveniente que ele fique?*

- O comandante do CAA, brigadeiro Conceição e Silva, disse que não havia qualquer inconveniente."

Esta conversa foi testemunhada por mim e por duas ou três secretárias que naquela secção dos TAM, trabalhavam.

O major Carvalho disse-me que eu podia ficar, segundo o que expressou o brigadeiro Conceição e Silva.

Fiquei!...

Não recebi do CAA, nem do comando da 1.ª. RA, indicação de qualquer anomalia. Ainda faltavam muitos dias para o fim-de-semana. Ainda não havia telemóveis, mas havia telefones e telegramas.

Quando regresso à ilha Terceira, julgo que numa terça-feira, encontrava-se junto à escada de descida do avião, o comandante, brigadeiro Conceição e Silva, acompanhado do 2.º. comandante. Quando desci, o brigadeiro chamou-me de imediato e disse-me que após tratar da bagagem, me dirigisse imediatamente ao seu gabinete.

Mal entrei no gabinete, o comandante disse-me de chofre, que me ia dar uma "porrada", por não ter cumprido uma ordem que me havia dado. Fiquei surpreendido. Com a ameaça da "punição" ainda mais. Respondi-lhe que não percebia as ameaças, porque no comando da 1.ª. RA, o major piloto-aviador Carvalho, Chefe dos Transportes Aéreos Militares, havia entrado em contato telefónico com ele, a fim de autorizar a minha permanência em Lisboa e que ele respondera favoravelmente.

Retorquiu, dizendo que quem tinha dado essa ordem não tinha sido ele, mas sim o 2.º. comandante, coronel Velhinho, que não sabia da ordem que ele me tinha dado.

Respondi-lhe dizendo que o major Carvalho, na conversa telefónica, sempre o tratara por *"meu brigadeiro!..."*. Nada me fez supor que fosse outrem que estivesse ao telefone. Disse-lhe também que o 2.º. comandante tinha conhecimento do meu pedido, não só pela conversa sobre o assunto que tivera com ele, mas também porque na pista me dissera:

- *"Olhe Mário Pinto quer eu quer o nosso comandante não nos importávamos que você ficasse o fim-de-semana no Continente, mas ordens do general CEMFA, não autorizam".*

Dirigi-me ao coronel Velhinho e perguntei-lhe: Não foi o que me disse meu coronel?

O coronel Velhinho respondeu: -*"Não senhor. Eu não lhe disse nada."*

Uma resposta traiçoeira de quem não é capaz de assumir as suas responsabilidades. O coronel Velhinho mentiu cobardemente. Mesmo que ele não conhecesse a ordem dada pelo comandante, a circunstância de ter autorizado a minha permanência em Lisboa tinha sido uma ordem inequívoca.

Se tivesse havido erro na sua autorização havia mais que tempo para me avisarem, assim houvesse interesse. Como disse atrás não havia ainda telemóveis, mas havia telefones e telegramas, para me avisarem que a autorização de permanecer no Continente não estava correta.

O major Carvalho, dos TAM invocara sempre na sua conversa telefónica, a expressão *"meu brigadeiro!"* e nunca houve qualquer correção a esta invocação da outra parte, ou seja, do 2.º. comandante.

O coronel Velhinho fora, como se prova, o causador do grave incidente disciplinar.

Os argumentos que apresentei, sobre as atitudes militares que havia tomado, não convenceram o comandante do CAA.

O brigadeiro Conceição e Silva ordenou, de imediato, que fosse para o meu quarto, cumprir ***"três dias de prisão disciplinar".***

A punição só depois foi publicada, na Ordem de Serviço, de 16 de Maio de 1978. Sem que fosse levantado qualquer ***Processo Disciplinar***, como o Regulamento de Disciplina Militar determina e obriga.

Excerto da Ordem de Serviço:

6.º. JUSTIÇA E DISCIPLINA

a) Punições:

Pelo Comandante do CAA foram punidos:

"Com 3 (três dias de prisão disciplinar, o oficial abaixo mencionado porque tendo recebido, na presença de mais dois oficiais, uma ordem direta e clara do Comandante do CAA a qual foi perfeitamente compreendida, não a ter cumprido prontamente, procurando através de interposta pessoa a aquiescência telefónica do 2.º. Comandante do CAA que sabia não ter assistido à ordem dada.

CAP/PARA 00002606 – Mário Fernando Pinto

(Infringiu os deveres n.º.s 2.º. e 3.º. do art.º. 4.º. do RDM)

Dá a impressão da leitura da punição que eu sabia que o 2.º. comandante do CAA é que iria atender o telefone e por isso arranjei o major piloto-aviador Carvalho, que eu não conhecia de parte nenhuma, para que ele conseguisse obter a aquiescência do telefónica do coronel Velhinho, para eu ficar no continente.

Além disso o major Carvalho não é uma *"interposta pessoa qualquer"*. É piloto-aviador do QP e Chefe dos Transportes Aéreos Militares do Comando da 1.ª. Região Aérea.

O major Carvalho no seu depoimento no ***Processo Disciplinar,*** que só me foi levantado depois de eu apresentar ***Queixa*** do general piloto-aviador Silva Cardoso, diz que sempre esteve convencido de estar a falar com o "brigadeiro Conceição e Silva".

A oportunidade e a pressa de me punirem eram muitas.

O comandante do CAA, não se preocupou em mandar levantar o ***Processo Disciplinar,*** que só foi levantado depois do despacho do CEMFA, general Lemos Ferreira. Só a partir da execução deste direito regulamentar o comandante estará em condições de julgar os factos, para punir ou arquivar.

No meu quarto, passei três dias de raiva, sobre a injustiça de que estava a ser alvo. De imediato pensei fazer a regulamentar ***Reclamação,*** por considerar a punição muito severa e injusta. Fi-la e só invoquei os procedimentos regulamentares militares para que a ordem do meu comandante pudesse ser alterada.

Estas ações tinham sido tão transparentes e militares, que nem sequer invoquei na minha ***Reclamação*** a atitude regulamentar de me ser levantado um ***Processo Disciplinar.***

Como já disse não houve qualquer alerta para minha casa a dizer que houve erro. Eu não vivia na Lua.

Foram frequentes as visitas, ao meu quarto, de alguns pilotos que conhecia da guerra colonial, e que me ajudaram a suportar, psicologicamente, a situação indigna em que me encontrava.

O Resendes e a mulher foram inexcedíveis na sua presença e no seu auxílio, quase permanentes. Lamento o seu desaparecimento tão jovem e tão prematuro.

Enquanto decorria a minha pena, infame e injusta, deslocou-se aos Açores uma equipa de oficiais para-quedistas para participarem no campeonato de Basquetebol da FAP. Nenhum oficial para-quedista foi ao meu quarto dar-me um abraço. Esta ausência, como se pode imaginar, foi muito dolorosa para mim.

Na Messe de Oficiais, na 2.ª. refeição, sentei-me, como sempre na mesa do casal Resendes. Daí a pouco surgiu o capitão para-quedista Freitas de Oliveira. Pediu licença para se sentar à nossa mesa. Eu levantei-me e numa voz audível, para todos, na sala disse-lhe: Zé, tu és meu amigo. Não me foste dar um abraço sabendo que eu estava preso. Senti amargamente a tua ausência. Agora dá-me um abraço Zé e senta-te.

Os oficiais para-quedistas presentes, sentiram que o vigor destas palavras também lhes era dirigido. Posteriormente vieram apresentar-me as suas desculpas pela falta de solidariedade, para com um camarada encarcerado.

No final da minha permanência no Comando Aéreo dos Açores, em virtude de ter sido punido em oposição com o que determina o RDM, despedi-me cordialmente do brigadeiro Conceição e Silva. Ele disse-me que teve de me punir. Eu disse-lhe que foi injusto e que ia reclamar.

Apresentei, na secretaria do CAA, a ***"Reclamação"*** da punição que havia sido alvo, por a considerar totalmente injusta, em face das atitudes militares que assumi, para que a ordem do meu comandante, brigadeiro Conceição e Silva, fosse alterada.

Em Lisboa, apresentei-me no Comando das Tropas Para-quedistas. A receção foi fria. Nem uma palavra do comandante do Corpo. O seu chefe de estado-maior, o coronel Calheiros, procedeu do mesmo modo.

Houve total falta de compreensão para com um oficial que prestara extraordinários serviços às Tropas Para-quedistas, à Força Aérea, às Forças Armadas e à Pátria.

A "***Reclamação"*** foi indeferida pelo comandante do CAA, brigadeiro Conceição e Silva.

De imediato elaborei um "***Recurso Hierárquico"***, dirigido ao comandante da 1.ª. Região Aérea, general Silva Cardoso, que mereceu do general comandante, em 24 de Julho de 1978, o seguinte despacho:

"*Nega-se provimento ao* ***Recurso*** *por estarem suficientemente provadas os factos que integram as infrações por que foi punido e por as formalidades omitidas não terem substancialmente afetado as possibilidades de defesa do recorrente."*

Substancialmente, quer dizer que há algo de essencial, de fundamental, de importante para a minha defesa por isso o regulamentar ***Processo Disciplinar*** não se podia omitir.

Para o esclarecimento da verdade e da justiça, procurei ir até onde o RDM, permitia:

"Em face do despacho do comandante da 1.ª. RA, general Silva Cardoso, apresentei em 4 de Agosto de 1978, uma ***queixa*** *dirigida ao CEMFA, general Lemos Ferreira e da qual apresento alguns extratos:*

O Excelentíssimo senhor general da 1.ª. RA teve, assim, plena consciência de frontal ilegalidade cometida.

Mais do que isso, sancionou-a e tomou-a para si ao entender não se tornar necessário, no caso concreto, e contra a lei expressa, o ***Processo Disciplinar escrito*** *(aquilo a que chama "formalidades").*

Praticou, assim, um ato de que resultou para um seu inferior a lesão de um direito – o direito a que fosse organizado um processo escrito, regular, conforme o exigido no Regulamento de Disciplina Militar.

E é deste ato, ilegal e lesivo de direitos, que justifica a presente ***Queixa.***

Porque, o que neste momento se tem de analisar não é o facto de terem sido ou não "substancialmente" afetadas as possibilidades de defesa; o que, para aqui, verdadeiramente importa, é o fato de, em frontal desrespeito pela lei, se ter considerado desnecessário aquilo que o RDM exige inequivocamente: o processo escrito, que o excelentíssimo senhor general comandante da 1.ª. RA na presente queixa considera apenas "formalidades".

A exigência que a lei faz de haver processo escrito quando houver lugar à aplicação de penas de gravidade igual ou superior à de prisão disciplinar não é mera formalidade. O processo na forma escrita é o meio que a lei exige, para uma melhor averiguação dos fatos. E no processo disciplinar, o direito de defesa dos arguidos é parte essencial.

Eis as razões pelas quais formulo a presente Queixa contra o Excelentíssimo senhor general comandante da 1.ª. RA, nos termos do art.ª.74.º. do RDM, por ter praticado ao proferir o despacho acima transcrito, um ato de que resultou violação do meu direito a defender-me em processo escrito, direito este que legalmente me assistia.

Nesta mesma data informei, nos termos do art.º. 75.º. do RDM, o Excelentíssimo senhor general comandante da 1.ª. RA de que iria apresentar a presente queixa.
Aguardo de V. Ex.ª. que seja feita justiça.

Esta **queixa** recebeu o seguinte despacho do general CEMFA, Lemos Ferreira:
Nomeio o Gen. V.CEMFA para proceder a averiguações.
O oficial averiguante, insiste em quase toda as alíneas da sua averiguação, que devia ter sido levantado o ***Processo Disciplinar*** *e considera uma omissão não ter sido feita.*
"Mas não vejo como fugir a proceder à formalidade de elaborar o processo escrito conforme o RDM explicitamente exige.
Alfragide e EMFA, 10 de Outubro de 1978
Assinado: Jorge Manuel Brochado de Miranda - General"

O não levantamento lesa sempre o queixoso, porque não pode apresentar a sua defesa.

Se eu não tivesse apresentado a ***Queixa***, o PD nunca me teria sido levantado, logo, houve infração disciplinar por não cumprimento do disposto no RDM.

Em face das averiguações, o CEMFA, general Lemos Ferreira, elaborou em 16 de Outubro de 1978, o seguinte despacho:

"Por não terem sido confirmados pelas averiguações os indícios da prática de infração disciplinar pelo Gen. António da Silva Cardoso, determino que se arquive o presente processo nos termos do art.º. 98.º. n.º. 3 do RDM.
Por concordar com as conclusões do relatório do Oficial Averiguante determino que, através do Comando Aéreo dos Açores, seja instaurado

processo disciplinar, com forma escrita, ao Cap. Paraq. Mário Pinto, pelos factos a que o recurso se refere, devendo tal processo ser de novo apreciado. Ao abrigo do disposto no art.º. 18.º. da Lei Orgânica do S.T.A., revogo o despacho do Comandante da 1.ª. RA, de 24 de Julho de 1978, que negou provimento ao recurso do Cap. Paraq. Mário Pinto e anulo a punição disciplinar que lhe foi aplicada."

Nomear um oficial averiguante do Comando Aéreo dos Açores dava origem a que este mesmo oficial não fosse isento nas suas averiguações, como aconteceu.

Foi nomeado pelo CAA, o tenente-coronel piloto-aviador Almeida Tomé.

Procedeu à inquirição das testemunhas apresentadas, quer pelo CAA, quer da minha parte.

As testemunhas do brigadeiro Conceição e Silva confirmaram a ordem que me havia dado. Estas ordens nunca foram por mim postas em causa. Aliás foi mesmo por causa delas que se originou todo o processo.

As minhas testemunhas, as que foram ouvidas, também confirmam as minhas declarações, com exceção do brigadeiro Tomás Ferreira, cujo depoimento constitui uma verdadeira confusão, dizendo inclusivamente que foi ele que mandou executar o *"meu"* telefonema para os Açores.

Este telefonema foi solicitado por, em virtude da ordem deste mesmo brigadeiro, para eu ficar no Continente.

Punição do capitão Glória, oficial que inquiriu na PJM

O capitão Glória ouviu-me na PJM, sobre o artigo do *"Expresso",* matéria dos autos. Ouvido pelo oficial averiguante do CAA, tenente-coronel piloto-aviador Almeida Tomé, do Processo Disciplinar, disse:

O capitão Glória evidenciando grande nervosismo e alteração disse: "pronto, já percebi, os senhores pretendem é "lixar" o Capitão Mário Pinto".

O capitão Glória, como oficial averiguante da PJM, tinha descoberto o que na realidade se pretendia fazer e desabafou.

Foi punido com ***Cinco dias de detenção,*** pelo Diretor do SPJM, com a seguinte redação:

"Por em 25OUT78, cerca das 18H30 horas, ao ser ouvido como declarante em processo disciplinar que corria seus termos num Comando do seu ramo, e na sequência de perguntas que lhe foram feitas e às quais respondeu, ter proferido, em comentário, a frase "pronto, já percebi, os senhores pretendem é lixar o Capitão Mário Pinto", pondo assim, em dúvida a isenção como estava a ser orientado o processo e atingindo, desta forma, a dignidade do oficial instrutor e de quem com ele colaborava."

O Capitão Glória que eu não conhecia de parte nenhuma, foi também uma das vítimas inocentes deste insólito processo. Punido injustamente, afastado das suas funções na PJM e colocado na Base Aérea de Beja, uma unidade muito afastada da sua residência e do seu agregado familiar.

O brigadeiro Conceição e Silva, comandante da Base Aérea das Lages, presta no seu depoimento, afirmações verdadeiramente ofensivas. Ele não me

conhecia. Apenas prestei serviço no CAA, mês e meio e sem desempenhar quaisquer funções efetivas:

"...para depois justificar a sua falta pela confusão criada, o Capitão Mário Pinto patenteia a sua ***falta de integridade e a sua premeditação._***
Em face do recurso apresentado agora sou levado a concluir que, de fato o oficial em questão ***agiu com premeditação,*** *dado que no próprio* ***recurso faz afirmações FALSAS*** *que só se compreendem pelo fato de pretender, a todo o custo, insistir no desconhecimento do ponto principal que origina a punição: o resto da ordem!"*

Estas considerações insultuosas foram feitas ao abrigo do segredo de justiça e das quais nunca tive conhecimento, senão depois de passados alguns anos, quando solicitei uma fotocópia do meu processo.

Se o brigadeiro Conceição e Silva tivesse mandado instaurar o Processo Disciplinar, conforme o RDM determina e impõe, teria obtido os necessários esclarecimentos para poder punir, sem ter de usar meios menos dignos e insultuosos, como os que lança nas suas declarações.

Manifestação popular

Nota de Culpa

"Faço saber que o mesmo é acusado de não ter cumprido prontamente uma ordem direta e clara do Comandante do CAA a qual foi perfeitamente compreendida procurando através de interposta pessoa a aquiescência telefónica do 2.º. Comandante do CAA que sabia não ter assistido à ordem dada."

Percebi perfeitamente a ordem do meu comandante, como se deduz da *Nota de Culpa.* Procurei através dos meios militares que tinha à minha disposição, para que essa ordem pudesse ser alterada.

A *interposta pessoa*, como já referi, é um oficial piloto-aviador, do Quadro Permanente, altamente responsável e Chefe dos Transportes Aéreos Militares do Comando da 1.ª. Região Aérea. No seu depoimento afirma que esteve sempre convencido de ter falado com o brigadeiro Conceição e Silva a quem tratou sempre por "*Meu brigadeiro"* e nunca ter havido qualquer correção da outra parte.

O 2º comandante sabia da ordem, mas cobardemente ignorou-a. Sabendo ou não, emitiu a autorização para eu ficar em Lisboa. Devia ter sido responsabilizado e não foi.

Considerações finais da minha defesa à Nota de Culpa

35. Estou sinceramente convencido de que me podem ser imputadas as faltas descritas na Nota de Culpa. Estou, também convicto de que no presente Processo Disciplinar tudo se esclarecerá de molde a demonstrar a ausência de qualquer infração disciplinar.

36. Posso orgulhar-me legitimamente de não ter qualquer punição disciplinar ao longo de 18 anos de vida militar.

Sou até detentor da ***Medalha de Comportamento Exemplar.***

Esse passado isento de faltas disciplinares, longe de fazer abrandar em mim o desejo de cumprir os deveres para com a Instituição Militar, têm-no reforçado.

37. Esse passado é também, a garantia de que eu não iria cometer, tão levianamente, faltas do tipo daquelas, que me são imputadas na Nota de Culpa.

38. Este caso trouxe-me já, como é sabido, vexames, preocupações, desgaste moral e até, uma punição injusta.

Não é do meu carácter, nem da minha formação moral e militar guardar ressentimentos para com as pessoas, nem para com a Instituição no seio da qual me integro.

Tudo quanto desejo é, agora, ser dado como assente que não cometi qualquer infração disciplinar com o que se fará, finalmente justiça.

A "Segunda Punição"

O oficial averiguante concluiu no seu relatório, que havia culpas da minha parte. O CEMFA, general Lemos Ferreira, em despacho de 23NOV78, agravou a minha punição:

"Puno com cinco dias de prisão disciplinar o Cap. Paraq. Mário Fernando Pinto porque, tendo recebido uma ordem expressa, direta e clara do Comandante do Comando Aéreo dos Açores, não a cumpriu conforme determinado e tentou obter a sua revogação através de entidades não suficientemente esclarecidas quanto à natureza da ordem recebida.

Infringiu os deveres expressos nos n.º. s 2.º. e 3.º., do artº. 4.º. do RDM, não sendo mais severamente punido atendendo ao seu comportamento anterior e aos serviços prestados em campanha em África."

Desde a minha apresentação no Comando das Tropas Para-quedistas, praticamente não me foram atribuídas quaisquer funções.

Estive permanentemente na "prateleira".

Não fosse a minha força anímica tinha soçobrado. Numa falta que não cometi, mas se a tivesse cometido não era razão para ser punido com a gravidade com que fui e que até culminou com o meu afastamento das Tropas Para-quedistas.

Nada comparável, por exemplo, com o meu comandante de companhia, um dos comandantes que agora pretende afastar-me, cometeu na operação *"Terceiro Ano",* em Angola*,* em que mandou iniciar o movimento das forças antes da HORA PLANEADA. Caíram nas armadilhas, ainda montadas, soldados para-quedistas, causando, tanto quanto ainda me lembro: *"Um soldado para-quedista morto, o Lapa, e um ferido grave, o Jaleca".*

Ao capitão, retiraram-lhe o comando da companhia e nada sofreu disciplinarmente, embora fosse responsável pelo incidente operacional ocorrido.

O meu passado como oficial para-quedista é digno. Não o consideraram.

Fui condecorado, extraordinariamente adjetivado em muitos louvores.

Formação de para-quedistas militares e civis. Destacam-se um curso civil de para-quedismo na Guiné, em 1970. O 1.º. Curso de Para-quedismo na

Academia Militar, em 1973 e outro em Braga, no mesmo ano. Todos com extraordinário sucesso.

Além da participação em diversos torneios de para-quedismo destacando o CISME, que se realizou na BA-1, em 1971, em Sintra, onde fiz parte do conjunto nacional.

Destaco o meu comando de forças operacionais na guerra colonial, que resultaram grande honra para as Tropas Para-quedistas, para a Força Aérea e grande prestígio para as Forças Armadas.

Saliento a minha participação no ***25 de Abril***, quer na fase revolucionária, na Escola Prática de Cavalaria, onde estava colocado, quer no comando de um destacamento de para-quedistas que tomaram o Forte de Caxias, desarmaram e prenderam os PIDES e libertaram da hedionda prisão, "Os últimos presos políticos do Estado Novo."

A minha ação no Regimento foi sempre de destaque:

Impedi, com um conjunto de oficiais que os para-quedistas saíssem contra o Movimento, como pretendia o comandante. Fui eleito, em AG, representante dos oficiais para os representar no MFA. Distingui-me nas *Campanhas de Dinamização Cultural,* que os para-quedistas executaram, em Ponte da Barca, no Minho.

Depois do *11 de Março* elegi o novo CEMFA, general piloto-aviador Morais da Silva. Fiz parte do grupo da Força Aérea que se reunia na Estalagem do Farol, em Cascais. Levei o *"Documento dos 9"* para o Regimento. Fui o primeiro a assinar.

A Retirada dos 123 Oficiais

Tive uma importância fundamental nesta ação. Contatos com 1.º. Ministro almirante Pinheiro de Azevedo, o CEMFA general Morais da Silva, o conselheiro Vasco Lourenço, o brigadeiro Pires Veloso, o brigadeiro Charais, o Sota Piloto Mor, Gomes Mota, Augusto Carvalho, jornalista do jornal *"Expresso"*, onde os ***123*** Oficiais concederam uma entrevista sobre os seus objetivos e o grupo de oficiais da FAP, que se reunia na Estalagem do Farol, em Cascais, de que eu fazia parte.

Indiquei ao CEMFA, general Morais da Silva, em sua casa, em Algés, Almendra para comandante das Tropas Para-quedistas. Fui eu que levei este despacho manuscrito ao comando da 1.ª. Região Aérea.

O comandante dos Para-quedistas, brigadeiro Almendra, finalmente chamou-me.

Apresentei-me no seu gabinete com o à vontade que sempre tive com ele, apesar do ostracismo a que me votava, mas que eu suportava com uma personalidade impoluta e íntegra.

Disse-lhe: Ainda bem que me chama. Já não falava comigo há muito tempo.

Rapidamente atalhou e disse-me: é para lhe comunicar que vai passar ao Quadro de Origem, ao Exército.

Fiquei abalado e surpreendido, era demasiado. Perguntei-lhe porquê.

Disse-me: Nenhum dos comandantes das Bases de para-quedistas o aceita nas suas unidades.

Não podia ser verdade. Havia trabalhado com todos aqueles comandantes. Proporcionei-lhes grandes apoios nas suas carreiras e sucessos nos seus comandos, através das importantes missões que cumpri e havia sido por todos distinguido militarmente.

Tinha com eles boas relações de amizade e camaradagem e até era compadre de dois comandantes, o Ramos Gonçalves e o Veríssimo. O terceiro era o Jerónimo Gonçalves, que sempre me distinguira na instrução e nos saltos com palavras elogiosas, pelo meu trabalho e pelo meu esforço.

- É mentira!... Disse-lhe. Não posso acreditar que os comandantes tenham dito isso.

Referi-lhe as excelentes relações militares e pessoais que sempre mantive com todos. Não o demovi.

- Vou-me embora, mas não lhe peço nada!... Está sentado nessa cadeira, deve-mo a mim!...

Retirei-me. Nunca mais lhe falei.

Foi uma conversa muito violenta, que abalou toda a minha estrutura psíquica. Eu era um amante das Tropas Para-quedistas. Tinha por elas fascínio e por quem nutri uma enorme paixão. Foi por causa delas que segui a carreira militar.

Foi um choque profundo que desmoronou tudo aquilo que havia construído.

Mas não desisti.

Telefonei a cada um dos comandantes das Bases. Nenhum me confirmou as palavras de Almendra. Teria sido por cobardia?

Elaborei uma exposição ao CEMFA, general Lemos Ferreira, solicitando as razões da minha exclusão das Tropas Para-quedistas, pois que esta situação, na sequência da injusta punição dos ***"Cinco dias de prisão disciplinar",*** seria uma terceira punição com reflexos profundos na minha carreira militar.

Digo no ponto 44 e 45 da minha exposição o seguinte:

Sobre o meu passado profissional mais recente dispenso-me de referir algo mais. Limitei-me sempre a cumprir as minhas obrigações profissionais empenhando nelas o máximo do meu zelo e das minhas aptidões.
Não tenho, na minha carreira profissional algo que me possa envergonhar, ou fatos que desonrem os para-quedistas ou a Força Aérea, mesmo quando a gravidade da situação político-militar nacional, me levou a assumir riscos e a empreender ações que não desejava, que a minha condição militar só obrigou por corresponder a imperativos patrióticos de superior relevância. Assumo naturalmente, a responsabilidade por esses atos, porventura aqui e ali recheados de erros, e que não me arrependo deles.
Com o exposto pretendi, ao menos, demonstrar a V. Ex.ª. que me julgo merecedor de saber as razões que hão-de determinar a minha exclusão das Tropas Para-quedistas, exclusão que, obviamente, tem o sabor de mais uma punição que, para além de injusta, duplamente grave se torna aos meus olhos por não lhe saber a fundamentação.
Espero ainda, confiadamente e uma vez mais, do espírito de justiça de V.Ex.ª., que em face do que deixo exposto, possa V.Ex.ª. reconsiderar e não permitir a minha saída das Tropas Para-quedistas.

A resposta foi dada, pelo "meu amigo Calheiros", chefe do estado-maior do Corpo de Tropas Para-quedistas, em 18 de Maio de 1979, cujo despacho era o seguinte:

"Ao CTP. Mantenho a decisão por nada haver que possa justificar o contrário. Em 28FEV79. Ass) JOSÉ LEMOS FERREIRA – GENERAL."

Como é possível que um oficial para-quedista, possuidor de um grande conjunto de valores militares para com as Forças Armadas e para com a Pátria, como demonstrei, possa ser punido gravemente, várias vezes, destruindo a sua carreira militar? A alta hierarquia da Força Aérea enganou-se. Puniu-me por uma falta que não cometi. Como provei.

Oeiras, 29/9/2023

*** Coronel Reformado, capitão de Abril, sócio da A25A[1]**

[1] Condecorado com a ***"Ordem da Liberdade",*** por sua Excelência, o Presidente da República, Doutor Marcelo Ribeiro de Sousa, em 28 de Setembro de 2021; Condecorado com ***"Mérito Municipal – Grau de Oiro",*** pela Câmara Municipal de Oeiras, pelo Presidente Dr. Manuel Vistas, em 7 de Junho de 2014.